

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de portos, bem como os periódicos que trocaram com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$
Ditas por semestre 10\$
Anúncios, por linha 10\$
Comunicações e correspondências, por linha. 50\$
Número avulso, cada folha de quatro paginas 50\$
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se há 1 centavo de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional a que respectiva publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO:

Lei n.º 12, criando o Ministério da Instrução Pública.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Nota da audiência solene realizada em 5 de Julho para entrega das credenciais do novo Ministro do Brasil em Lisboa

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Lei n.º 13, autorizando as câmaras municipais a negociar com a Companhia Geral de Crédito Predial Português a inversão dos seus empréstimos.

Lei n.º 14, concedendo a reforma ao actor Miguel Verdial

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.

Decreto n.º 23, abonando uma gratificação aos funcionários encarregados duma sindicância aos serviços do Conservatório.

Rectificação ao quadro anexo ao decreto n.º 2 publicado no Diário de 1 de Julho.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Portaria n.º 15, mandando que o chefe da 2.ª Repartição da Direcção Geral dos Negócios Eclesiásticos substitua o respectivo director geral durante a sua ausência.

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

Despachos e rectificações a despachos, sobre movimento de pessoal do registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Lei n.º 15, regulando o exercício da caça.

Decreto n.º 24, regulando o funcionamento do serviço de fiscalização das sociedades anónimas e a situação dos respectivos funcionários

Decreto n.º 25, provendo provisoriamente um lugar de segundo praticante da Caixa Geral de Depósitos

Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.

Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Declaração de ter sido autorizado o ordenamento da antecipação de fundos para despesas em 1913-1914.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Lei n.º 16, regulando a promoção dos cabos timoneiros-sinaleiros ao posto de segundo contramestre

Lei n.º 17, extinguindo o lugar de ajudante de fotografia da Escola Naval e criando o de ajudante do laboratório de explosivos da mesma Escola.

Portaria n.º 16, fixando as lotações das Escolas de Alunos Marinheiros.

Habilitações para levantamento de espólios

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Éditos para concessão dos diplomas aos descobridores de duas minas de estanho situadas no concelho da Guarda.

Postura sobre pesos e medidas no concelho de Vila do Porto.

Relação de pedidos de registo de patentes.

Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Elvas, em Abril.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Decreto n.º 26, criando em Quelimane duas escolas primárias para os sexos masculino e feminino.

Decreto n.º 27, autorizando o Governo a construir a linha férrea e a proceder às obras do porto de Quelimane.

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal de Justiça, tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 11 de Julho.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Comissão Administrativa do Município de Lisboa, aviso acerca da prorrogação do prazo do concurso relativo à construção dum palácio para festas no Parque Eduardo VII; aviso para remoção de ossadas nos vários cemitérios

Junta do Crédito Público, aviso de que as propostas para troca de títulos devem ser seladas.

Administração do 2.º bairro de Lisboa, avisos para reclamação de vários achados.

Administração do concelho de Poiães, editais acerca da gerência de várias corporações

Bibliotecas e Arquivos Nacionais, aviso acerca do encerramento das matrículas e do serviço de exames no curso superior de bibliotecário-arquivista.

Juizo de direito da comarca de Coimbra, éditos para expropriações de terrenos.

Juizo de direito da comarca de Vila Nova de Portimão, idem.

Guarda Nacional Republicana, anúncio para venda de cavalos.

Hospital da Marinha, anúncio para arrematação de leite, hortaliça e peixe.

Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 217.—Cotação dos fundos públicos nas Bólsas de Lisboa e Porto, em 2 de Julho.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

LEI N.º 12

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É criado o Ministério de Instrução Pública, do qual ficam dependentes todos os serviços de instrução, no continente e ilhas adjacentes, à excepção das escolas profissionais que à data da presente lei estão subordinadas aos Ministérios da Guerra e da Marinha.

Art 2.º O Ministério de Instrução Pública fica com as seguintes dependências:

- 1.ª Secretaria Geral;
- 2.ª Conselho de Instrução Pública;
- 3.ª Repartição de Instrução Primária e Normal;
- 4.ª Repartição de Instrução Secundária;
- 5.ª Repartição de Instrução Universitária;
- 6.ª Repartição de Instrução Industrial e Comercial;
- 7.ª Repartição de Instrução Agrícola;
- 8.ª Repartição de Instrução Artística

Art. 3.º No Ministério de Instrução Pública funcionará uma junta médica, à qual incumbem os serviços de higiene escolar e todos os outros serviços médicos de ordem disciplinar.

§ único. Esta junta será formada por três médicos da inspecção sanitária escolar, presidindo o mais antigo.

Art. 4.º Os projectos de construções e reparações serão elaborados, em regra, pelo pessoal técnico do Ministério do Fomento; porém, em casos de urgência, poderá abrir-se concurso.

§ 1.º O júri do concurso será constituído por dois membros de cada um dos Conselhos de Arte e Arqueologia e Superior de Obras Públicas e Minas, bem como por um médico da Inspecção Sanitária Escolar.

§ 2.º Ao júri mencionado no parágrafo anterior incumbem organizar os programas de concurso e julgar as provas de todos os projectos, sejam de construções novas ou de reparações.

Art. 5.º A contabilidade do Ministério de Instrução será feita por uma repartição própria, funcionando junto a elle e dependente da Direcção Geral da Contabilidade Pública do Ministério das Finanças.

Art. 6.º É criado junto deste Ministério o Conselho Nacional dos Amigos da Instrução, tendo por missão promover a instituição de legados e a oferta de dádivas que se destinem ao desenvolvimento da instrução, e bem assim recolhê-las e dar-lhes applicação.

§ 1.º O Conselho a que se refere este artigo será nomeado pelo Governo e compor-se há dum número impar de membros, fixado pelo Congresso para cada período de funcionamento, que será de três anos.

§ 2.º Os membros deste Conselho serão escolhidos entre cidadãos que reconhecidamente hajam prestado relevantes serviços à instrução.

§ 3.º Os membros do Conselho não perceberão qualquer retribuição pelos seus serviços.

§ 4.º As sessões do Conselho presidirá o Ministro de Instrução, tendo sómente voto consultivo.

§ 5.º A acção do Conselho não se estende aos estabelecimentos de instrução que tem administração autónoma pelas leis vigentes.

§ 6.º O Conselho fica com a faculdade de corresponder-se oficialmente com todas as autoridades.

Art. 7.º Passam desde já para o Ministério da Instrução as seguintes escolas ou estabelecimentos:

a) *Do Ministério do Interior:*
Todas as escolas e estabelecimentos que à data da promulgação desta lei dependem das Direcções Gerais de Instrução Primária e Secundária, Superior e Especial, com excepção da Imprensa Nacional que continua no Ministério do Interior, adstrita agora à Direcção Geral da Administração Política e Civil;

b) *Do Ministério do Fomento:*
Todas as escolas dependentes da Direcção Geral do Comércio e Indústria, bem assim a Escola de Medicina Veterinária, o Instituto Superior de Agronomia e a Escola Nacional de Agricultura;

c) *Do Ministério das Colónias:*
A Escola de Medicina Tropical, a Escola Colonial e o Colégio das Missões.

Art. 8.º A Secretaria Geral do Ministério de Instrução Pública terá a seu cargo o serviço geral de expediente, a recepção dos documentos que transitam dumas para outras repartições, os diplomas destinados à assinatura presidencial, a direcção e conservação das bibliotecas e arquivos e a publicação do boletim e das estatísticas.

Art. 9.º A repartição de instrução primária e normal ficará constituída por duas secções, occupando-se a primeira da matéria pedagógica, da legislação e dos certifi-

cados e incumbindo à segunda a parte referente ao movimento de pessoal.

Art. 10.º O pessoal do Ministério será o seguinte:

- 1 Ministro;
- 1 Secretário geral;
- 6 Chefes de repartição;
- 8 Officiais;
- 30 Amanuenses;
- 8 Contínuos;
- 8 Serventes;
- 3 Correios;
- 1 Guarda-portão.

§ único. A distribuição do pessoal pelas diversas dependências do Ministério será feita pelo Ministro, segundo as exigências do serviço e fixada no regulamento desta lei.

Art. 11.º Os cargos de secretário geral e de chefes de repartição serão de nomeação do Governo nos termos seguintes:

a) O secretário geral será livremente escolhido pelo Governo;

b) O Chefe da Repartição do Ensino Primário e Normal será nomeado de entre os professores de ensino primário ou normal;

c) O Chefe da Repartição do Ensino Secundário será nomeado de entre os professores de ensino secundário;

d) O Chefe da Repartição do Ensino Universitário será nomeado de entre os professores de Ensino Universitário;

e) O Chefe da Repartição do Ensino Industrial e Comercial será nomeado de entre os professores do ensino técnico superior;

f) O Chefe da Repartição do Ensino Agrícola será nomeado de entre os professores do ensino superior de agronomia ou veterinária;

g) O Chefe da Repartição do Ensino Artístico será nomeado de entre os professores da Escola de Belas Artes.

§ 1.º O Governo poderá excepcionalmente escolher os chefes de repartição fora das respectivas classes, devendo, porém, essa escolha recair sobre professores de reconhecida competência no assunto.

§ 2.º Todos estes cargos serão desempenhados em comissão de serviço que durará cinco anos, podendo os funcionários ser reconduzidos por igual período de tempo.

§ 3.º Os chefes de repartição vencerão a gratificação de exercício de 600\$.

Art. 12.º Os lugares de oficiais do Ministério de Instrução serão providos por concurso de provas públicas, podendo concorrer os individuos que tenham o curso completo dos liceus ou qualquer outro curso médio ou superior.

Art. 13.º Os lugares de amanuenses serão providos por concurso de provas práticas a que serão admitidos os individuos habilitados com exame de instrução primária complementar, pelo menos.

Art. 14.º Os empregados do Ministério de Instrução serão remunerados segundo as tabelas em vigor relativas ao Ministério do Interior.

Art. 15.º Os actuais directores gerais e chefes de repartição das direcções gerais de instrução ficam adidos.

Art. 16.º Os chefes de repartição e chefes de secção de ensino dos outros Ministérios regressarão aos respectivos quadros.

Art. 17.º Os empregados privativos das escolas que passam para o Ministério de Instrução transitam com ellas, garantindo-se-lhes os seus actuais vencimentos.

Art. 18.º Os officiais e amanuenses que actualmente servem nas repartições de ensino dos Ministérios do Fomento, do Interior, da Guerra e das Colónias passarão para o Ministério de Instrução com a mesma categoria, sendo abatidos no respectivo quadro.

§ único. Ao pessoal que transitar nas condições deste artigo são reconhecidos os direitos adquiridos, constituindo-se com elle um quadro especial; deste quadro irão sendo abatidos os funcionários à medida que passem a outros Ministérios em que haja vagas para as categorias que de direito lhes pertencem.

Art. 19.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças, Interior, Fomento e Colónias a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 7 de Julho de 1913.—Manuel de Arriaga—Afonso Costa—Rodrigo José Rodrigues—António Maria da Silva—Artur R. de Almeida Ribeiro.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

2.ª Repartição

Sua Excelência o Presidente da República recebeu no dia 5 do corrente, pelas quinze horas, em audiência so-

lenc, para entrega de credenciais, o Sr. Óscar de Tefé von Hoonholtz, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República dos Estados Unidos do Brasil.

O Sr. Óscar de Tefé von Hoonholtz, ao depor nas mãos do Chefe do Estado a sua Carta Credencial, pronunciou o seguinte discurso:

Tenho a honra de depositar nas mãos de V. Ex.ª a revocatória da missão confiada ao meu antecessor, e a carta de S. Ex.ª o Sr. Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, que me acredita como Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto do Governo de Portugal.

Não me sendo desconhecida esta linda terra, a que me ligam laços bem íntimos do sangue, asseguro a V. Ex.ª que me é sumamente agradável voltar a ela, incumbido, como me acho, da grata missão de estreitar ainda mais a nossa volha amizade.

Atentas as relações de perfeita cordialidade e inquebrantável harmonia de vistas existentes entre os nossos países, irmãos pela raça e unidos pelos vínculos de mútua e sincera afeição, bem fácil será o cumprimento desse dever.

Brasil e Portugal representam, com efeito, no convívio das Nações, o símbolo da união modelar entre dois povos, cada vez mais ligados por interesses comuns.

Permita-me, pois, Sr. Presidente, que, aos cordiais votos pela grandeza e prosperidade da República Portuguesa, e pela felicidade de V. Ex.ª, que envia, por meu intermédio, o Chefe da Nação Brasileira, eu junte a afirmação dos meus sentimentos pessoais, por igual affectuosos.

O meu maior empenho, no exercício das minhas funções, será o de tornar-me merecedor da estima e confiança de V. Ex.ª, do seu ilustre Governo e do generoso povo português, ao qual, há muito, aprendi a amar e admirar.

Assim, sirva-se V. Ex.ª dispensar-me a sua benevolência e auxílio imprescindíveis no desempenho do meu cargo.

Sua Excelência o Presidente da República respondeu o seguinte:

Senhor Ministro. — Recebo das vossas mãos a credencial que põe termo à missão do vosso ilustre antecessor, e tomo conhecimento, com muita satisfação, da carta pela qual Sua Excelência o Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil vos acredita como Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto da República Portuguesa.

O objectivo da vossa missão coincide inteiramente com os intuitos, do Governo Português, de estreitar cada vez mais as relações cordialíssimas entre os dois países, quer promovendo o desenvolvimento incessante dos seus interesses comuns, quer afirmando cada vez mais a sua indissolúvel união e a conformidade das suas aspirações. A perfeita harmonia de vistas dos dois Governos, a simpatia e viva admiração que todos em Portugal dedicamos à nobre Nação Brasileira, os vínculos de raça de que tanto nos orgulhamos, e a mútua afeição dos dois povos, antecipadamente asseguram o êxito dos esforços que nesse sentido empregarmos.

Considero como inestimável penhor da reciprocidade de affectos do Brasil para com Portugal as provas de cordialidade que o seu Governo nos tem dado e os votos que nesta ocasião me apresentais, da parte do Chefe da Nação Brasileira, pelas prosperidades da República. Peço-vos, Senhor Ministro, para significardes a Sua Excelência o Presidente o meu reconhecimento por esses votos e pelos que faz pela minha felicidade pessoal, transmitindo-lhe os que formulo pela grandeza e prosperidade da Nação irmã e pela ventura pessoal de Sua Excelência.

Pelo que vos diz respeito, Senhor Ministro, a boa recordação da vossa anterior residência neste país, os laços de sangue a que fazeis referência, as vossas distintas qualidades e os sentimentos que manifestais para com o povo português, tornam particularmente grata a escolha da vossa pessoa para o alto cargo que vindes desempenhar e garante-vos antecipadamente toda a minha benevolência e o lial concurso do Governo da República no exercício da vossa missão.

Despacho

Plácido José de Sousa Gomes, adido à Legação de Portugal em França — portaria de 4 de Julho de 1913, concedendo-lhe dois meses de licença.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

LEI N.º 13

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as Câmaras Municipais a negociar com a Companhia Geral de Crédito Fidejussório Português a inversão dos seus empréstimos, capitalizando as prestações em dívida, mas não podendo a amortização ir além de setenta e cinco anos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 7 de Julho de 1913. — Manuel de Arriaga — Rodrigo José Rodrigues.

Direcção Geral da Instrução Primária

3.ª Repartição

Por despacho de 20 de Junho último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 26 do mesmo mês:

Transferidos, precedendo concurso, os seguintes professores primários para as escolas abaixo designadas:

João Pedro Coutinho, diplomado pela escola de Lisboa, com a classificação de suficiente 10 valores, da escola da freguesia de Manhoco, concelho de S. Pedro do Sul — para a escola da freguesia da Madalena, concelho e círculo escolar de Tomar.

Joaquim Boavida Canada, diplomado pela escola de Castelo Branco, com a classificação de suficiente 11 valores, da escola de S. Luís, concelho de Odemira — para a escola do lugar de Casais Galegos, freguesia de Alcanena, concelho e círculo escolar de Torres Novas.

Alfredo Ramos Fialho, diplomado pela escola de Évora, com a classificação de suficiente 10 valores, da escola da freguesia de Santo Aleixo, concelho de Moura — para a escola da freguesia de Brinches, concelho e círculo escolar de Serpa.

Ermolinda da Conceição Carvalho, diplomada pela escola de Lisboa, com a classificação de bom 16 valores, da escola para o sexo feminino da freguesia de Olalhas, concelho de Tomar — para a escola do sexo masculino da mesma freguesia, concelho e círculo escolar.

Manoel Lopes Cardoso, diplomado pela escola da Guarda, com a classificação de suficiente, 14 valores, da escola da freguesia de Santa Catarina, concelho das Caldas da Rainha — para a escola da freguesia sede do concelho de Alcobaça, círculo escolar das Caldas da Rainha.

Francisco Alexandre da Silva, diplomado pela escola de Leiria, com a classificação de suficiente, 12 valores, da escola da freguesia do Carvalhal, concelho de Óbidos — para a escola da freguesia da Vermelha, concelho do Cadaval, círculo escolar de Alenquer.

Elvira de S. Pedro, diplomada pela escola de Lisboa, com a classificação de suficiente, 14 valores, da escola da freguesia de Famalicão, concelho da Nazaré — para a escola do sexo feminino da freguesia de Carvalhal, concelho de Óbidos, círculo escolar das Caldas da Rainha.

Inês Emília Neves Serra, diplomada pela escola de Portalegre, com a classificação de bom, 17 valores, da escola mixta de Casais dos Penedos, freguesia de Pontével, concelho do Cartaxo — para a escola do sexo feminino da freguesia de Muge, concelho de Salvaterra de Magos, círculo escolar de Santarém.

Pompeu Lopes Guerra, diplomado pela escola da Guarda, com a classificação de 20 valores, muito bom, da escola da freguesia de Cinco Vilas, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo — para a escola da freguesia de Miragaia, concelho e círculo escolar do Porto (ocidental). (Tem o visto de 27 de Junho último).

Olinda Correia Botelho, diplomada pela escola de Vila Rial, com a classificação de bom, 15 valores, da escola mixta da freguesia de Quinta, concelho de Vila Rial — para a escola mixta do lugar de Freixeda, freguesia de Capeludos, concelho e círculo escolar de Vila Pouca de Aguiar. (Tem o visto de 26 de Junho último).

Por despacho de 4 do corrente mês:

António Varela de Jesus, professor primário da escola da freguesia de Penaverde, concelho de Aguiar da Beira, círculo escolar de Trancoso — colocado na inactividade por três meses.

Por despacho de hoje:

Ermolinda Rodrigues Martins Cordeiro, professora primária da escola para o sexo masculino da freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, círculo escolar do Porto (ocidental) — colocada na inactividade por mais três meses.

Maria da Piedade Fernandes Costa, professora primária da escola masculina de Sande, concelho e círculo escolar de Lamego — licença de sessenta dias sem vencimento.

Aceite a desistência da licença de sessenta dias que foi concedida por despacho de 10 de Maio último, a João Agostinho de Oliveira, amanuense adido à inspecção do círculo escolar do Funchal.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 5 de Julho de 1913. — O Director Geral, interino, João de Barros.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

2.ª Repartição

LEI N.º 14

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida a reforma ao actor Miguel Verdial, com a pensão mensal de 50\$, que lhe será abonada a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2.º Esta pensão será paga pelo cofre de subsídios e socorros do Teatro Nacional Almeida Garrett.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário. O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e cor-

rer. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 7 de Julho de 1913. — Manuel de Arriaga — Rodrigo José Rodrigues.

3.ª Repartição

DECRETO N.º 23

Por proposta do Ministro do Interior e nos termos do disposto no artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908, pela verba designada no capítulo 6.º, artigo 34.º, da tabela orçamental do Ministério do Interior, no actual ano económico: hei por bem decretar o abono das gratificações de 3\$ e 1\$5, respectivamente, durante mais trinta dias, por cada dia útil de serviço, a Joaquim de Assunção Pereira e Silva, professor do Liceu Central de Passos Manuel, e a João Eduardo Guerreiro, amanuense da Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, pela sindicância aos serviços do Conservatório, para que o primeiro foi nomeado syndicante, por portaria de 13 de Fevereiro, e o segundo, secretário, por despacho de 26 do referido mês, ampliando-se por este diploma o decreto de 22 de Março último.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Junho de 1913, e publicado em 7 de Julho do mesmo ano — Manuel de Arriaga — Rodrigo José Rodrigues.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 25 de Junho de 1913).

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

Rectificação

Para os devidos efeitos se publica o seguinte:

No quadro do pessoal do Instituto de Piedade e Beneficência de Viana do Alentejo, aprovado por decreto de 28 de Junho último e publicado no *Diário do Governo* n.º 151, de 1 de Julho corrente, onde se lê: «Um administrador-gerente com 250 escudos», deve ler-se: «Um administrador-gerente com 350 escudos».

Direcção Geral de Assistência, em 5 de Julho de 1913. — O Director Geral, Augusto Barreto.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Annuncia-se, para os devidos efeitos da lei de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido Elvira da Purificação Fernandes o espólio do 1.º marinheiro n.º 792, Joaquim Augusto Fernandes, falecido em 31 de Maio de 1913, para que toda a pessoa, que se julgue com direito ao mesmo espólio, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Repartição de Contabilidade de Marinha, em 5 de Julho de 1913. — O Chefe da Repartição, Jaime César Farinha.

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

LEI N.º 16

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A promoção dos cabos timoneiros sinaleiros ao posto de segundo contramestre realizar-se há, havendo vacatura, com as habilitações nos termos da lei e exames regulamentares, cuja classificação regulará a antiguidade no quadro de contramestres e a sua promoção, sem que haja distinção entre os marinheiros de manobra e os timoneiros sinaleiros.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 7 de Julho de 1913. — Manuel de Arriaga — José de Freitas Ribeiro.

LEI N.º 17

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É extinto o lugar de ajudante de fotografia da Escola Naval.

Art. 2.º É criado o lugar de ajudante do laboratório de explosivos da Escola Naval com a gratificação anual de 100\$.

Art. 3.º A nomeação do ajudante do laboratório de explosivos da Escola Naval será feita sob proposta da direcção da mesma Escola, e por tempo ilimitado, em harmonia com a conveniência desse serviço especial.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 7 de Julho de 1913. — Manuel de Arriaga — José de Freitas Ribeiro.

2.ª Repartição

PORTARIA N.º 16

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que as Escolas de Alunos Marinheiros, tenham as seguintes lotações:

| | Escola do norte | Escola do sul |
|---|-----------------|---------------|
| Estado Maior | | |
| Primeiro comandante—Capitão de fragata | 1 | 1 |
| Segundo comandante—Capitão-tenente | 1 | 1 |
| Instrutores—Primeiros ou segundos tenentes | 4 | 4 |
| Médico naval | 1 | 1 |
| Oficial da administração naval | 1 | 1 |
| Corpo de Marinheiros | | |
| 1.ª Brigada | | |
| Primeiros ou segundos sargentos-artilheiros | 1 | 1 |
| Cabos artilheiros | 3 | 3 |
| Primeiros artilheiros | 1 | 1 |
| 2.ª Brigada | | |
| Primeiro ou segundo fogueiro | - | 1 |
| Chegador | - | 1 |
| 3.ª Brigada | | |
| Mestre de manobra | 1 | 1 |
| Primeiro contramestre | 1 | 1 |
| Segundo contramestre | 2 | 2 |
| Cabos-marinheiros T. S. | 2 | 2 |
| Cabos-marinheiros | 2 | 2 |
| Primeiros marinheiros T. S. | 9 | 9 |
| Primeiros marinheiros | 8 | 8 |
| Segundos marinheiros | 8 | 8 |
| Primeiros ou segundos grumetes | 24 | 24 |
| 4.ª Brigada | | |
| Primeiro torpedeiro | - | 1 |
| Segundos torpedeiros | - | 2 |
| 5.ª Brigada | | |
| Primeiros ou segundos sargentos | 3 | 3 |
| Carpinteiro | 1 | 1 |
| Serralheiro | 1 | 1 |
| Primeiro ou segundo enfermeiro | 1 | 1 |
| Corneteiros-tambores | 3 | 3 |
| Dispenseiros | 2 | 2 |
| Primeiros cozinheiros | 2 | 2 |
| Segundos cozinheiros | 2 | 2 |
| Criados de câmara | 3 | 3 |
| Total | 77 | 82 |
| Adjuntos | | |
| Capelão | 1 | - |
| Mestras de costura | 2 | - |

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 7 de Julho de 1913.—O Ministro da Marinha, José de Freitas Ribeiro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Repartição Central

PORTARIA N.º 15

Atendendo a que, por despacho de 27 de Junho último, foi concedida licença ao Director Geral dos Negócios Eclesiásticos, José Caldas, para estar ausente do seu cargo, por tempo de sessenta dias, a fim de tratar da sua saúde, e visto o disposto no artigo 22.º, § único do decreto com força de lei de 21 de Setembro de 1901: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que o bacharel Alberto Teles de Utra Machado, chefe da 2.ª Repartição da Direcção Geral dos Negócios Eclesiásticos, faça as vezes do referido director geral durante a sua ausência.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 7 de Julho de 1913.—O Ministro da Justiça, Álvaro de Castro.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 3 do corrente mês de Julho).

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados nas seguintes datas

Junho 28

Bacharel João Pacheco de Sacadura Bote, juiz de direito da comarca de Trancoso—colocado, como requerer, por motivo de doença, no quadro da magistratura judicial sem exercício, mas com vencimento. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 3 do corrente mês).

Julho 4

Albano Carlos da Fonseca e Silva, oficial de diligências da 5.ª vara de Lisboa—declarado nos termos de ser substituído, por incapacidade física permanente. Manuel António dos Vultos—nomeado oficial de diligências da 5.ª vara de Lisboa, no impedimento de Albano Carlos da Fonseca e Silva.

Julho 5

José Simões Pereira da Silva—nomeado ajudante do escrivão do juízo de direito de Oliveira do Hospital, José Marciano Gonçalves Veloso.

Licenças de que foram pagos os emolumentos:

Julho 1

Bacharel António da Costa Dias, notário em Tondela—trinta dias, por motivo de doença.

Julho 2

Bacharel Justino Henrique Lumano de Bivar Weinholtz, ajudante de notário em Faro—sessenta dias.

Julho 4

Albertino de Pinho Ferreira, notário em Carregal do Sal—noventa dias, por motivo de doença.

Direcção Geral da Justiça, em 5 de Julho de 1913.—O Director Geral, Germano Martins.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despacho efectuado em 5 de Julho de 1913

Luisa Mendês—nomeada ajudante do posto do registo civil da freguesia de Alcabideche, do concelho de Cascais.

Rectificação

Declara-se que é de sessenta dias a licença concedida ao oficial do registo civil do concelho de Sant'Ana, João Teixeira, e não trinta, com safu publicado.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 5 de Julho de 1913.—O Conservador Geral, Germano Martins.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

LEI N.º 15

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Caça e direitos de caçar

Artigo 1.º A todas as pessoas é licito, em conformidade com o preceituado nesta lei, caçar quaisquer animais bravios.

§ único. Exceptuam-se as aves designadas na lista n.º 1 da convenção internacional para a protecção das aves úteis à agricultura.

Art. 2.º Para os efeitos legais e penais entende-se por caçar não sómente a ocupação ou apreensão do animal bravo, mas também a prática de actos para o mesmo fim.

Art. 3.º O exercício de caçar é licito a todos os cidadãos, desde que estejam munidos da licença a que se refere o artigo 7.º e se sujeitem às disposições que regulam o modo e tempo de caçar.

Art. 4.º Não é permitido o exercício de caçar com arma de fogo aos menores de dezóito anos, surdos mudos e dementes.

§ único. Aos menores de mais de 14 anos só será concedida licença para caçar, mediante autorização solicitada por seus pais ou tutores, assumindo, porém, uns ou outros, a responsabilidade dos actos ou omissões que no exercício da caça os mesmos menores praticarem.

Condições, tempo e modo de caçar

Art. 5.º É tido como caçador:

1.º Todo aquele que, munido de espingarda, acompanhado ou não de cão, ou matilha de cães, ande em procura ou perseguição de caça.

§ único. Passados cinco anos sobre a promulgação desta lei, ninguém poderá ser considerado caçador sem ter provado perante as câmaras municipais, e pela forma que for estabelecida em regulamento especial, que é apto no manejo das armas.

Art. 6.º O caçador, enquanto andar caçando, deverá andar sempre munido da licença a que se refere o artigo 7.º, e bem assim da de uso e porte de armas, quando dela careça.

§ único. Esta última será sempre passada pela autoridade administrativa dos respectivos concelhos, mesmo nas capitais dos distritos e os emolumentos dentro de cada distrito serão iguais em todos os concelhos.

Art. 7.º Todo o caçador, como o define o artigo 5.º, deverá munir-se duma licença para caçar, passada pela municipalidade em cuja área reside, e que será válida para todo o país.

1.º Esta licença, que é independente da de uso e porte de armas, será validada por um ano, será passada em modelo especial e intransmissível e custará a quantia de 1\$, que reverterá a favor do município, sendo isento de qualquer emolumento ou imposto.

2.º Para facilidade da obtenção, estes modelos serão distribuídos pelas autoridades administrativas das freguesias, que os preencherão cobrando a respectiva importância.

3.º Todo aquele que praticar o exercício da caça como indústria, quer por sua conta, quer por conta alheia, e ainda o que negociar com a caça para revenda, além da licença a que o obriga esta lei, ficará sujeito à taxa da contribuição industrial, que por lei especial lhe for aplicada.

4.º As licenças, nos termos deste artigo, terão o retrato do portador, constituindo assim um bilhete de identidade.

5.º Os caçadores, munidos desta licença, poderão fazer-se acompanhar de cães sem precisarem de os matricular em mais que um concelho, que será aquele em que o seu dono a tiver requerido.

Art. 8.º É rigorosamente proibido caçar à espera ou de emboscada, o uso de rédes, ratoeiras, laços e armadilhas de qualquer espécie, caçar de noite ao candeio, o uso de reclamos tanto animais como artificiais, e quaisquer outros meios traiçoeiros para reter ou matar a caça alimentar e as aves úteis à agricultura.

§ 1.º É licito caçar à espera, na passagem, as aves de arribação, bem como a caça de batida.

§ 2.º É licito também o uso de negaças para caçar rãs, patos e pombos bravos.

§ 3.º As agremiações de caçadores, legalmente constituídas, e aos proprietários, dentro das suas propriedades ou nas que, sujeitas ao regime florestal, a liberdade de caçar esteja legalmente reservada, é licito usar de diferentes artificios para a retenção de caça indígena que se destine a repovoamento, requerendo as primeiras, à comissão venatória regional competente do local onde quiserem fazer a retenção, uma licença, indicando o nome do individuo que tiver de usar artificios, o número e espécie de animais que pretendem adquirir, assim como os lugares e nomes das propriedades onde deverão ser empregados; os segundos, para fazerem transportar a caça retida nestas condições, terão de apresentar uma requisição, feita por escrito, das referidas agremiações de caçadores, em que tenham solicitado o número de peças de caça que queiram fazer transportar.

§ 4.º Esta licença será gratuita, passada em nome da agremiação ou do proprietário que a requerer e do individuo que fizer uso dela, contendo todas as indicações exaradas no requerimento, e será intransmissível, obrigatória a sua apresentação todas as vezes que seja exigida pelos fiscais desta lei, e também obrigatória a sua entrega à comissão venatória regional que a tiver passado, logo que termine a retenção do número de animais nela fixado, a qual lhe passará uma guia para acompanhar estes ao seu destino.

§ 5.º Só é permitido o uso de furão, sem auxílio de rédes e mediante uma licença anual de 1\$ por cada um, passada pela municipalidade onde residir o seu dono ou possuidor, isento de qualquer imposto ou emolumento, nos terrenos em que as comissões, a que se refere o artigo 26.º, tendo em consideração os interesses e reclamações dos proprietários, o entendam conveniente. Estas licenças só poderão ser concedidas a quem se apresentar munido da licença de caça.

Art. 9.º É expressamente proibida a vagueação de cães, durante o tempo de defeso, nos terrenos frequentados por caça e em que é licito caçar, devendo estes ser apanhados pelos fiscais desta lei, e só serão restituídos após o pagamento da multa a que se refere o n.º 1.º do artigo 40.º

§ único. Nenhum guardador de gado ou pastor se poderá fazer acompanhar, especialmente no tempo de defeso, por mais dum cão por cada cem cabeças que formem o seu rebanho; estes cães não poderão ser utilizados senão na guarda dos referidos rebanhos ou gados.

Art. 10.º É permitido caçar nos termos dos artigos antecedentes e seus parágrafos:

1.º Nos terrenos próprios cultivados e não cultivados;

2.º Nos terrenos públicos ou concelhios não cultivados nem murados, ou não exceptuados administrativamente;

3.º Nos terrenos particulares não cultivados nem murados, onde o direito sobre a caça não esteja reservado por disposição legal e especial.

§ único. A disposição do n.º 1 compreende tanto o proprietário como aqueles que dele houverem licença:

Art. 11.º Consideram-se como terrenos murados, para os efeitos desta lei, aqueles que, permanentemente habitados, estiverem vedados por muros sem nenhuma interrupção de continuidade e de altura nunca inferior a 1 metro em todo o seu cumprimento, bem como os que, não sendo permanentemente habitados, forem vedados por muros de altura nunca inferior a 1m,50.

§ único. Nas pequenas propriedades permanentemente habitadas, tendo anexos quintais e hortas e possuindo qualquer vedação, valado, muro, sebe, que sirva de obstáculo à comunicação com propriedades circunvizinhas, será proibido caçar sem prévia licença do morador, embora a vedação não atinja a altura preceituada neste artigo.

Art. 12.º Nos terrenos cultivados, abertos, ou sejam públicos, concelhios ou particulares, estando sementeados de cereais, ou tendo qualquer outra cultura anual, só será licito caçar depois de efectuadas as colheitas.

Art. 13.º Nos terrenos que se acharem de vinhago, ou outras plantas frutíferas, vivazes, de pequeno porte, só será licito caçar no tempo que mediar desde a colheita dos frutos até o tempo em que as plantas começarem a abrolhar.

Art. 14.º Para caçar nas matas nacionais incumbe à administração destas o poder conceder licenças, de harmonia com as leis e regulamentos florestais.

Art. 15.º A época de caçar no continente da República e ilhas adjacentes principia no dia 1 de Setembro e termina no dia 15 de Fevereiro do ano seguinte.

§ único. Nas lagoas, albufeiras e terrenos pantanosos, poderão caçar-se até o fim de Março, mas sem cão, machariços, abibes, narcejas, tarâmbolas e todas as aves aquáticas, e bem assim as rãs de passagem, no litoral, desde 15 de Agosto.

Art. 16.º A caça às codornizes, que só será permitida nos terrenos por elas frequentados e onde não seja sedentária a caça indígena, exceptão feita à lebre, começará:

1.º Nos terrenos de lezíria, ao sul da linha do caminho de ferro, nos distritos de Lisboa e Santarém, exceptuando-se neste último distrito os concelhos da Golegã, Chamusca, Barquinha, Constança e Abrantes, em 15 de Julho.

2.º Nos terrenos de lezíria, pertencentes aos concelhos exceptuados no n.º 1.º deste artigo, em 15 de Agosto.

3.º Nos restantes terrenos do país em 1 de Setembro, respeitando-se as disposições do artigo 12.º, sendo, no entanto, permitido caçar desde este dia nos milharais que estejam em adiantado estado de maturação.

4.º O encerramento do período desta caça coincidirá com a abertura da veda geral.

5.º Nos terrenos a que alude o n.º 1.º deste artigo só é permitido caçar às lebras e corrições.

6.º Nos terrenos em que esteja já aberta a caça às cordões também poderão matar-se as rôlas que neles se encontrarem.

Art. 17.º É permitido em todo o tempo destruir os animais daninhos ou nocivos à criação e desenvolvimento da caça e prejudiciais à agricultura.

§ 1.º Esta permissão será concedida, durante a veda geral, pela comissão venatória regional competente, desde que, pelo estrito cumprimento do respeito à caça indígena, se responsabilizem quaisquer colectividades, grupos de caçadores ou mesmo um só caçador de reconhecida idoneidade.

§ 2.º São consideradas como caça indígena, para os efeitos desta lei, só as perdizes, os coelhos e as lebras.

Art. 18.º O proprietário ou possuidor de prédios murados ou tapados, de forma que os animais não possam sair e entrar livremente, pode dar-lhes caça por qualquer modo e em qualquer tempo, excepção feita às perdizes.

Artigo 19.º Só é lícito caçar desde o começo do crepúsculo da manhã até o fim do crepúsculo da tarde, excepto à caça grossa e às aves aquáticas de arribação, que poderão ser caçadas de noite.

Art. 20.º É absolutamente proibida a destruição de covas, luras ou lapareiras, ninhos, ovos ou ninhadas de quaisquer espécies úteis, alimentares ou protectoras das colheitas, bem como matar a tiro pombos que não sejam bravos.

§ único. Só poderão ser mortos a tiro pelos donos das propriedades ou seus representantes os pombos mansos que nelas forem encontrados a fazer prejuízo e os que forem destinados a torneios de tiro.

Direitos dos proprietários e caçadores

Art. 21.º O caçador apropria-se do animal pelo facto da apreensão, mas adquire direito ao animal que ferir, emquanto fôr em sua perseguição.

Art. 22.º O caçador é responsável pelos danos e prejuízos que causar durante o acto venatório.

§ único. Sendo mais dum caçador, serão todos solidariamente responsáveis pelos ditos danos.

Art. 23.º O facto da entrada de cães de caça no prédio murado ou tapado, independentemente da vontade do caçador, em seguimento do animal que aí se tenha refugiado, só produz a obrigação de mera reparação dos danos que causarem.

Fiscalização

Art. 24.º A fiscalização desta lei compete, em especial, às guardas fiscal e republicana, a todas as autoridades e agentes de autoridades administrativas, judiciais, fiscais, militares, rurais, florestais, fluviais, aduaneiras, aos chefes de estações e empregados ferro-viários, guardas especiais e aos sócios de todas as agremiações de caçadores, legalmente constituídas, mediante a apresentação do seu bilhete de identidade, e bem assim aos médicos veterinários encarregados da fiscalização sanitária nas delegações e postos aduaneiros, assim como aos empregados da inspecção sanitária nos mercados, mercearias e casas de venda de alimentos de origem animal, incumbendo também organizar os processos que serviram para apreensão da caça, ordenando a sua imediata confiscação no caso desses processos não serem permitidos por lei, dando parte à autoridade competente.

§ único. As agremiações de caçadores, legalmente constituídas, poderão nomear guardas especiais, os quais prestarão declaração de honra perante o juiz de direito da respectiva comarca, mediante officio do presidente da direcção da referida agremiação.

1.º As participações destes guardas farão fé em juízo.

2.º A todos os guardas e empregados fiscais de matas e florestas nacionais só é permitido usar armas estriadas e é rigorosamente proibido também fazerem-se acompanhar de cão e caçar ou acompanhar caçadores, excepto quando estejam no gozo de licença official e se achem legalmente habilitados com a licença a que se refere o artigo 7.º

Art. 25.º A convite da agremiação ou club de caçadores de cada uma das cidades de Lisboa e Pôrto serão eleitos por triénios, pelas direcções das associações de tiro a chumbo, legalmente constituídas, e pelos presidentes das comissões concelhias que a cada uma destas secções fiquem pertencendo, duas comissões venatórias regionais, com as sedes nas mesmas cidades, compostas de nove membros, caçadores de reconhecida idoneidade, cuja missão é solicitar do Governo medidas tendentes à protecção da caça indígena, depois de colhidas informações das comissões venatórias concelhias, tais como: permitir o uso do fuzil nas regiões em que o entendam conveniente; suspender temporariamente o direito de caçar determinada ou determinadas espécies de caça indígena, na iminência do seu esgotamento; retardar, até o máximo dum mês, a abertura da caça às perdizes nas regiões em que averiguarem ter sido serdido o seu desenvolvimento, e tornar extensivo temporariamente o disposto no n.º 5.º do artigo 16.º aos terrenos em que julguem conveniente restringir a destruição das lebras.

§ 1.º Ficam pertencendo à região venatória de Lisboa os distritos de Santarém, Leiria, Castelo Branco, Portalegre, Évora, Beja e Faro; os restantes distritos do continente à região venatória do Pôrto.

§ 2.º As comissões venatórias concelhias, a que se refere este artigo, serão compostas de 3 a 7 membros, também caçadores de reconhecida idoneidade, eleitos por caçadores legalmente habilitados, cuja missão, que durará por três anos, é informar as comissões regionais sobre o que entendam conveniente para defesa da caça e fiscalizar o exercício da mesma, fazendo as suas declarações fé em juízo.

§ 3.º As eleições das comissões concelhias serão feitas por listas manuscritas no edificio da Câmara Municipal, a convite da autoridade administrativa e sob a presidência da mesma, que nomeará os escrutinadores.

Art. 26.º As comissões regionais e concelhias, uma vez formadas, elegerão de entre si um presidente e um secretário, aos quais incumbem o expediente e convocar as suas reuniões, que deverão realizar-se, pelo menos, uma vez em cada ano, no mês de Julho, podendo resolver logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

Art. 27.º Os transgressores desta lei serão autuados, devendo o respectivo auto ser enviado dentro de vinte e quatro horas ao juiz de direito da respectiva comarca, o qual, dentro do prazo de oito dias, procederá ao julgamento do transgressor em processo sumário.

§ 1.º Incorrem nas penas de multas e indemnizações, constantes desta lei, todos os indivíduos que, exercendo as funções designadas no artigo 24.º, se prove serem convenientes em quaisquer transgressões.

§ 2.º Aos chefes das estações dos caminhos de ferro é permitido verificar, ou mandar verificar, sem prejuízo para o importador ou exportador de mercadorias a despacho, ou em trânsito, quaisquer volumes onde suspeite que é transportada caça em tempo defeso.

Art. 28.º A caça, exposta à venda ou destinada a consumo, durante o tempo defeso, será apreendida nas ruas, estradas, cais, estações dos correios e caminhos de ferro, mercados, lojas de viveres, casas de comida, hospedarias ou outros lugares públicos onde fôr encontrada, e será entregue aos asilos e casas de beneficência, havendo-os no concelho e não os havendo, será vendida, constituindo o seu produto receita municipal.

Art. 29.º É proibida a venda, trânsito ou transporte de armadilhas ou reclamações de qualquer natureza, para apanhar ou matar caça.

§ único. Ficam consideradas como armadilhas as perdizes vivas, cuja venda igualmente será proibida, a não ser quando se prove serem destinadas a reprodução ou aclimação em quaisquer regiões ou jardins zoológicos.

Art. 30.º O captor ou denunciante do transgressor desta lei tem o direito de receber metade das multas impostas.

Art. 31.º A caça que se destine a repovoamento, nas mesmas condições da presente lei, a que transite no primeiro dia do defeso ou que nos primeiros quatro dias após este seja exposta à venda e ainda a proveniente de frigoríficos, quando legalmente selada com selo de chumbo em cada peça de caça, é considerada como tendo sido capturada ou morta dentro do período em que é lícito caçar.

§ único. O selo a que se refere este artigo será aposto pelas autoridades fiscais, a pedido dos comerciantes, particulares ou proprietários dos frigoríficos, à razão de 3 centavos por peça de caça, mas somente no tempo em que é permitido caçar.

Art. 32.º Aos caçadores é permitido fazer despachar como bagagem a caça de que são portadores, desde que sigam no comboio que conduza a mesma caça.

Penalidades

Art. 33.º Incorrem na pena de 1 escudo de multa por cada peça de caça, além da apreensão desta, as casas comerciais, e todo aquele que transporte, expeça ou promova a venda de caça que se prove ter sido morta ou capturada illicitamente.

Art. 34.º Os comerciantes assim como todo aquele que fabrique, exponha à venda, transporte ou fôr encontrado munido de armadilhas, reclamações, ou quaisquer engenhos de caçar, prohibidos por lei, perderão o direito a estes utensílios e pagarão a multa até 20 escudos, mas nunca inferior a 10 escudos, e na falta de pagamento será esta substituída pela prisão correspondente.

Art. 35.º Incorre na multa de 30 dias de prisão remissiva a 10 centavos por dia:

1.º O que pela primeira vez caçar sem as respectivas licenças;

2.º O que transgredir o artigo 20.º da presente lei.

Art. 36.º As reincidências serão punidas com a pena de dois anos de prisão, remissiva a 10 centavos por dia.

Art. 37.º O caçador que fôr encontrado sem ter licença, ou com licenças que não sejam as suas, ser-lhes-hão estas apreendidas e aplicada em qualquer dos casos, a multa de 20 escudos ou a pena de quarenta dias de prisão.

§ 1.º O caçador que, tendo licença, se não faça acompanhar dela, incorrerá na pena de multa de 2 escudos.

§ 2.º Aos representantes legais, que transgredirem o § único do artigo 4.º, será aplicada a multa de 5 escudos.

Art. 38.º Incorrem na pena de três meses de cadeia, ou multa de 20 escudos:

1.º Os que pela primeira vez caçarem em tempo defeso;

2.º Os que em tempo de caça fizerem uso de meios não permitidos por lei.

Art. 39.º As reincidências serão punidas com multa não inferior a 60 escudos nem superior a 100 escudos, multa esta que, quando não paga, será substituída por prisão de quatro a seis meses.

Art. 40.º Incorre na multa de 10 escudos ou 20 dias de prisão:

1.º Os transgressores do artigo 9.º e seu parágrafo, bem como os do parágrafo 5.º do artigo 8.º

2.º Todo aquele que apanhar caça pertencente a outrem e se recusar a entregar-lha;

3.º O dono do prédio, ou pessoa que o representar, que se recuse a entregar a caça pertencente a outrem.

4.º Os que transgredirem o disposto no n.º 5.º do artigo 16.º e bem assim o artigo 19.º

Art. 41.º Os reincidentes do artigo anterior serão condenados no dobro da pena nele estabelecida.

Art. 42.º Os caçadores que se recusarem a exhibir a licença a que se refere o artigo 7.º serão punidos com a pena de vinte dias de prisão, substituíveis por multa, à razão de meio escudo por dia.

Art. 43.º Os que caçarem a dentro dos fogos postos ou nos terrenos onde houve incêndios, pelo menos durante os primeiros quatro dias após estes, e com os aludidos terrenos à vista numa orla de 200 metros aproximadamente, serão condenados em 20 escudos de multa ou quarenta dias de prisão.

§ único. Se se provar que o incêndio obedeceu a intuitos filiados em qualquer objectivo de caça, além da penalidade em que incorre pela sua infracção, o indivíduo que fôr encontrado nas condições deste artigo, será considerado como conivente no crime de fogo posto e como tal sujeito às sanções penais estatuídas para tal fim.

Art. 44.º Todo o indivíduo que caçar por qualquer forma, quando os terrenos se achem cobertos de neve, ou nos que, por motivo de cheias, se achem cercados de água e onde a caça se tenha refugiado, e ainda num raio de 200 metros da orla dos terrenos inundados pelo mesmo motivo e nos dez dias que se lhe seguem, serão condenados em 10 escudos de multa substituível por vinte dias de prisão.

Art. 45.º Os que em trabalho de campo, especialmente nos trabalhos de charneca, conduzirem propositadamente os processos destes de forma a capturar a caça, serão condenados a 20 escudos de multa e um mês de prisão.

§ único. Exceptuam-se desta penalidade os que provarem que assim procedem para a apreensão da caça destinada a repovoamento, satisfazendo para isso o preceituado na lei.

Art. 46.º Fica transitóriamente prohibida, durante cinco anos, a contar da data em que entre em vigor esta lei, a exportação de caça fresca para fora do continente da República.

§ único. Para o efeito deste artigo, só não será considerada caça fresca a que fôr preparada de conserva em latas.

Art. 47.º O pagamento voluntário das multas feito até às 15 horas do dia seguinte ao da transgressão, na secretaria da Câmara em cujo concelho esta fôr cometida, evita o seguimento do processo.

§ único. O produto das multas depois de deduzidas as importâncias que são devidas aos participantes, bem como o produto das licenças de fuzil constituirão um fundo especial que as câmaras empregarão, por indicações das comissões venatórias concelhias aprovadas pelas comissões regionais, em repovoamento da caça e em gratificações aos indivíduos que mais se distinguirem na fiscalização da mesma.

Art. 48.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros do Interior, Justiça, Guerra, Marinha e Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 7 de Julho de 1918. — Manuel de Arriaga — Afonso Costa — Rodrigo José Rodrigues — Álvaro de Castro — João Pereira Bastos — José de Freitas Ribeiro — António Maria da Silva.

DECRETO N.º 24

Atendendo à urgente necessidade de, emquanto se não procede à reorganização definitiva do serviço de fiscalização das sociedades anónimas, providenciar quanto ao funcionamento do mesmo serviço e à situação dos respectivos funcionários, no uso da faculdade conferida ao Governo pelo artigo 19.º da lei orçamental do Ministério das Finanças de 30 de Junho findo;

Considerando que, tendo sido nomeada pelo Governo, pela portaria de 21 de Março último, uma comissão especial para propor a reorganização deste serviço em bases mais proficuas e económicas, seleccionando as funções e funcionários que devam ser conservados, eliminados ou substituídos, os trabalhos até agora realizados por essa comissão podem já orientar o Governo, mas não bastam, no entanto, para regular definitivamente o assunto;

Atendendo, porém, a que, na fiscalização das sociedades anónimas, tinham sido absorvidas as dos monopólios dos tabacos e fósforos, que os próprios contratos ainda hoje subsistentes determinam e regulam, dando garantias especiais aos respectivos funcionários;

Tendo em vista que a legislação anterior, encarregando o Ministério do Fomento da fiscalização geral das sociedades anónimas, a colocava em mais apropriada instância, muito embora hajam de manter-se algumas salutaras disposições novas, que o decreto de 13 de Abril de 1911 e o regulamento da mesma data vieram estabelecer;

E tendo em consideração, não só os contratos citados e os termos precisos da recente lei orçamental no seu artigo 19.º, mas também o propósito do Governo de reorganizar na próxima sessão legislativa um projecto de reorganização definitiva da fiscalização das sociedades anónimas, e procurando ainda atenuar quanto possível, pelo que aos empregados desnecessários respeito, as consequências que da sua situação derivam:

Tendo ouvido o Conselho de Ministros:
Hei por bem determinar, sobre proposta dos Ministros das Finanças e do Fomento, que o funcionamento do referido serviço e a situação dos seus funcionários se regulem provisoriamente pelas disposições seguintes:

Artigo 1.º A fiscalização das sociedades anónimas regressa ao Ministério do Fomento, ficando a cargo da Direcção Geral do Comércio e Indústria as atribuições consignadas no artigo 3.º do regulamento de 13 de Abril de 1911, e passando para ela os processos pendentes e demais expediente arquivado ou corrente relativos a essas atribuições, com excepção do que respeita à funções que se extinguem e às relações da suprimida repartição técnica com as companhias dos tabacos e dos fósforos.

Art. 2.º Continuam em vigor as disposições dos artigos 2.º e 3.º do decreto com força de lei de 13 de Abril de 1911, as dos artigos 28.º, 29.º, 35.º, 41.º e a primeira parte do 42.º do regulamento da mesma data, e bem assim as do decreto também com força de lei de 24 de Maio do mesmo ano na parte em execução.

Art. 3.º São restabelecidos, nos termos do artigo 19.º das bases anexas à lei de 27 de Outubro de 1906 e dos artigos 2.º e 6.º do decreto de 16 de Maio de 1895, os commissariados junto das companhias dos tabacos e dos fósforos, ficando os respectivos quadros do pessoal constituídos conforme o mapa junto a este decreto, que dele faz parte integrante, e com os actuais vencimentos.

§ 1.º As ajudas de custo ao pessoal dos commissariados serão reguladas pelas tabelas adoptadas para a direcções gerais do Ministério das Finanças, com excepção dos funcionários que tiverem de vencimento mais de 1.000\$ aos quais serão apenas abonadas despesas de transporte;

§ 2.º Aos funcionários que exercerem nos Commissariados as funções de secretário será abonada a gratificação especial de 180\$;

Art. 4.º O segundo official da secção administrativa, três dos terceiros officiais da mesma secção e seis dos empregados na situação de disponibilidade da antiga fiscalização dos fósforos, sob a direcção do chefe de serviço adido, antigo chefe da 3.ª Repartição da Administração Geral da Caixa Geral de Depósitos, a que se refere a lei de 29 de Junho de 1912, ficam especialmente encarregados de, nos termos da parte final do artigo 1.º deste decreto, promover a transferência de serviços a que o mesmo artigo se refere e concluir a liquidação de quanto respeita à extinta repartição técnica.

§ único. Estes funcionários passarão, quando houver vagas, para a Direcção Geral do Comércio e Indústria, sendo entretanto pagos pelo Ministério das Finanças e considerando-se dependentes da sua Secretaria Geral;

Art. 5.º O restante pessoal é provisoriamente colocado na situação de disponibilidade, abonando-se-lhe, desde o 1.º de Julho corrente, metade dos vencimentos fixados pelo decreto de 13 de Abril de 1911, e ficando sujeito às disposições da lei de 14 de Junho último, com excepção do antigo inspector geral, que, nos termos do artigo 19.º da lei de 30 do mesmo mês, regressará à situação anterior, que lhe é garantida pelo n.º 7.º do artigo 6.º do contrato de 8 do Novembro de 1906, apêndice pela lei de 27 de Outubro do mesmo ano.

Art. 6.º A confirmação ou revogação destas colocações, bem como o pagamento dos vencimentos ou abonos, no todo ou em parte, ficam sujeitos às deliberações que o Ministro das Finanças haja de tomar, conforme o decreto de 22 de Fevereiro último, em presença dos resultados do inquérito à extinta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas.

Os referidos Ministros das Finanças e do Fomento assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República e publicado em 7 de Julho de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Afonso Costa*—*António Maria da Silva*.

Tabela a que se refere o decreto desta data

| | Vencimentos anuais | | | | | Total geral |
|--|--------------------|-----------|---------|-------------------|---------|-------------|
| | Categoria | Exercício | Total | Total por classes | Soma | |
| Fiscalização dos tabacos | | | | | | |
| Pessoal do quadro: | | | | | | |
| 1 Comissário geral | 1.800\$ | 600\$ | 2.400\$ | 2.400\$ | | |
| 2 Comissários para as fábricas de Lisboa e Pôrto | 1.200\$ | 240\$ | 1.440\$ | 2.880\$ | | |
| 1 Comissário adjunto | 900\$ | — | 900\$ | 900\$ | | |
| 1 Secretário | 500\$ | 100\$ | 600\$ | 600\$ | | |
| | | | | 6.780\$ | | |
| Gratificação ao secretário | — | — | — | 180\$ | 6.960\$ | |
| Abonos variáveis: | | | | | | |
| Ajudas de custo | — | — | — | 100\$ | | |
| Gratificação de \$16 diários, nos termos do artigo 154.º do decreto n.º 4 de 27 de Setembro de 1894 a duas praças reformadas da guarda fiscal, servindo de contínuos | — | — | — | 117\$12 | | |
| Transportes | — | — | — | 80\$ | 297\$12 | |
| Material e diversas despesas: | | | | | | |
| Despesas de expediente e diversas da fiscalização dos tabacos | — | — | — | — | 100\$ | 7.357\$12 |
| Fiscalização dos fósforos | | | | | | |
| Pessoal do quadro: | | | | | | |
| 1 Comissário geral | 1.800\$ | 600\$ | 2.400\$ | 2.400\$ | | |
| 2 Adjuntos: | | | | | | |
| 1.º | 1.200\$ | 240\$ | 1.440\$ | 2.520\$ | | |
| 2.º | 900\$ | 180\$ | 1.080\$ | — | | |
| 1 Secretário | 500\$ | 100\$ | 600\$ | 600\$ | | |
| 1 Terceiro official | 500\$ | 100\$ | 600\$ | 600\$ | | |
| Gratificação ao secretário | — | — | — | 180\$ | 6.300\$ | |
| Abonos variáveis: | | | | | | |
| Ajudas de custo | — | — | — | 90\$ | | |
| Subsídio de residência de \$10 diários a sete fiscais de 1.ª e 2.ª classe, em serviço nas fábricas | — | — | — | 255\$50 | | |
| Transportes | — | — | — | 50\$ | 395\$50 | |
| Material e diversas despesas: | | | | | | |
| Despesas de expediente e diversas da fiscalização das fábricas de fósforos | — | — | — | — | 140\$ | 6.835\$50 |
| Extinta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas | | | | | | |
| Pessoal do quadro transitório: | | | | | | |
| 1 Chefe (a) | — | — | — | — | | |
| 1 Segundo official | 700\$ | 140\$ | 840\$ | 840\$ | | |
| 3 Terceiros officiais da antiga fiscalização das fábricas de fósforos (b) | 500\$ | 100\$ | 600\$ | 1.800\$ | | |
| 2 Inspectores da antiga fiscalização da venda e cultura dos tabacos (b) | 480\$ | — | 480\$ | 960\$ | | |
| 2 Comissários (b) | 480\$ | — | 480\$ | 960\$ | | |
| 2 Amanuenses (b) | 400\$ | — | 400\$ | 800\$ | 5.360\$ | |
| Pessoal em disponibilidade por força do presente decreto, artigo 5.º: | | | | | | |
| 2 Inspectores | 720\$ | — | 720\$ | 1.440\$ | | |
| 3 Sub-inspectores | 540\$ | — | 540\$ | 1.620\$ | | |
| 6 Terceiros officiais | 300\$ | — | 300\$ | 1.800\$ | 4.860\$ | |
| Material e despesas diversas: | | | | | | |
| Expediente e diversas despesas | — | — | — | — | 250\$ | 10.470\$ |
| | | | | | | 24.662\$62 |

(a) Da direcção dos serviços fica encarregado o antigo chefe da extinta 3.ª Repartição da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, devendo o respectivo vencimento ser-lhe abonado pelo artigo 5.º do orçamento da mesma Caixa.
(b) Este pessoal já estava na disponibilidade e, por isso, o abono dos seus vencimentos, bem como a sua definitiva situação, dependem do cumprimento das disposições da lei de 14 de Junho e portaria de 17 de Junho de 1913.

DECRETO N.º 25

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República, hei por bem, sobre proposta do Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, de harmonia com a consulta da Procuradoria Geral da República, e nos termos do artigo 10.º, § 1.º, do regulamento de 19 de Outubro de 1900, nomear, provisoriamente, por um ano, o segundo sargento, Guilherme de Almeida, para o lugar de segundo praticante da Administração Geral da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, vago pela demissão, por decreto de 15 de Março último, de Luciano Augusto Marques de Araújo, retribuído pelo capítulo 1.º, artigo 3.º, da tabela privativa daquela Caixa e para que não há, daquela categoria, nos quadros das diversas repartições deste Ministério ou dele dependentes, funcionários em condições de o proverem.

O referido Presidente do Ministério e Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República e publicado em 7 de Julho de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Afonso Costa*.

Visado.—Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 2 de Julho de 1913.—*Guilherme Nunes Godinho*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

Por decretos de 21 de Junho do corrente ano, visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 2 do corrente mês:

João Simões de Abreu, secretário de finanças de 3.ª classe, servindo no concelho de Alcoutim—transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Salvaterra de Magos, vago pela transferência de António Lopes Guedes da Gama para Santa Marta de Penaguão, ordenada por decreto de 12 de Abril último.

José Maria Bandeira, secretário de finanças de 3.ª classe, servindo no concelho de Meda—transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Aguiar da Beira, vago pela transferência de José Augusto de Carvalho para Sátão, ordenada por decreto de 12 de Abril último.

Abel Octaviano de Reboredo Sampaio e Melo, aspirante de finanças do concelho de Peniche—transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Sernancelhe, vago pela transferência de António da Silva Barradas.

António da Silva Barradas, aspirante de finanças do concelho de Sernancelhe—transferido, por conveniência de serviço, e por ter mais de quatro anos de exercício na Repartição onde serve, para idêntico lugar no concelho de Peniche, vago pela transferência de Abel Octaviano de Reboredo Sampaio e Melo.

António Júlio Sarmento, aspirante de finanças do concelho da Guarda—transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Coimbra, vago pela transferência de José de Sousa Dias.

José de Sousa Dias, aspirante de finanças do concelho de Coimbra—transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho da Guarda, vago pela transferência de António Júlio Sarmento.

Camilo da Costa Araújo, aspirante de finanças do concelho de Guimarães—transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Braga, vago pela transferência de José de Moraes Dias.

José de Moraes Dias, aspirante de finanças do concelho de Braga—transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Guimarães, vago pela transferência de Camilo da Costa Araújo.

Flório da Cunha Gouveia, aspirante de finanças da inspecção distrital do Pôrto—transferido, como requereu, para idêntico lugar na repartição do concelho de Alenquer, vago pela transferência de Guilherme Alberto Carvalhal Teixeira.

Guilherme Alberto Carvalhal Teixeira, aspirante de finanças do concelho de Alenquer—transferido, como requereu, para idêntico lugar na inspecção distrital do Pôrto, vago pela transferência de Flório da Cunha Gouveia.

Joaquim Brazão Machado, aspirante de finanças do concelho de Azambuja—transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Ponta do Sol, vago pela exoneração de Frederico Augusto Barbosa de Faria Júnior, ordenada por decreto de 17 de Maio último.

Miguel António Cordeiro Dias, aspirante de finanças do concelho de Salvaterra de Magos—transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Vila Franca de Xira, vago pela transferência de Vicente Lucas de Vasconcelos.

Vicente Lucas de Vasconcelos, aspirante de finanças do concelho de Vila Franca de Xira—transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Salvaterra de Magos, vago pela transferência de Miguel António Cordeiro Dias.

Por despacho ministerial de 5 do corrente mês:

António Maria de Sousa Andrade, aspirante de finanças do concelho de Pinhel—concedida licença de noventa dias, sem vencimento, nos termos do § 3.º do artigo 30.º do decreto com força de lei, de 26 de Maio de 1911.

Por despacho da presente data:

António Maria Ferreira, secretário de finanças do conselho de Viúvono—concedida licença de trinta dias, nos termos do artigo 25.º do regulamento disciplinar de 22 de Fevereiro último.

(Ambos os empregados licenciados devem satisfazer os respectivos emolumentos, como determina o decreto de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 5 de Julho de 1913.—O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.ª Secção

Processo n.º 2:467

Relator o Ex.º Vogal João José Dinis

Nos termos do regimento, e para os feitos legais, publicam-se, por extracto, os ajustamentos das seguintes contas julgadas por acórdão de quitação de 14 de Junho de 1913:

Responsável Joaquim da Costa Baima Ramos, na qualidade de fiel da estação telégrafo-postal do Santarém, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

| | |
|--|-----------------|
| Solos o mais fórmulas de franquia | 70\$000 |
| Coupons resposta | 1\$920 |
| Livretos de identidade | 1\$000 |
| Selos do porteados | 5\$000 |
| Depósito e adiantamentos | 15\$000 |
| Rendimento postal | 10\$630 |
| Rendimento telegráfico nacional | 24\$980 |
| Rendimento telegráfico internacional | 3\$065 |
| Emissão de vales nacionais | 701\$821 |
| Emissão de vales internacionais | 2\$624 |
| Prémio de correios estrangeiros | \$225 |
| Total — Réis | 836\$265 |

que passou a débito da conta imediata.

Responsável Joaquim Felizardo da Conceição, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal do Abrantes, desde 1 de Julho de 1910 até 16 de Maio de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 232\$395 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Jesuino de Aguiar Dias, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Abrantes, desde 17 até 31 de Maio de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 454\$751 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Joaquim Felizardo da Conceição, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Abrantes, desde 1 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 388\$940 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Lucinda Augusta de Faria Guerra de Sousa, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Alcanhões, desde 1 de Julho de 1910 até 26 de Abril de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 15\$380 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável João António de Azovodo, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Alcanhões, desde 27 de Abril até 6 de Maio de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 16\$140 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Lucinda Augusta de Faria Guerra de Sousa, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Alcanhões, desde 7 de Maio até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 15\$000 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Virgínia Conceição Carvalho, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Alferrarede, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 13\$040 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Francisca Rosa Silveira Paiva, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Almeirim, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 222\$925 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Clotilde Lopes Ribeiro, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Alpiarça, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 53\$745 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Martinha Ferreira Pimenta, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal do Alvega, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 21\$700 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Mariana de Vasconcelos Godinho Cabral, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal

de Areias, desde 17 de Setembro de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 12\$215 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Manuel Rodrigues da Silva, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal da Barquinha, desde 1 de Julho até 23 de Outubro de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 134\$175 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Pedro dos Santos Brandão, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal da Barquinha, desde 24 de Outubro até 22 de Novembro de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 75\$730 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Manuel Rodrigues da Silva, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal da Barquinha, desde 23 de Novembro de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 171\$933 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Eduardo Júlio Frazão, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal do Cartaxo, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 75\$835 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Maria de Jesus Albuquerque, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal da Chamusca, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 59\$945 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Casimiro Carlos da Silva Freire, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Constância, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 136\$645 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Pedro dos Santos Brandão, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Corucha, desde 23 de Janeiro até 3 de Fevereiro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 216\$270 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Pedro Gomes da Silva, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Corucha, desde 4 de Fevereiro até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 174\$580 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Maria da Purificação Gonçalves, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Couço, desde 8 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 9\$175 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável José Joaquim de Oliveira Serrano, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal do Entonramento, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 28\$690 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Miguel Nunes Esteves, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Ferreira do Zézere, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 56\$215 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável José da Silva Machado, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Fonte Boa, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 8\$000 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Artur de Mendonça, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal da Golegã, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 428\$527 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Virgínia Serrão da Veiga, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Lapas, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 12\$030, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Elvira da Nazaré dos Santos Figueira, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Mação, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 104\$665 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Ana da Silva Achegã, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Minde, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 21\$835 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Beatriz Maria Luísa de Almeida, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Muge, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 13\$215 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Maria Rita Barbosa Pinto, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Pernes, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911,

sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 31\$745 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Guilherme Augusto de Faria, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal da Ribeira de Santarém, desde 1 até 28 de Julho de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 73\$145 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Pedro dos Santos Brandão, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal da Ribeira de Santarém, em 29 de Julho de 1910, sem saldo.

Responsável Jorge José do Medeiros, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal da Ribeira de Santarém, desde 30 de Julho até 27 de Agosto de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 57\$530 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Guilherme Augusto de Faria, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal da Ribeira de Santarém, desde 28 de Agosto de 1910 a 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 169\$725 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Efigénia dos Anjos Fernandes da Silva, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Rio Maior, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 142\$780 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Maria José Ferreira, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Rio de Moinhos, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 8\$200 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável José Marques Sambado, na qualidade de encarregado da estação telégrafo postal do Rocio de Abrantes, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 15\$000 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Maria Elvira Fernandes Meneses, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Salvaterra de Magos, desde 1 até 31 de Julho de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 120\$535 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável José Gonçalves Ribeiro, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Salvaterra de Magos, desde 1 de Agosto até 29 de Setembro de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 35\$220 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Maria Elvira Fernandes Meneses, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Salvaterra de Magos, desde 30 de Setembro de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 122\$740 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Maria do Carmo Costa, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Samora Correia, desde 1 de Julho de 1910 até 15 de Março de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 18\$310 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Delmira das Mercês Ribeiro e Silva, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Samora Correia, desde 16 de Março até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 38\$985 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Manuel Lopes, na qualidade de encarregado da estação telégrafo postal de Sardoal, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 60\$340 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Luís Maria da Conceição, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Tomar, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 211\$555 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Francisco de Paula Tavares, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Torres Novas, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 372\$975 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Guilhermina Fonseca de Jesus, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal do Tragal, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 10\$500 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Gertrudes Rosado Paulitos, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Valada, desde 1 de Julho até 14 de Agosto de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 24\$925 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável José Vital da Nazaré Simões, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Valada, desde 15 de Agosto até 17 de Setembro de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, com

preendendo o saldo de 18\$300 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Gertrudes Rosado Paulitos, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Valada, desde 18 de Setembro até 31 de Dezembro de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 18\$575 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Jorge José de Medeiros, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Valada, desde 1 até 3 de Janeiro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 20\$190 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Gertrudes Rosado Paulitos, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Valada, desde 11 de Janeiro até 5 de Março de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 20\$785 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Dionísio do Sacramento Bispo, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Valada, desde 6 de Março até 23 de Abril de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 32\$150 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Francisco Rangel de Campos Néri, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Valada, desde 24 de Abril até 1 de Maio de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 20\$680 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Dionísio do Sacramento Bispo, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Valada, desde 2 de Maio até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 20\$085 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Emídio da Costa Lima, na qualidade de encarregado da estação telégrafo postal de Vila Nova de Ouram, desde 1 de Julho de 1910 até 2 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 292\$075 réis, que passou a débito da conta imediata.

1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 18 de Junho de 1913. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Com fundamento nos n.ºs 7.º e 9.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1911 e em termos das instruções que fazem parte do decreto de 21 de Outubro de 1911, foi autorizada, em Conselho de Ministros, o ordenamento de antecipação de fundos para despesas do ano económico corrente de 1913-1914.

Em 1 de Julho de 1913. — O Ministro da Guerra, *João Pereira Bastos*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

**Direcção Geral das Obras Públicas e Minas
Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal**

Para os efeitos legais publicam-se os seguintes despachos:

Julho 2

Eusébio Pereira Marcelly, condutor de 1.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, em serviço na 3.ª Direcção de Serviços Fluviais e Marítimos — sessenta dias de licença para se tratar, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos nos termos da alínea a) do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911 e do imposto do selo nos termos doutro decreto da mesma data.

Abel Mota Dias Gomes, condutor de 3.ª classe, idem, idem, em serviço na Direcção das Obras Públicas do distrito de Bragança — sessenta dias de licença para se tratar, idem, idem.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 5 de Julho de 1913. — O Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Repartição de Minas

Edictos

Havendo o Syndicat Minier du Portugal requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho do Miradouro das Boas Vistas, sita na freguesia de Vela, concelho e distrito da Guarda registada por Francisco de Zea Bermudes na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 6 de Julho de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 5 de Julho de 1913. — O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valério Villaça*.

Havendo António Franco requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho da Quinta do Botão, freguesia de Valhelhas, concelho e distrito da Guarda, registada pelo requerente na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 12 de Julho de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 5 de Julho de 1913. — O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valério Villaça*.

Tabela de pesos e medidas

| Designação | Balanças | Pesos | Medidas | | |
|--|---|----------------------------|----------------------------|---------------------------|----------|
| | | | Para secos | Para líquidos | Lineares |
| Adegas e lagares | - | - | - | Colecção de 20 l. a 1 l. | - |
| Açougues | De 10 a 15 kg. | Colecção de 10 kg. a 50 g. | - | - | - |
| Cal em pó | - | - | Colecção de 20 l. a 1/8 l. | - | - |
| Cal em pedra | - | - | Colecção de 100 l. a 20 l. | - | - |
| Celeiros e mercados de cereais | - | - | Colecção de 20 l. a 1/8 l. | - | - |
| Farmácias | De 5 a 10 kg. e outra de pesos mínimos. | Colecção de 5 kg. a 1 mg. | - | - | - |
| Fazendas | - | - | - | - | Metro. |
| Leite | - | - | - | Colecção de 1 l. a 1/8 l. | - |
| Mercearias | De 5 a 15 kg. e outra de pesos mínimos | Colecção de 5 kg. a 1 g. | - | Colecção de 1 l. a 2 cl. | - |
| Moinhos | - | - | Colecção de 10 l. a 1/8 l. | - | - |
| Sal | - | - | Colecção de 20 l. a 1/8 l. | - | - |
| Taberneiros | - | - | - | Colecção de 1 l. a 2 cl. | - |

Art. 2.º Os comerciantes e industriais que acumulem a venda de artigos e géneros, especificados ou não na tabela do artigo 1.º, são, para todos os efeitos, considerados como comerciantes ou industriais de cada espécie, devendo por tanto possuir uma colecção de medidas para líquidos quantas forem as especialidades.

§ 1.º Poderá, porém, servir uma só colecção para medir vinhos, aguardentes, licores ou outras bebidas espirituosas.

§ 2.º Devem sempre entrar nas colecções de medidas de peso as de 250 e 125 gramas, e nas das medidas de capacidade as de 1/4 e 1/8 de litro.

Art. 3.º A aferição e conferição dos pesos e medidas será feita uma vez em cada ano, nos meses de Maio a Junho, nos dias que forem anunciados pela Câmara.

Art. 4.º Só são obrigados a aferição de cinco em cinco anos, os celeiros, adegas, lagares, estabelecimentos de cal em pedra e outros estabelecimentos que não sejam casas de venda, mas só acidentalmente tenham de servir-se das medidas nas suas relações.

§ único. Os particulares que venderem em suas casas géneros de sua colheita são também obrigados a aferição de cinco em cinco anos.

Art. 5.º As medidas de capacidade para secos serão de metal ou de madeira, com a forma cilíndrica ou paralelepipedica, com as dimensões e as tolerâncias da lei.

Art. 6.º As medidas de capacidade para líquidos serão metálicas ou de vidro, ou de madeira, quando maiores do que dois litros.

§ 1.º Nas medidas usadas para líquidos que entram na alimentação não podem admitir-se o zinco, cobre ou as suas ligas não estanhadas.

§ 2.º As medidas de vidro terão a marca da fábrica gravada ou em relevo, junto da base ou no fundo, e a marca da medida igualmente gravada ou em relevo; poderão ter a forma habitual dos copos com asa ou sem asa, ou a forma de garrafas de gargalo e afunilado, tendo estas gravadas, ou em relevo, o sinal ou referência do nível a que deve chegar o líquido para se atingir a capacidade marcada.

Art. 7.º É proibido usar, como medida para venda, copos de vidro, porcelana, faiança ou metal, não aferidas.

§ único. Não se poderão aferir medidas de faiança ou de porcelana.

Art. 8.º É completamente proibida a venda ou aquisição de géneros e artigos de comércio e consumo, sem ser por pesos ou medidas legalmente aferidas, e considerando-se os não aferidos, para todos os efeitos, como falsos.

§ 1.º O uso de pesos e medidas falsos, ou não aferidos, será punido, por cada vez, com a multa de 1\$000 réis.

§ 2.º O aferidor, além das entidades a quem a lei confere tais atribuições, é competente para impor multas, levantar autos e enviá-los para juízo quando as multas não sejam pagas voluntariamente.

Art. 9.º O aferidor tem direito, pelo seu serviço de aferidor, a metade das taxas de aferição e conferição,

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Inspeção de Pesos e Medidas

Concelho de Vila do Porto

A Comissão Administrativa da Câmara Municipal do Concelho de Vila do Porto, em observância do disposto no artigo 4.º do decreto de 1 de Julho de 1911, resolveu estabelecer, em sua sessão de 26 de Fevereiro e 30 de Abril de 1913, para ter execução neste concelho, a seguinte postura:

Artigo 1.º Os estabelecimentos fixos ou ambulantes, existentes ou que venham a existir neste concelho, quer comerciais, quer industriais, e mais lugares em que se exponham à venda artigos de comércio indicados na seguinte tabela, ficam obrigados a ter os pesos e medidas que lhes vão paralelamente indicados:

bem como a metade das multas impostas por sua diligência, pertencendo a outra metade à Câmara Municipal.

Art. 10.º Estas disposições contidas nesta postura não impedem a observância das mais disposições legais sobre pesos e medidas.

Art. 11.º Esta postura começará a vigorar quinze dias depois da sua publicação, por editais afixados nos lugares mais públicos do concelho.

Sala da Câmara Municipal da Vila do Porto, 30 de Abril de 1913. — A Comissão Municipal, *João Germano Teles* — *José Augusto dos Reis* — *Manuel Soares de Sousa Coutinho* — *José Salvador* — *António Soares Monteiro*.

Visto. Em termos de ser publicada.

Inspeção de Pesos e Medidas, em 9 de Maio de 1913. — O Inspector de Pesos e Medidas, Engenheiro, *J. de Oliveira Simões*.

Publique-se. — Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 10 de Maio de 1913. — O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Repartição da Propriedade Industrial

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial, de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nos dias abaixo mencionados, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 8:781.

Dr. Richter & C.º, firma industrial alemã, fundidora, com sede em Pforzheim, Alemanha, requereu, pelas onze horas e quarenta minutos do dia 28 de Maio de 1913, patente de invenção para: «Processo para a fabricação dum metal branco cuja base é uma liga de ouro», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um processo para a fabricação de metais brancos com base de liga de ouro, respectivamente, de liga de ouro e de cobre, caracterizado pelo facto dos metais preciosos (platina, paládio), destinados a produzirem a cor branca, serem substituídos, em proporções maiores ou menores, por adições de metais do grupo ferro-níquel (Ni, Co, Fe).

2.º Um modo de levar a efeito o processo a que se refere a primeira reivindicação, caracterizado pelo facto da massa que se adiciona ao ouro, ser composta de 0,5-20 partes atómicas de metal precioso (platina, paládio) 70-94 partes atómicas de níquel, e de 4-30 partes atómicas de cobre.

N.º 8:785.

Jacob Jacobsen, norueguês, mecânico, residente em Stavanger, Noruega, requereu, pelas trezo horas e quinze minutos do dia 31 de Maio de 1913, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em máquinas para dobrar e unir as folhas de metal para caixas e vasilhas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Máquina para dobrar e unir caixas e vasilhas de folha de metal na qual os cilindros de governo ou de guia e os cilindros para dobrar são montados em braços que giram em hastes verti-

cais conduzidas pela roldana de correia ou qualquer outra parte rotativa da máquina, caracterizada por que os dois braços, em cada par giram um em relação ao outro por um eixo comum na parte rotativa.

2.º Uma máquina para dobrar conforme reivindicada em 1, caracterizada por o braço condutor de cada cilindro de governo estar montado livre no eixo vertical do braço do cilindro para doer brar que lhe pertence; outro braço fortemente preso no extremo superior do dito eixo, ligado por meio duma argola inclinada (32) com uma haste elevadora, que corre no extremo livre do dito braço condutor de modo tal que pelo movimento vertical da haste elevadora tem lugar um movimento angular: entre os dois braços e por conseguinte o cilindro para dobrar é forçado para a caixa para proceder à operação de dobrar.

3.º Uma modificação do dispositivo reivindicado em 2 caracterizada por as argolas serem substituídas por outras argolas (40) girando em um extremo no braço (20) e ajustando-se com o outro extremo (de preferência por meio dum cilindro de anti-fricção 44) em uma peça saliente (45) na parte inferior da haste elevadora (25).

4.º Uma máquina para dobrar conforme reivindicado em 1 e 2 ou 1 e 3 caracterizada por as hastes estarem nos seus extremos inferiores ligadas a argolas (32 ou 40), mas nos extremos superiores ligadas a um prato, elevador ou anel (36) por meio de dispositivos de afrouxamento, que operam em vezes diferentes da operação de dobrar de modo tal que, primeiro é um cilindro colocado dentro ou fora da acção enquanto o outro cilindro completa o trabalho de dobrar e é então posto fora de acção.

5.º Uma máquina para dobrar conforme reivindicado em 1 e 2 ou 1 e 3 caracterizada por cada braço do cilindro para dobrar estar encaixado perto da sua haste condutora (19) e encaixada no outro por um parafuso atravessado (48) de maneira que a posição angular do braço na sua haste pode variar conforme as circunstâncias.

N.º 8:786.

Daniel Higham, cidadão norte-americano, inventor, residente em East-Orange, condado de Essex, estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América, requereu, pelas catorze horas e vinte e cinco minutos do dia 31 de Maio de 1913, patente de invenção para: «Aparelhos fonográficos e cinematográficos associados», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Mecanismo para sincronizar um aparelho fonográfico ou análogo, com um aparelho cinematográfico ou análogo, tendo ambos estes aparelhos agentes motores independentes, compreendendo aquele mecanismo meios de travamento mecânicos, e meios para actuar os referidos meios de travamento, a fim de se oporem a que o aparelho cinematográfico seja manobrado com uma velocidade superior àquela que sincroniza com o fonógrafo, e para fazerem com que a resistência dos referidos meios de travamento aumente com o excesso de velocidade do aparelho cinematográfico;

2.º Mecanismo para sincronizar um aparelho fonográfico com um aparelho cinematográfico, em harmonia com a 1.ª reivindicação, em que os meios para fazerem com que os meios de travamento que se opõem a que o aparelho cinematográfico seja manobrado com uma velocidade superior àquela que sincroniza com o aparelho fonográfico, são comandados pelos agentes motores de ambos os aparelhos;

3.º Mecanismo para sincronizar um aparelho fonográfico com um aparelho cinematográfico, em harmonia com a 1.ª reivindicação, em que os meios de travamento mecânicos são constituídos por um freio de fricção;

4.º Mecanismo para sincronizar um aparelho fonográfico com um aparelho cinematográfico, em harmonia com a 1.ª reivindicação, em que os meios para fazerem com que os meios de travamento que se opõem a que o aparelho cinematográfico seja manobrado com uma velocidade superior àquela que sincroniza com o aparelho fonográfico, compreendem meios moveis comandados por ambos os referidos aparelhos, e que se fazem mover pelo facto d'elles saírem do sincronismo, e uma união mecânica entre os referidos meios de travamento, e aqueles meios moveis que actuam os meios de travamento;

5.º Mecanismo para sincronizar um aparelho fonográfico com um aparelho cinematográfico, em harmonia com a 1.ª reivindicação, em que os meios de travamento tiram a sua força do agente motor do aparelho cinematográfico;

6.º Mecanismo para sincronizar um aparelho fonográfico com um aparelho cinematográfico, em harmonia com a 1.ª e 2.ª reivindicações, em que os meios comandados são completamente mecânicos, e tem disposições para impedir que a manobra dos meios de travamento vá produzir uma variação efectiva da pressão sobre o agente motor do fonógrafo;

7.º Mecanismo para sincronizar um aparelho fonográfico ou análogo com um aparelho cinematográfico ou análogo, tendo ambos estes aparelhos agentes motores independentes, que compreendem um parafuso sem fim, girando em sincronismo com um dos referidos aparelhos, e tendo uma conexão diferencial com o outro aparelho.

8.º Mecanismo para sincronizar um aparelho fonográfico com um aparelho cinematográfico, em harmonia com a 7.ª reivindicação, em que a conexão diferencial se compõe dum parafuso sem fim girando em sincronismo com o outro aparelho, o duma roda dentada intermediária, que engrena com os parafusos sem fim.

9.º Mecanismo para sincronizar um aparelho fonográfico com um aparelho cinematográfico, tendo agentes motores independentes, que compreende meios para, instantaneamente e à vontade permitirem que o aparelho cinematográfico exceda a velocidade que sincroniza com a do aparelho fonográfico.

10.º Mecanismo para sincronizar um aparelho fonográfico com um aparelho cinematográfico, em harmonia com a 9.ª reivindicação, em que os meios de travamento mecânicos, comandados pelos agentes motores de ambos os aparelhos, se opõem a que o aparelho cinematográfico seja manobrado com velocidade superior àquela que sincroniza com o aparelho fonográfico.

11.º Mecanismo motor para um fonógrafo ou análogo, que compreende um tambor-motor; um tambor condutor; uma correia passando pelos referidos tambores; e meios que, automaticamente, retezam a referida correia logo que a velocidade do tambor-motor diminui, e que afrouxam a mesma correia, logo que a velocidade do tambor-motor aumenta.

12.º Mecanismo motor para fonógrafos ou análogos, em harmonia com a 11.ª reivindicação, em que os meios para retezar e para afrouxar a correia exercem pressão sobre a parte da correia que vem do tambor condutor para o tambor-motor.

13.º Mecanismo motor para fonógrafos ou análogos, em harmonia com a 11.ª e 12.ª reivindicações, em que os meios para retezar e para afrouxar a correia compreendem um regulador da velocidade.

14.º Mecanismo motor para fonógrafos ou análogos, em harmonia com a 11.ª, 12.ª e 13.ª reivindicações, em que o regulador da velocidade está montado em um suporte móvel, cujo movimento serve para retezar ou para afrouxar a correia, a fim de compensar as variações da velocidade da mesma.

15.º Aparelho reproduzidor do som, que compreende um tambor de atrito rotativo; um cepo de freio em contacto com a superfície superior do mesmo; órgãos vibratórios secundários ligados ao referido cepo do freio; um contrappeso flutuante; e uma alavanca articulada no referido contrappeso e ligada ao cepo de freio, por cujo meio este contrappeso tende a puxar o cepo de freio contra o tambor de freio;

16.º Aparelho reproduzidor do som, que compreende um tambor de fricção rotativo; um cepo de freio em contacto com elle; meios vibratórios secundários; meios para conjugar estes meios vibratórios secundários com o cepo de freio; e meios para fazerem variar o ângulo da referida conjugação, com relação ao tambor de atrito, a fim de modificarem a pressão do cepo sobre o tambor do freio;

17.º Aparelho reproduzidor do som, em harmonia com a 16.ª reivindicação, em que os meios vibratórios secundários se acham montados num suporte ajustável, a fim de se variar o ângulo da conjugação dos meios vibratórios secundários com o cepo de freio;

18.º Aparelho reproduzidor do som, em harmonia com a 18.ª reivindicação, que compreende meios para indicarem em qualquer ocasião do funcionamento, a resistência oposta à rotação do referido tambor de fricção;

19.º Fonógrafo ou análogo, que compreende um suporte para o cilindro gravado; um veio ligado a elle para o fazer girar; um agente motor; meios de transmissão da força ligados com aquele agente motor, e que compreende um certo número de peças ligadas elasticamente; e meios de união para a manobra, ligando os meios transmissores da força, a fim de desligarem estes do referido veio;

20.º Fonógrafo ou análogo, em harmonia com a 19.ª reivindicação, que compreende uma peça transmissora da força, ligada com o referido veio para rotação sincrónica;

21.º Fonógrafo ou análogo, em harmonia com as 19.ª e 20.ª reivindicações, em que a peça transmissora da força é um tambor ou roldana de transmissão;

22.º Fonógrafo ou análogo, que compreende uma peça motora; uma peça conduzida; e meios de união entre aquelas duas peças, constituídos por um mecanismo pelo qual elas podem tornar-se operativas ou inactivas; meios para manobrar o referido mecanismo, que tendem a tornar operativas as peças de união; meios de retenção para conservarem inactivas estas peças de união; e meios para soltarem os últimos referidos meios de retenção;

23.º Fonógrafo ou análogo, em harmonia com a 22.ª reivindicação, em que os meios operativos são constituídos por uma mola;

24.º Processo para preparar fitas cinematográficas e cilindros gravados, para funcionamento sincrónico, que consiste em produzir a emissão dum som especial, de duração instantânea, que se possa identificar com uma determinada vista cinematográfica; em registar num meio apropriado o referido som, e os sons que devem ser reproduzidos; e sincronicamente com estes registar ou imprimir num meio fotográfico ou fita apropriada, a referida vista, e as vistas que devem ser exibidas; em substituir a secção da fita que contém a mencionada vista, por uma secção de fita que contenha uma inscrição; e em fazer um sinal no cilindro gravado do fonógrafo, a fim de indicar o ponto do mesmo que corresponde à primeira vista que se segue à inscrição da fita;

25.º Processo para fazer coincidir ou ajustar as imagens cinematográficas com os registos do som ou cilindros gravados, para funcionamento sincrónico, que consiste em produzir a emissão dum som especial, de duração instantânea, que se pode identificar com uma determinada vista; em registar num meio apropriado o referido som, e os sons que devem ser reproduzidos; e em registar sincronicamente com estes, num meio fotográfico ou fita apropriada, a vista referida, e as vistas que devem ser exibidas; em fazer um positivo da referida fita; e em colocar o cilindro gravado num aparelho reproduzidor do som, com o ponto do registro gravado que corresponde à mencionada vista da fita, por baixo do estilete ou agulha reprodutora; em exhibir a fita positiva; e em pôr o aparelho reproduzidor do som a trabalhar logo que aparece a supramencionada vista;

26.º Fita cinematográfica contínua ou sem juntas, tendo uma parte que contém o título; e outra parte que contém as vistas a exhibir;

27.º Aparelho aperfeiçoado para manobrar um fonógrafo e um cinematógrafo em sincronismo, construído, disposto e adaptado para funcionar essencialmente como se descreve e está representado nas figuras 1, 2 e 5 dos desenhos;

28.º Aparelho sincronizador aperfeiçoado, como se vê nas figuras 1 e 2 dos desenhos, modificado como se mostra na figura 4;

29.º Mecanismo aperfeiçoado para demorar ou acelerar um aparelho cinematográfico, relativamente a um fonógrafo, construído, disposto e adaptado para funcionar, essencialmente como se descreve e está representado nas figuras 3, 6 e 7 dos desenhos;

30.º Mecanismo-motor aperfeiçoado para fonógrafos e outros aparelhos, essencialmente como se descreve e está representado nas figuras 9 e 10 dos desenhos;

31.º Aparelho aperfeiçoado reproduzidor do som, essencialmente como se descreve e está representado nas figuras 13 e 14 dos desenhos;

32.º Mecanismo aperfeiçoado para pôr a trabalhar, para fonógrafos e outros aparelhos, essencialmente como se descreve e está representado nas figuras 15, 16 e 17 dos desenhos;

33.º Processo aperfeiçoado para fazer coincidir ou ajustar as imagens cinematográficas com os registos do som ou cilindros gravados, para funcionamento sincrónico, essencialmente como se descreve;

N.º 8:787.

Johan-Adolf-Alfred-Nystrom, engenheiro, residente em Stokholm, Suécia, requereu, pelas catorze horas e dezóito minutos do dia 2 de Junho de 1913, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos nos blocos ocos de construção e nas paredes formadas por estes blocos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Bloco oco de construção, tendo duas ordens de buracos ou passagens verticais, situadas, uma relativamente a outra, de modo tal que a faixa, entre dois buracos duma fila, acha-se vis-à-vis dum buraco da outra fila e que dois buracos, pelo menos, terminam nos extremos opostos do bloco, caracterizado porque a parte entre cada buraco extremo (a, resp b') e a face mais proxima do bloco aumenta de espessura para a faixa situada entre este buraco e o buraco mais proximo da mesma fila;

2.º Uma forma de execução do bloco reivindicado em 1, caracterizado porque uma das ordens tem três buracos (a, a' e a''), em que dois terminam nos extremos opostos do bloco, enquanto que a outra fila tem um único buraco (b);

3.º No bloco reivindicado em 1 e 2 o dispositivo de barras, de lâminas ou de fios inseridos nas partes entre os buracos extremos e as faces do bloco para suportar os esforços exercidos sobre as ditas partes por pressão ou por choques;

4.º No bloco reivindicado em 1 e 2 o dispositivo de ranhuras verticais nos extremos do bloco, ranhuras destinadas a formar entre dois blocos condutos que se enchem com argamassa ou outra substância que sirva para o mesmo fim;

5.º No bloco reivindicado em 1 e 3 uma disposição das dimensões e da posição dos buracos tal que em uma parede formada por estes blocos, os buracos formam sistemas isolados de câmaras de ar dum número correspondente ao número de filas de buracos, em que cada buraco comunica com todos os da mesma fila por toda a parede;

6.º Nos sistemas de câmaras de ar, reivindicados em 5, um dispositivo para expulsar destas câmaras o ar carregado de humidade absorvida através da parede, e caracterizado porque as câmaras são postas em comunicação com os condutos abertos para cima e para baixo;

7.º Em combinação com os condutos reivindicados em 6 e dispositivo de válvulas ou de torneiras para regular a circulação de ar;

8.º Nas câmaras de ar, reivindicadas em 5, o dispositivo de higrometros sob vidros, por meio dos quais o grau de humidade do ar encerrado nas câmaras de ar ou circulando nelas, pode ser medido;

9.º O modo de aquecimento das paredes construídas por blocos, reivindicados em 1 e 5, pondo um ou mais sistemas de câmaras de ar em comunicação com uma origem qualquer de calor, a fim de que as câmaras de ar actuem como elementos para o aquecimento da parede e da casa;

10.º O modo de arrefecimento das paredes construídas por blocos reivindicados em 1 e 5, pondo as câmaras de ar em comunicação com um meio refrigerante ou sob a acção dum aspirador ou ventila tor;

11.º Nos blocos ocos de construção o conjunto dos dispositivos descritos e representados nos desenhos juntos.

N.º 8:788.

Francisco Fernandes de Oliveira, português, industrial, residente em Lisboa, requereu pelas treze horas e 26 minutos do dia 3 do Junho de 1913, patente de invenção para: «Processo de fabrico do nitrato de potássio, em pequenos cristais prismáticos, com aproveitamento do cloreto de sódio», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Processo de fabrico do nitrato de potássio, em pequenos cristais prismáticos, com aproveitamento do cloreto de sódio, caracterizado, pela dissolução do nitrato de sódio e seu aquecimento, e pelo adicionamento do cloreto de potássio, bem como pelo modo de efectuar a cristalização em pequenos prismas, e de produzir por evaporação todo o nitrato de potássio e cloreto de sódio, em dissolução nas águas de lavagem e outras.»

N.º 8:789.

Viúva Edouard Candell, née Jeanne Marie Durand, francesa, residente em Paris, França, requereu pelas catorze horas e 45 minutos do dia 3 de Junho de 1913, patente de invenção para: «Sistema de botão automático com grampos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Sistema de botão automático com prisões caracterizado em que as prisões, indeformáveis, pertencendo ao mesmo patinão, para a sua introdução na cabeça do botão, ajustadas em aberturas que tem a chapa desta última depois deslocadas angularmente de modo que a ponta das ditas prisões se ajusta em uma parte da chapa oposto-se, à maneira de montagem de baioneta, à separação por tracção; sendo além disso as prisões submetidas à acção dum sistema elástico colocado na cabeça do botão a actuando para conservar as partes do conjunto em posição de fixação;

2.º Forma de execução do botão automático caracterizado em 1, no caso em que o patin tem várias prisões, pela qual estas últimas são guiadas em alojamentos que tem uma cápsula directriz de afastamento; sendo esta cápsula mantida na cabeça, em relação à abertura central da qual ela pode deslocar-se longitudinalmente e angularmente, por um fundo sobre o qual actuam dum lado a mola interior; doutro lado as prisões cujas pontas constituem, em combinação com o cordão que bordeja a abertura central da chapa, o sistema de fixação de baioneta;

3.º Variante de realização no caso em que o patin não tem senão uma prisão central formando haste; a cabeça alargada do dito grampo combina-se com um cordão que forma a abertura da chapa, de modo a poder penetrar ali, e, por uma rotação apropriada, a poder ajustar-se em encaixes em que a mola interior se prende; uma cápsula interna guia, além disso, a ponta do grampo, quando este se põe em posição;

4.º Botão automático contendo várias prisões, conforme especificado em 2, caracterizado em que no rebordo da cápsula que forma uma argola no interior da cabeça do botão e sobre a qual se apoiam respectivamente a mola e os grampos-prisões do patin, se formam umas nervuras que se ajustam entre os encaixes de prisões constituídos em volta da abertura central da chapa de modo que, para o assentamento, as ranhuras-guias da cápsula apresentam-se diante dos encaixes da chapa, através dos quais as prisões do patin devem ser ajustadas para fixar este último na cabeça do botão.

N.º 8:790.

Edward H. Hebern, mecânico, residente em Chicago, Illinois, Estados Unidos da América, e Fred Hoffman, residente em Califórnia, Estados Unidos da América, requereu pelas catorze horas e quaranta e cinco minutos, do dia 3 de Junho de 1913, patente de invenção para: «Prisão criptográfica para máquinas de escrever», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

1.º Uma prisão criptográfica para uma máquina de escrever, compreendendo uma armação, provida de meios pelos quais ela pode ser colocada sobre as teclas e tendo fleiras de guias verticais e deslizadores horizontais para tiras deslocáveis, sendo cada deslizador disposto paralelo e adjacente a uma fila de guias, teclas de algarismos, tendo cada, uma peça para o dedo, um pé para segurar a tecla do algarismo sobre uma tecla da máquina e uma haste deslizante em uma guia, e tiras deslocáveis nos ditos deslizadores, tendo cada tira, em registro com teclas de algarismos, adjacentes, caracteres que diferem irregularmente dos das respectivas teclas da máquina que suportam as ditas teclas de algarismos;

2.º A construção reivindicada em 1, podendo os caracteres trocar-se nas tiras;

3.º A construção reivindicada em 1, com excepção de que cada tira tem duas séries de caracteres relacionadas uma com a outra do modo descrito.

N.º 8:791.

Aires Baptista & C.ª, residentes em Lisboa, requereu pelas catorze horas e trinta minutos do dia 5 de Junho de 1913, patente de invenção para: «Novo aparelho destilador de líquidos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

«Aparelho destilador de líquidos, caracterizado por um corpo cilíndrico, contendo interiormente um cone com uma torneira no vértice; e por duas torneiras para a entrada e saída do líquido destilado; e, finalmente, por um depósito destinado ao líquido a destilar, e por uma calha onde elle se liquifaz depois de transformado em vapor.»

N.º 8:792.

Aires Baptista & C.ª, residentes em Lisboa, requereu pelas catorze horas e trinta minutos do dia 5

de Junho de 1913, patente de invenção para: «Aparelho culinário», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

«Aparelho culinário, caracterizado por um depósito de água, e por várias latas sobrepostas, uma das quais é totalmente perfurada de lado, e outra constituída por rede, e, por esse conjunto ser contido num cilindro fechado superiormente, que contém uma válvula avisadora de a comida se achar devidamente cozinhada».

N.º 8:793.

Otto Lindstedt, súbdito prussiano, fabricante de artigos de metal, residente em Lychon, Alemanha, requereu, pelas 14 horas e 50 minutos do dia 5 de Junho de 1913, patente de invenção para: «Prego para paredes de cantaria ou de alvenaria», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

«1.º Prego que pode ser metido em qualquer espécie de muro ou parede, caracterizado pelo facto de ser atravessado em todo o comprimento, ou apenas na sua parte anterior, por um buraco central e de ter na extremidade anterior uma aresta cortante que permite a sua penetração;

2.º A disposição duma fenda longitudinal na parede do prego, a fim de o tornar elástico no sentido lateral, produzindo assim um apêro do prego no buraco da parede;

3.º A formação duma saliência ou parte levantada na borda interior da extremidade de cabeça do prego, de maneira a formar-se, quando se prega este, uma rebarba que estreita a cavidade, assegurando assim a fixação da cabeça metida nesta cavidade;

4.º O aguçamento em dentes de serra da borda anterior da parte óca;

5.º O revestimento da cabeça do prego com um botão de ornamentação desmontável, dotado duma disposição de apêro por pressão elástica para o exterior, a fim de impedir que o dito botão se separe involuntariamente».

R.º 8:794.

Elfriede Biberfeld, nascida em Donner, alemã, residente em Berlim, Alemanha requereu, pelas 13 horas e 55 minutos do dia 6 de Junho de 1913, patente de invenção para: «Guarnição para paredes e tetos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

«Guarnição para paredes e tetos feita de régua flexíveis entre si, caracterizada pelo facto de as régua dispostas sôitas umas ao lado das outras, sobre cintas e com uma forma adequada, tal que é possível curvar o conjunto em ambos os sentidos, transversalmente ao seu próprio plano, serem fixadas sobre mestrans presas às paredes».

N.º 8:795.

Riccardo Arnó, engenheiro e professor, residente em Milão, requereu pelas doze horas do dia 7 de Junho de 1913, patente de invenção, para: «Sistema de protecção e de segurança para a imunidade das pessoas e contra o perigo do incêndio nas instalações eléctricas, fundado no emprêgo dum transformador que funciona como aparelho de segurança», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

«1.º Sistema de protecção e de segurança para imunidade das pessoas e contra o perigo de incêndio nas instalações de correntes alternativas ou variáveis dum modo qualquer, fundado no emprêgo dum aparelho transportador de energia sob forma de energia de campo magnético, podendo, portanto, funcionar também como transformador de energia eléctrica;

2.º Aparelho segundo a reivindicação 1.ª, caracterizado pela sua constituição em duas partes (primária e secundária), que tem, respectivamente, dois enrolamentos, um alimentado pelas linhas exteriores de distribuição, o outro alimentando as linhas interiores de utilização, estando estes enrolamentos dispostos de maneira a serem completa e perfeitamente separados um do outro por matéria isoladora, de modo a evitar que uma tensão perigosa se possa transmitir do primário ao secundário do aparelho;

3.º Aparelho segundo a reivindicação 2.ª, cuja parte primária ou enrolamento primário estão colocados num espaço rodeado por matéria incombustível, de maneira a assegurar completa e perfeitamente a separação, pela dita matéria incombustível, da parte primária, ou enrolamento primário do aparelho, da parte secundária do mesmo aparelho;

4.º Transformador segundo a reivindicação 1.ª, caracterizado pelos enrolamentos dotados do isolamento normal de exercício mas dispostos em dois núcleos separados isolados electricamente entre si por uma matéria suficiente para impedir que uma tensão perigosa se possa transmitir do primário ao secundário através do núcleo;

5.º Na instalação dum transformador satisfazendo às condições mencionadas na reivindicação 4.ª, a ligação à terra do núcleo em que está enrolada a bobina primária, a fim de se poder reduzir ao mínimo a espessura do isolador interposto entre as duas secções do núcleo de ferro;

6.º Transformador segundo as reivindicações 4.ª e 5.ª, em que o aumento da relutância, devida à interposição duma matéria isoladora para separar as duas partes do núcleo é compensada por um aumento da secção do ferro, perto dos pontos de separação;

7.º Aplicação do transformador, de segurança segundo as reivindicações 1.ª, 2.ª e 3.ª a obtenção duma redução de tensão, por exemplo para permitir o emprêgo de lâmpadas de filamentos metálicos de baixa tensão;

8.º Aplicação do transformador de segurança segundo as reivindicações 1.ª, 2.ª e 3.ª à obtenção duma elevação de tensão, por exemplo para permitir a iluminação por tubos luminosos com gases rarefeitos».

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 7 de Junho de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em 26 de Junho último:

Virginia Amélia Sobral — nomeada para o lugar de ajudante jornaleira da estação telégrafo-postal de Sines. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 2 de Julho de 1913).

2.ª Divisão

Em despacho de hoje:

Luis José Botelho Seabra, primeiro official da administração geral — mandado passar à situação de inactividade com a totalidade do vencimento, que lhe compete nos termos da lei.

Francisco do Almeida, carteiro de 2.ª classe do Porto — idem, com o vencimento annual de 108\$, que lhe compete nos termos da lei.

José Augusto Guerrero Ferro, primeiro aspirante da estação central do correio de Lisboa — concedida licença de trinta dias, para tratamento. (Fica obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911).

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 5 de Julho de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de responsabilidade solidária e ilimitada, com sede em Castro Verde, em 31 de Março de 1913

| ACTIVO | | |
|-----------------------------------|----------------|--------|
| Associados — Sua dívida por cotas | 21,400 | |
| Caixa | 12,450 | |
| Empréstimos aos sócios por: | | |
| Letra | 200,000 | |
| Despesas gerais | 22,625 | |
| | <u>256,475</u> | |
| PASSIVO | | |
| Fundo social: | | |
| Cotas e jóias cobradas | 11,100 | |
| Cotas e jóias em dívida | 21,400 | 32,500 |
| Empréstimos à Caixa: | | |
| Junta de Crédito Agrícola | 200,000 | |
| Lucros e perdas | 9,880 | |
| Sindicato Agrícola | 14,145 | |
| | <u>256,475</u> | |

Os Directores, *Belchior Afonso Parreira* — *José Joaquim Valadas Palma*.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 28 de Maio de 1913.—O Inspector, *José Manuel de Assunção*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

DECRETO N.º 26

Sendo de absoluta necessidade providenciar para que na vila de Quelimane, da provincia de Moçambique, seja ministrada instrução a considerável número de crianças de ambos os sexos, que, segundo informação official do Governo da referida provincia, ficaram de privadas por motivo da extinção da Missão zambeziana e do Orfanato de Santa Joana, a cujo cargo estava o ensino público naquela região, submeti a 22 de Abril último a apreciação do Congresso da República uma proposta de criação naquela vila duma escola distrital primária para cada sexo, proposta que chegou a ser votada na Câmara dos Deputados em sessão de 6 do Maio seguinte, passando para o Senado, e tendo aí parecer favorável da comissão de colónias. A urgência de não deixar por mais tempo sem ensino primário a capital do importante distrito da baixa Zambézia, e a consideração de que os vencimentos declarados no artigo 2.º, sendo inferiores aos dos professores da escola distrital de Lourenço Marques, pouco excedem a despesa que anteriormente era feita com o subsídio aos institutos religiosos encarregados do ensino em Quelimane, aconselha a immediata conversão da proposta de lei em decreto, ao abrigo do artigo 87.º da Constituição.

Por isso, usando da faculdade conferida por este artigo 87.º, sob proposta do Ministro das Colónias o ouvido o Conselho de Ministros, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São criadas duas escolas distritais de instrução primária em Quelimane na provincia de Moçambique, sendo uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino.

Art. 2.º Os vencimentos dos professores são os seguintes:

Professor:
Vencimento de categoria, 600\$.
Vencimento de exercício, 470\$.

Professora:
Vencimento de categoria, 480\$.
Vencimento de exercício, 470\$.

Art. 3.º Fica o Governador Geral de Moçambique autorizado a tomar as providências necessárias para a instalação e funcionamento das referidas escolas.

Art. 4.º O concurso para o primeiro provimento das mesmas escolas será aberto no Ministério das Colónias.

Art. 5.º É revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e

faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 7 de Julho de 1913.—*Manuel de Arriaga* — *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

2.ª Secção

Por decreto de 21 de Junho de 1913:

Bachareis Arnaldo Dinis da Silva Viana e Alfredo Mendes Pereira Gil, respectivamente delegados do Procurador da República da 2.ª vara da comarca de Loanda e da comarca do Congo — transferidos, reciprocamente, dum para outro lugar.

Direcção Geral das Colónias, em 5 de Julho de 1913.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

Por terem saído incorrectos no *Diário do Governo* n.º 154, de 4 do corrente, novamente se publicam os seguintes despachos:

Por decretos de 21 de Junho de 1913:

Bachareis Júlio Henrique de Abreu e Alberto Baptista de Araújo Leite, respectivamente delegados do Procurador da República nas comarcas de Benguela e Ambaca — transferidos, reciprocamente, dum para outro lugar.

Bacharel Francisco António Duarte Ardoza — nomeado para o lugar vago de conservador do registo predial da comarca de Moçambique.

Direcção Geral das Colónias, em 5 de Julho de 1913.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

4.ª Repartição

DECRETO N.º 27

A idea de construir um caminho de ferro que de Quelimane, capital do distrito deste nome o porto de Moçambique, se dirija ao Rio Chire, prolongando-se, eventualmente, em direcção a Tete, não é recente. Já em 2 do Setembro de 1887 os engenheiros, Joaquim Pires de Sousa Gomes e Afonso de Moraes Sarmiento, haviam requerido ao Governo a concessão provisória da construção duma linha férrea entre Quelimane e um ponto da margem esquerda do Chire, acessível à navegação.

Apresentados pelos requerentes os estudos e a proposta final da construção, ser-lhes fha feita a concessão definitiva ou, preferindo-o o Governo, poderia abrir-se concurso sobre a base do prego da construção ou da verba mínima atribuída às despesas da exploração. Aos concessionários seria garantido o direito de preferência ou, no caso de lhes não convir o resultado do concurso, teriam direito a haver do Estado as despesas dos estudos, calculadas à razão de 500 réis por metro de via férrea.

Celebrou-se o contrato provisório em 29 de Setembro de 1888, e em Março de 1890 foi apresentada a proposta para a construção, na qual, entre outras concessões, se pedia a da garantia de juro de 6 por cento sobre a verba de 27:000\$000 réis por quilómetro de linha.

Não obstante o parecer favorável das estações competentes e, provavelmente, em consequência do período agitado e incerto que iam atravessando, nada se resolveu, pelo que, em Março de 1891, os concessionários reclamaram o reembolso da dívida proveniente das despesas com os estudos que, de facto, lhes vieram a ser pagos na importância total de 94:005\$000 réis.

Passada a época das negociações com a Inglaterra, em 1893, renovou-se a idea do projectado melhoramento, mas, desta vez, os proponentes, pondo de parte a exigência da garantia de juro, limitaram-se a pedir certas concessões: vastas áreas de terreno, a exploração dum dos prazos, dois terços do imposto de trânsito, isenção de qualquer imposto sobre a linha férrea, entrada livre de direitos para as máquinas, e outro material durante sete anos e diversas de menor valor.

Lavrou-se em 8 de Abril um decreto fazendo a concessão; mas, certamente, em consequência de posteriores dificuldades na obtenção dos capitais necessários, o projecto não chegou a realizar-se.

Mais tarde, em 1895, formou-se a Companhia dos Caminhos de Ferro, da Zambézia, a qual, recebendo da Companhia da Zambézia a sub-concessão do direito de construir linhas férreas que a esta fora garantido pelo artigo 3.º do decreto de 19 de Abril de 1894, se obrigava pelo seu contrato a empreender, dentro do mais breve espaço de tempo, o estudo duma linha para o Ruvo, e a começar a sua construção dentro dum ano, a contar da assinatura do contrato que viesse a realizar com o Governo.

Cumprindo o pactuado nesse ano de 1895, organizou a Companhia uma missão de estudos, de quo foi chefe o engenheiro Almeida Soeiro, e que, nos últimos meses daquele ano e primeiros de 1896, effectou os estudos da linha de Quelimane ao Ruvo, o qual a linha atingiria perto da foz de M'losa em frente de Fort-Anderson.

A carta de lei de 7 de Julho de 1898 chegou a aprovar as bases para um contrato entre a Companhia e o Estado, e em uma delas concedia-se como garantia de juro, embora a título de empréstimo, rendendo 4 por cento, a importância necessária para, somada ao imposto de trânsito, perfazer os encargos do capital obrigações, não excedendo, porém, o acréscimo que o rendimento das alfândegas do distrito viesse a ter sobre a média de 1893 a 1897.

A Companhia não conseguiu obter, então, os capitais necessários. De ultteriores negociações entre ela e o Es-

tudo, não testemunhou a proposta de lei apresentada ao Parlamento, em Abril de 1904, pelo então Ministro da Marinha e Ultramar, Rafael Gorjão, e, mais tarde, o Decreto de 18 de Janeiro de 1906, que autorizou o Governo a contratar em novas bases com a mesma Companhia. Nenhum novo contrato, porém, chegou a realisar-se, subsistindo, assim, o indefinido adiamento de obra de tão vasto alcance para a região da Zambézia, e, em particular, para o distrito de Quelimane.

Ora o lançamento duma via férrea de Quelimane para o interior é uma absolutamente justa aspiração regional, que o Governo da República reconhece do seu dever realizar. Olhando para a carta da provincia, salta aos olhos que, entre as amplas e profundas baías do distrito de Moçambique, ao Norte, e a Beira ao sul, o único porto marítimo digno deste nome é Quelimane; e que, devendo por simples disposição geográfica, corresponder a cada região da colónia uma saída particular para o exterior, que lhe dê serventia rápida e económica, assim como a Beira cabem naturalmente os ricos territórios de Sofala e Manica com o seu próspero *hinterland*, assim a Quelimane deve caber toda a vastíssima área do território ao norte do Zambeze.

A estas razões de carácter meramente geográfico juntam-se outras de maior valia ainda. As comunicações da capital do distrito de Quelimane com as terras do seu interior são difíceis: os rios quasi não dão serventia durante o período das secas, a abertura das estradas e a sua preparação para a tracção mecânica não são fáceis em região, como a do delta do Zambeze, baixa, cortada de «mucurros» e frequentemente alagada. Sendo o interior do distrito essencialmente agrícola, exige ele comunicações rápidas e baratas com o seu porto natural, sob pena de ficarem improdutivas terras das mais férteis que, embora não muito afastadas, se acham por esse motivo privadas do valorização. Além disso, existe no distrito uma população indígena densa e dada à agricultura; como esta lhe não pode pagar salários remuneradores, essa população é já hoje solicitada por outras ocupações mais lucrativas em territórios distantes e estranhos, com grave dano para a economia da região. A construção dum caminho de ferro, dando emprego a um grande número de braços, facilitando a manifestação de novas iniciativas no distrito, o aparecimento de mais abundantes capitais, e de mais modernos processos, concorrerá para ligar o indígena à terra, e melhorar a situação económica dos laboriosos colonos e das importantes empresas que já no distrito exercem a sua actividade. O caminho de ferro é, na opinião do Governo, o fermento indispensável duma profunda transformação social e económica da Zambézia portuguesa.

Ainda outras razões, muito ponderosas, concorrem a impor tal melhoramento.

É de todos sabido que o Zambeze não é já a via fluvial, cómoda e franca, que foi durante muito tempo. Vão longe os tempos em que o missionário Gonçalo da Silveira subia o rio no mesmo navio ligeiro em que viera de Moçambique (meado do século XVI); em que a Praça de Sena se mirava nas águas do rio que a banhava e lhe alimentava o comércio das suas feitorias; em que os árabes faziam um tráfego intenso, fluvial, marítimo e terrestre até os sertões de Sofala.

Por causas gerais, que tem produzido a diminuição gradual da massa aquática de todos os grandes lagos e rios africanos, o Zambeze e o Chire apresentam cada vez maiores dificuldades à navegação, ainda mesmo de lanchas de fundo chato e pequeno calado, e consequentemente restringem o tráfego das regiões que d'elles quasi exclusivamente se sorviam até hoje. Durante mais de seis meses no ano, lanchas assim não sobem muito além da embocadura do Chire, nem ao longo deste, acima de Vila Bocage; e mesmo a região para jusante destes pontos é servida por um porto de barra pouco funda e instável, o Chinde, cuja povoação assenta em terras de ano para ano corroidas pela corrente do rio, sem haver forma de o evitar. Para passar do rio Chinde ao Zambeze chega a ser necessário que se sinta, no ponto em que elles se encontram, a influencia da maré.

Daqui se conclui, imediatamente, a necessidade de dar ao tráfego, das regiões até agora servidas por este rio, um caminho mais rápido e fácil, que outro não pode ser, atentas as condições de ordem geográfica, senão uma via férrea, a que sirva de testa o porto de Quelimane.

Se considerarmos o distrito de Tete, a situação revela-se ainda mais grave.

Tam vasto território está, praticamente, sequestrado do exterior pela sua remota posição, combinada com a inavaliabilidade do Zambeze, e mal se compreende como possamos ter a pretensão de explorar as suas riquezas mineiras, e até, mais singelamente, a de lhe facultar uma vida económica e administrativa regular, antes de o darmos de mais fáceis e baratos meios de comunicação com o exterior.

O caminho de ferro de Quelimane, prolongado na direcção dos centros agrícolas e mineiros desse distrito, resolverá um problema, que para elle constitui questão de vida ou de morte.

Um outro papel, de ordem inter-colonial, cabe, ainda, à linha de Quelimane.

Olhando para a actual rede ferro-viária do continente africano, verifica-se que ella se vai dispondo sob a figura dum grande tronco, da cidade do Cabo a Alexandria, com ramificações para as duas costas.

No nosso território tomos já, desse sistema, a via de Lourenço Marques, servindo o Transvaal, a da Beira, servindo a Rodésia do Sul, e as projectadas do Moçambo

e de Pemba que, indispensáveis ao desenvolvimento dos territórios da provincia que se propõem atravessar, irão, embora em futuro não próximo, servir também as colónias estrangeiras do interior de Africa em contacto com aquela grande linha central.

A de Quelimane lá irá também, cabendo-lhe desde logo, naturalmente, o servir de artéria aos territórios não portugueses ao norte do Zambeze.

Com o presente decreto procura o Governo atingir, pelo menos, alguns de tam importantes fins.

A sua característica essencial é a constituição dum «fundo especial», destinado a ocorrer à construção da via e seus ramais e dos melhoramentos do porto.

Pareceu-nos esta a fórmula mais apropriada, porisso mesmo que uma grande parte dos recursos há-de provir de novos impostos e outras receitas criadas na própria região, as quais, portanto, devem ser especialmente consignadas a esse objectivo, sem possibilidade de serem d'elles desviadas.

Fazendo administrar esse fundo por um corpo em que estão representados os interesses locais, aqueles que na terra trabalham e que para esse fundo contribuem, facilita-se a boa aceitação de novos encargos, e dá-se mais uma demonstração dos intuitos de descentralização de funções e de autonomia local, que animam o Governo da República.

O adicional sobre o imposto indígena pode causar reparos, que, todavia, serão infundados.

É certo que na Zambézia, mais do que em qualquer outra região da provincia, merece o máximo cuidado a justa tributação do indígena, a qual é um elemento indispensável da sua economia, e fornece uma parte considerável das suas receitas.

Não há, porém, excesso nas disposições do decreto.

Na realidade, esse aumento de tributação que praticamente será satisfeito em géneros ou em trabalho, recobrá-lo há o indígena largamente em dinheiro, quando for trabalhar na via férrea, pois que, compensando favoravelmente tal aumento, o salário lhe será pago sempre em dinheiro, no lugar do trabalho, e em cifra nunca inferior à que hoje lhe pagam nos trabalhos ordinários dos prazos.

Aliviando o indígena dos serviços gratuitos que presentemente é obrigado a prestar, o decreto traduz o pensamento de o compensar indirectamente do novo, embora leve, encargo, que sobre elle lança.

Procurou o Governo, na criação dos outros novos impostos, não exceder os limites razoavelmente fixados pela necessidade de não prejudicar o desenvolvimento do comércio e da agricultura do distrito.

Declara-se que ficará expressamente revogado o decreto de 18 de Janeiro de 1906.

Desde que o Governo resolve construir e explorar directamente uma via férrea de Quelimane ao Chire, não necessita já da especial autorização que o decreto lhe dava para contratar a modificação, em novas bases, da lei de 7 de Julho e do contrato de 30 de Julho de 1898 relativos à construção, pela Companhia dos Caminhos de Ferro da Zambézia, dum caminho de ferro com o objectivo determinado do Rio, que é um afluente do Chire, muito a montante da foz no Zambeze, e que, ainda no futuro poderá ser atingido por linha férrea diversa da do projecto.

Para o empenho do Governo da República em realizar essa antiga aspiração da Zambézia Portuguesa, que os Governos do antigo regime não lograram satisfazer, concorre também a consideração de que entre todas as regiões da nossa Provincia de Moçambique, só a Zambézia tem uma história brilhante, que se vem desenvolvendo desde os primeiros anos da empresa da Índia, que nela mais acentuadamente, talvez, do que em qualquer outra região, revelámos o nosso espirito de aventura, e de audácia, a resistência na penetração e exploração dos sertões, a habilidade nas relações com as raças indígenas.

O Governo da República não podia esquecer que Quelimane, hoje centro da mais vasta fazenda de culturas tropicais da provincia, assenta na margem do Rio dos Bons Sinais, onde Vasco da Gama encontrou o homem «que vira já navios grandes como aqueles, com os quais sinais nós folgámos muito, porque nos parecia que nos iam chegando para onde desejávamos» (roteiro da primeira viagem), onde se arvorou um padrão, e muitos dos nossos succumbiram à violência do empreendimento.

No decurso da última sessão legislativa, apresentou o Governo à Câmara dos Deputados uma proposta de lei, inspirada nestas mesmas considerações, que autorizava a construir e a explorar, ou a contratar, a construção duma via férrea de Quelimane ao Chire, o seu prolongamento eventual em direcção a Tete, e a realizar as obras de melhoramento do porto testa da linha. Tal proposta recebeu parecer favorável da comissão de colónias daquela Câmara, embora com a indicação de algumas pequenas alterações, mas não chegou a ser discutida. Entende, porém, o Governo que não convém adiar por mais tempo a realização da importante medida de fomento que a proposta de lei representa.

Com estes fundamentos, sobre proposta do Ministro das Colónias, ouvido o Conselho de Ministros, e usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo:

1.º A construir ou contratar a construção e a explorar:

a) Uma via férrea que, partindo de Quelimane, na provincia de Moçambique, se dirija à margem esquerda do

Rio Chire, num ponto quanto possível próximo da sua confluência com o Zambeze;

b) O prolongamento eventual dessa via férrea em direcção a Tete e aos outros centros agrícolas ou industriais do distrito deste nome;

c) Os ramais das vias férreas referidas nas alíneas antecedentes que forem julgados necessários.

2.º Proceder às obras de melhoramento do porto de Quelimane e Tangalane, e de saneamento dos terrenos que lhes ficam contíguos.

Art. 2.º É criado um fundo especial, exclusivamente destinado a custear directamente ou por meio dum empréstimo, a cujos encargos sirva de garantia, as despesas exigidas pela execução das vias férreas e mais obras autorizadas no artigo antecedente.

Art. 3.º O fundo especial será constituído pelas seguintes receitas:

1.ª Um subsídio de 100.000\$, distraídos dos saldos existentes no cbrre geral da provincia, à data da publicação deste decreto.

2.ª Um subsídio anual não inferior a 100.000\$, que será inscrito na tabela da despesa extraordinária da provincia, até a conclusão das obras de que trata o artigo 1.º

3.ª O aumento de rendimento das alfândegas do distrito de Quelimane, sobre a média dos últimos três anos, não incluindo quaisquer direitos e outros impostos que tenham applicação especial.

4.ª O produto dos impostos especiais autorizados por este decreto;

5.ª O rendimento líquido da parte da linha férrea que for sendo explorada, emquanto durar a construção, e o produto de qualquer imposto que venha a onerar o tráfego efectuado pela mesma linha para território estrangeiro;

6.ª A proveniente das concessões dos terrenos marginaes da via férrea, que forem propriedade do Estado, em uma zona de 3 quilómetros para cada lado da mesma via;

7.ª O produto das taxas ou impostos sobre o comércio ou industria que venha a ser exercido dentro da mesma zona;

8.ª Os emolumentos, taxas e mais receitas provenientes da emigração de trabalhadores indígenas dos distritos de Quelimane e Tete para territórios estrangeiros;

9.ª Quaisquer outras receitas que directamente provenham da execução dos melhoramentos autorizados em o artigo 1.º desta lei.

Art. 4.º Para os efeitos do n.º 4.º do artigo antecedente é autorizada a cobrança dos seguintes impostos especiais:

1.º 2 por cento *ad valorem* sobre as mercadorias importadas para consumo, e 4 por cento *ad valorem* sobre as mercadorias exportadas pelas estações aduaneiras do distrito de Quelimane;

2.º 2 por cento *ad valorem* sobre as mercadorias submetidas a despacho de reexportação ou de cabotagem nas mesmas casas fiscaes;

3.º Uma taxa adicional ao imposto de *mussoco* cobrado fora dos prazos Massingire, Milange, Lomué e Alto-Boror;

4.º 5% pelo contrato de cada trabalhador indígena dos distritos de Quelimane e Tete, com destino a território português fora da provincia.

Art. 5.º São exceptuadas da incidência do imposto especial sobre a importação de que trata o artigo antecedente:

a) As mercadorias importadas pelo Estado ou para consumo do Estado;

b) As bagagens, nos mesmos casos em que actualmente são isentas de direitos aduaneiros;

c) As mercadorias que devam se-lo por disposições de tratados ou convenções internacionais ou contratos effectuados pelo Estado.

§ único. O imposto especial sobre a exportação substituirá, no distrito de Quelimane, a contribuição predial rústica, a qual af deixar-se de ser exigível emquanto subsistir aquele imposto.

Art. 6.º A taxa adicional ao imposto de «mussoco», referida no n.º 3.º do artigo 4.º, será de \$40 nas vilas de Quelimane e Chinde, circunscrição civil da Maganja da Costa, capitania-mor do Baixo-Molocué, e nos prazos Anguaze, Andone, Madal, Cheringone e Tangalane, Macuze, Lycungo, Mameduro, Inhassungo, Carungo, Quelimane do Sal, Pepino, Mahindo, Luabo e Timbué; de \$20 nos prazos Marral, Baixo-Boror, Tirre, Lugela, Maganja-Aquem-Chire, e na capitania-mor do Alto-Molocué.

§ 1.º A taxa adicional, de que trata este artigo, será cobrada por intermédio dos arrondatários na área dos prazos, o directamente por funcionários do Estado no restante território, sendo pago, em ambos os casos, por estampilha especial colada no bilhete de «mussoco», o podendo abonar-se aos arrendatários uma remuneração não superior a 3 por cento do total por elles cobrado.

§ 2.º Logo que comece a ser cobrada a taxa adicional e emquanto ella subsistir, os colonos dos prazos e mais indígenas do distrito, prestarão trabalho gratuito só na limpeza e abertura de caminho e na limpeza dos «mucurros» e canais já existentes, e não mais de oito dias em cada ano.

Art. 7.º A receita prevista no n.º 6.º do artigo 3.º, compreende:

1.º O foro dos terrenos incluídos na zona aí declarada, e que à data da publicação deste decreto estiverem aferrados a arrendatários dos prazos ou a terceiros.

2.º O preço porque de futuro forem vendidos, aforados ou arrendados os restantes terrenos da mesma zona. § único. Para a futura alienação ou ocupação desses terrenos, deixam de ser applicáveis as disposições actualmente reguladoras da concessão de terras nos prazos, ficando, porém, assegurado, aos arrendatários destes, o direito de preferência aludido no n.º 3.º do artigo 156.º do regulamento aprovado por decreto de 9 de Julho de 1909.

Art. 8.º O fundo especial constituído por este decreto será administrado sob a superintendência e fiscalização do governo geral da provincia, pela comissão de melhoramentos do porto de Quelimane, criada em 1 de Maio de 1908.

§ único. Dos fundos próprios desta comissão, a parte que não for necessária às obras e serviços indicados no artigo 2.º do diploma que a criou, será incorporada no fundo especial de que trata este decreto para os fins nela declarados.

Art. 9.º Na execução das obras, de que trata este decreto, serão, tanto quanto possível, empregados trabalhadores indígenas do distrito, pagando-se-lhes em dinheiro, no lugar do trabalho, salário semanal não inferior a \$40 para homens e \$30 para mulheres, além do «poço», que será distribuído com abundância e gratuitamente, observadas as preferências regionais quanto a géneros e modo de preparação.

Art. 10.º É autorizado o governador geral da provincia a ordenar os regulamentos necessários à execução deste decreto, submetendo-os à aprovação superior, sem prejuízo da sua imediata execução.

Art. 11.º Fica expressamente revogado o decreto de 18 de Janeiro de 1906, e toda a legislação em contrário. O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 7 de Julho de 1913.— *Manuel de Arriaga*— *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Por decreto de 21 de Junho último:

José de Paiva Gomes, tenente-médico do quadro de saúde de Macau e Timor—promovido a capitão-médico do mesmo quadro, nos termos do decreto de 28 de Abril de 1911.

José Baptista Cid, capitão-médico do quadro de saúde de Moçambique—concedido o aumento de 6% mensais, devendo este abono ser feito a partir de 24 de Março último.

José João Gomes—nomeado, procedendo concurso, terceiro farmacêutico efectivo, com a graduação de alferes, para o quadro de saúde de Angola e S. Tomé e Príncipe.

Direcção Geral das Colónias, em 5 de Julho de 1913.— O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 11 de Julho de 1913

Revistas civis

N.º 35:473.—Relator o Ex.º Juiz Almeida Pessanha.—Autos civis, vindos da Relação de Lisboa. Recorrente, António Lopes Machado. Recorridos, António Lopes Moraes e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almeida Fernandes, Sousa e Melo, Joaquim de Melo, Eduardo Martins.

N.º 35:463.—Relator o Ex.º Juiz Eduardo Martins.—Autos civis vindos da Relação do Porto. Recorrentes, António Zeferino Barreira, sua mulher e outros. Recorridos, Inês Cândida e filhos. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Velez Caldeira, Fernandes Braga, Almeida Pessanha, Almeida Fernandes.

N.º 35:482.—Relator o Ex.º Juiz Velez Caldeira.—Autos civis vindos da Relação do Porto. Recorrentes: Domingos Marques Barbosa e sua mulher. Recorrida: Maria Ferreira de Jesus. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Fernandes Braga, Almeida Pessanha, Almeida Fernandes, Sousa e Melo.

Revista civil com a Fazenda Nacional

N.º 35:401.—Relator o Ex.º Juiz Joaquim de Melo.—Autos civis vindos da Relação de Lisboa. Recorrentes: João Carlos Mansos Leiria e outros. Recorrida: Fazenda Nacional. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Eduardo Martins, Velez Caldeira, Fernandes Braga, Almeida Pessanha.

Revistas comerciais

N.º 35:468.—Relator o Ex.º Juiz Fernandes Braga.—Autos comerciais vindos da Relação do Porto. Recorrente, João Lopes Tavares. Recorrido, Alfredo Fernandes Martins. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Joaquim de Melo, Eduardo Martins, Velez Caldeira, Almeida Pessanha. Advogado do recorrente: Dr. Américo Chaves de Almeida. Advogado do recorrido: Dr. Luís Augusto Pinto de Mesquita Carvalho.

N.º 35:534.—Relator o Ex.º Juiz Eduardo Martins.—Autos comerciais vindos da Relação do Porto. Recorrente, João Xavier de Faria Lobo e sua mulher. Recorrida, Joaquina Rosa Lopes Martins como tutora de seu marido interdito, Francisco Ribeiro Viana. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Velez Caldeira, Fernandes Braga, Almeida Pessanha, Almeida Fernandes. Advogado da recorrida: Dr. Alfredo Ansur.

Agravos civis

N.º 35:807.—Relator o Ex.º Juiz Joaquim de Melo.—Autos civis de agravo vindos da Relação do Porto. Agravante, António Ferreira. Agravada, Rufina das Morcões Pereira e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Eduardo Martins, Velez Caldeira.

N.º 35:812.—Relator o Ex.º Juiz Eduardo Martins.—Autos civis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Câmara Municipal de Lisboa. Agravada, Maria Amélia de Carvalho Burnay, Condessa de Burnay. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Velez Caldeira, Fernandes Braga.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 4 de Julho de 1913.—O Secretário e Director Geral, *José de Abreu*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

COMISSÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE LISBOA

Estando concluída a construção dum novo ossário no 3.º cemitério (Ajuda), para onde devem ser trasladadas as ossadas que se achem nos compartimentos n.ºs 631 a 690 do ossário provisório, a Comissão Administrativa avisa por este meio as famílias dos finados para virem, até ao dia 31 do corrente mês de Julho, assistir às referidas trasladações.

Paços do Concelho, em 5 de Junho de 1913.—O Secretário da Câmara, *Joaquim Kopke*.

Concurso para a elaboração do projecto dum palácio destinado a exposições e festas para ser construído no Parque Eduardo VII.

Esta Comissão faz constar que, por deliberação tomada em sessão de 26 de Junho último, foi prorrogado, até 31 de Dezembro do corrente ano, o prazo para a apresentação dos projectos relativos ao concurso para o palácio de exposições e festas.

Paços do Concelho, em 3 de Julho de 1913.—O Secretário da Câmara, *Joaquim Kopke*.

Tendo brevemente de ser desocupados os covais que serviram durante o mês de Junho de 1908 nos cemitérios municipais desta cidade e que compreendem as sepulturas n.ºs 8:638 a 8:830 (adultos) e n.ºs 5:395 a 5:575 (menores) do 1.º cemitério (Alto de S. João); n.ºs 3:568 a 3:633 do 2.º cemitério (Prazeres); n.ºs 515 a 539 (adultos) e n.ºs 1:111 a 1:143 (menores) do 3.º cemitério (Ajuda); n.ºs 1:279 a 1:283 (adultos) e n.ºs 1:191 a 1:203 (menores) do 4.º cemitério (Bemfica), a Comissão Administrativa assim o faz constar às pessoas interessadas para que, até o dia 31 do corrente mês de Julho, façam a remoção das ossadas para jazigos ou ossários municipais.

Igualmente avisa as famílias dos finados que foram depositados nos ossários municipais dos mesmos cemitérios, durante o mês de Junho de 1912, para que, até o indicado dia 31 do corrente mês de Julho, renovem as importâncias das reformas dos respectivos compartimentos ou transfiram para outro local os referidos cadáveres.

Paços do Concelho, em 5 de Julho de 1913.—O Secretário da Câmara, *Joaquim Kopke*.

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Para conhecimento de quem interessar, se anuncia que, por despacho da Junta do Crédito Público de 20 do corrente, exarado no processo n.º 158:169, sobre consulta da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, e atendendo ao disposto no decreto de 16 de Junho de 1911, as propostas apresentadas para troca ou substituição de títulos de dívida pública, devem ser seladas com um selo de 10 centavos, devendo, porém, entender-se que esta formalidade respeita tam somente à proposta que fica junta aos títulos e é dispensada no duplicado da mesma proposta, que fica em poder dos interessados.

Secretaria da Junta do Crédito Público, 27 de Junho de 1913.—Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles*.

ADMINISTRAÇÃO DO 2.º BAIRRO DE LISBOA

Edictais

Vasco Guedes de Vasconcelos, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra e administrador do 2.º bairro de Lisboa:

Faz público, conforme a respectiva participação apresentada na Administração deste bairro, que António Maria Cotrim achou, às dezasseis horas do dia 28 de Junho, no Largo de Camões, uma mala de *chagrin* com uma letra, dinheiro, um lenço e papéis.

Se este achado não for reclamado no prazo legal, ficará pertencendo ao achador, nos termos do § 4.º do artigo 419.º do Código Civil.

Lisboa, e Administração do 2.º Bairro, em 5 de Julho de 1913.—O Administrador, *Vasco Guedes de Vasconcelos*.

Vasco Guedes de Vasconcelos, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra, administrador do 2.º bairro de Lisboa.

Faz público, conforme a respectiva participação apresentada na Administração deste bairro, que Rosa Leo-

nilda dos Santos achou, no dia 12 de Junho, três plumas para chapéu.

Se este achado não for reclamado no prazo legal, ficará pertencendo ao achador, nos termos do § 4.º do artigo 419.º do Código Civil.

Lisboa e Administração do 2.º Bairro, em 5 de Julho de 1913.—O Administrador, *Vasco Guedes de Vasconcelos*.

Vasco Guedes de Vasconcelos, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra e administrador do 2.º bairro de Lisboa.

Faz público, conforme a respectiva participação apresentada na administração deste bairro, que o guarda policial n.º 1:530, do nome Justino, achou às duas horas e meia do dia 20 de Junho, na Praça dos Restauradores, uma espingarda.

Se este achado não for reclamado no prazo legal, ficará pertencendo ao achador, nos termos do § 4.º do artigo 419.º do Código Civil.

Lisboa e Administração do 2.º Bairro, em 5 de Julho de 1913.—O Administrador, *Vasco Guedes de Vasconcelos*.

Vasco Guedes de Vasconcelos, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra, e administrador do 2.º bairro de Lisboa.

Faz público, conforme a respectiva participação apresentada na administração deste bairro, que Alexandrina dos Anjos achou no dia 16 de Junho um cordão de ouro com lognon.

Se este achado não for reclamado no prazo legal, ficará pertencendo ao achador, nos termos do § 4.º do artigo 419.º do Código Civil.

Lisboa e Administração do 2.º bairro, em 5 de Julho de 1913.—O Administrador, *Vasco Guedes de Vasconcelos*.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE POIARES

Edictos de trinta dias

Pela Administração do Concelho de Poiares correm edictos de trinta dias, contados depois da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando a António Ferreira do Espírito Santo, ausente em parte incerta ou aos seus representantes legais, o acórdão da Comissão Distrital de Coimbra, proferido no julgamento de contas da Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da freguesia de Santo André, deste concelho, relativas ao ano de 1910-1911 pelo qual os gerentes responsáveis, em que aquele se inclui, foram julgados quites.

Administração do Concelho de Poiares, em 26 de Junho de 1913.—O Secretário, *Artur Correia da Costa*.

Verifiquei a exactidão.—*Alberto César de Carvalho Montenegro*.

Pela Administração do Concelho de Poiares correm edictos de trinta dias, contados depois da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando a Francisco Lopes da Costa, ausente em parte incerta, ou aos seus representantes legais e aos herdeiros de Bento Henriques, o acórdão da Comissão Distrital de Coimbra, proferido no julgamento das contas da Junta de Paróquia da freguesia de Lavegadas, deste concelho, relativas ao ano de 1910, pelo qual os gerentes responsáveis em que aqueles se incluem foram julgados quites.

Administração do concelho de Poiares, em 26 de Junho de 1913.—O Secretário, *Artur Correia da Costa*.

Verifiquei a exactidão.—*Alberto César de Carvalho Montenegro*.

Pela Administração do Concelho de Poiares correm edictos de trinta dias, contados depois da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando aos herdeiros de Bernardo Simões Lucas o acórdão da Comissão Distrital de Coimbra, proferido no julgamento das contas da Confraria das Chagas da freguesia de Santa Maria da Arrifana, deste concelho, relativas ao ano de 1899-1900, pelo qual os gerentes responsáveis em que aquele se inclui foram julgados quites.

Administração do Concelho de Poiares, em 26 de Junho de 1913.—O Secretário, *Artur Correia da Costa*.

Verifiquei a exactidão.—*Alberto César de Carvalho Montenegro*.

BIBLIOTECAS E ARQUIVOS NACIONAIS

Secretaria geral

Pelo presente se faz público que deverão ser assinados até ao dia 9 do corrente, nesta Secretaria Geral, os termos de encerramento de matrícula nas cadeiras do curso superior de bibliotecario-arquivista. Os exames da cadeira de bibliologia realizam-se, na Biblioteca Nacional de Lisboa, no dia 10 do corrente, às doze horas os exames da cadeira de paleografia realizam-se no Arquivo Nacional, no dia 12, às doze horas. O pontos para os referidos exames serão tirados a sorte, no dia anterior àquele em que as provas se realizarem, às doze horas: os de bibliologia na Biblioteca Nacional, e os de paleografia no Arquivo da Torre do Tombo.

Secretaria Geral das Bibliotecas e Arquivos Nacionais, em 5 de Julho de 1913.—O Inspector das Bibliotecas Eruditas e Arquivos, *Júlio Dantas*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COIMBRA

Edictos de dez dias

Pelo juzto de direito da comarca de Coimbra, cartório do escrivão do 4.º officio, correm seus termos uns autos

de expropriação por utilidade pública requerida pelo delegado do Procurador da República nesta comarca, pelos quais correm éditos de dez dias a contar da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados incertos que se julguem com direitos a umas casas de habitação pertencentes ao Dr. Abel Augusto de Campos Paiva e esposa, residentes em Lisboa, situadas no Largo do Hospital e Rua do Cotovelo, da freguesia da Sé Nova, desta cidade, para, dentro do mesmo prazo, deduzirem os mesmos direitos sob pena de não o fazendo, serem as referidas casas julgadas livres e desembaraçadas e adjudicadas ao Estado.—O Escrivão do quarto officio, *Artur de Freitas Campos*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Clemente de Mendonça*.

Pelo juízo de direito da comarca de Coimbra, cartório do escrivão do quarto officio, correm seus termos uns autos de expropriação por utilidade pública, requerida pelo delegado do Procurador da República, nesta comarca, pelos quais correm éditos de dez dias, a contar da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados incertos que se julguem com direito a umas casas de habitação pertencentes ao Dr. Abel Augusto de Campos Paiva e esposa, residentes em Lisboa, situadas no Largo do Hospital e Rua do Cotovelo, da freguesia da Sé Nova, desta cidade, para dentro do mesmo prazo deduzirem os mesmos direitos, sob pena de, não o fazendo, serem as referidas casas julgadas livres e desembaraçadas e adjudicadas ao Estado.—O Escrivão do quarto officio, *Artur de Freitas Campos*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Mendonça*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VILA NOVA DE PORTIMÃO

Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do primeiro officio, a cargo do escrivão que este assina, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, citando quaisquer interessados incertos que se julguem com direito aos prédios amigavelmente expropriados pelo Estado a D. Maria Marta Aguado Leote Tavares Cabral, da cidade de Lagos; Manuel Pedro e esposa, D. Maria José, do sítio do Bemandaste, desta freguesia; José Gregório e esposa, D. Raquel da Conceição, desta vila; e

José Balisa, solteiro, ausente no Brasil, para dentro do prazo de vinte dias, posterior ao dos éditos, deduzirem as suas reclamações e declararem o que tiver por conveniente sobre as referidas expropriações.

Vila Nova de Portimão, em 3 de Julho de 1913.—O Escrivão, *António Gonçalves Pincarilho*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Luis Horta*.

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Batalhão n.º 5

O conselho administrativo do referido batalhão faz público que no dia 14 do corrente, pelas doze horas, na parada do seu quartel, há-de proceder-se à venda, em hasta pública, dalguns cavalos julgados incapazes do serviço do esquadrão.

Quartel no Carmo, no Porto, em 6 de Julho de 1913.—O Secretário do Conselho, *António de Magalhães Teixeira Coelho*, primeiro sargento.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 2 de Julho de 1913

Entradas

Vapor inglês «Castleford», de Barry Doch.
Vapor holandês «Oberon», de Amsterdam.
Íate francês «Lais», de Tanger.
Vapor inglês «Amazon», de Buenos Aires.
Vapor inglês «Orcoma», de Liverpool.
Vapor alemão «Navarra», de Hamburgo.
Vapor espanhol «Cierbana», de Cardiff.
Vapor norueguês «Egero», de Barry Doch.
Vapor inglês «Portinglis», de New Castle.
Vapor inglês «Lisbon», de Liverpool.
Vapor português «Zaire», de Porto Alexandre.
Escuna inglesa «Coaltar», de Bilbau.
Vapor espanhol «Miguel», de New Castle.
Vapor alemão «Sierra Ventana», de Bremen.

Saídas

Galera portuguesa «Pero de Alenquer», para o Rio de Janeiro.

Vapor alemão «Hercules», para Vila Rial.
Lugre português «Lusitano», para S. Tomé.
Vapor inglês «Amazon», para Southampton.
Vapor alemão «Tangor», para Bremen.
Vapor inglês «Orcoma», para Callao.

Capitania do porto de Lisboa, em 3 de Julho de 1913.—O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Figueira da Foz

Dia 2 — Não houve movimento.
Mar chão, ceu limpo, aragens do W.
Barómetro 7,62 milímetros, termómetro 22º.

Vila Rial de Santo António

Dia 3 — Entraram o vapor alemão «Hercules» e a chalupa portuguesa «A Portuguesa».
Mar um tanto agitado, vento SW. fresco.

Luz (Foz do Douro)

Dia 3 — Entraram os vapores: português «Arrábida», inglês «Birghwood», alemão «Pôrto».
Sairam a canhoneira norueguesa «Frithjof» e os vapores: inglês «Fernandina», alemão «Rotterdam» e norueguês «Camma Falstad».
Fora da barra o aviso «Cinco de Outubro», ao N.
Vento N. fraco, mar plano.

Leixões

Dia 3 — Entraram os paquetes: inglês «Amazon» e alemão «Belgrano»; rebocador e aviso portugueses «Bérrio» e «Cinco de Outubro».
Sairam os paquetes: alemão «Belgrano» e inglês «Amazon»; os vapores: alemão «Pôrto» e o aviso português «Cinco de Outubro».
Continua fundeado o vapor espanhol «Comelle».
Vento N. fraco.

Estação Central Telegráfica de Lisboa, em 3 de Julho de 1913.—O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamin Pinto de Carvalho*.

OBSERVATÓRIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Domingo, 29 de Junho de 1913

| Estações | Observações da manhã | | | | | Nas 24 horas | | | Notas |
|------------------------------|--|-------------------|-------|---------------|---------------|---------------------|-----------------------|--------|-------|
| | Pressão a 0° ao nível do mar Latit. 45° | Temperatura do ar | Vento | Estado do céu | Estado do mar | Chuva em milímetros | Temperaturas extremas | | |
| | | | | | | | Máxima | Mínima | |
| Portugal | Montalegre | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | Gerez | 766,0 | 27,0 | SE. | Limpo | — | 37,7 | 23,4 | — |
| | Moncorvo | 768,4 | 24,4 | ENE. | Limpo | — | 31,8 | 20,2 | — |
| | Porto | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | Guarda | 770,2 | 18,8 | NW. | Limpo | — | 26,7 | 17,4 | — |
| | Serra da Estrêla | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | Coimbra | 766,9 | 26,7 | ESE. | Limpo | — | 37,7 | 22,2 | — |
| | Tancos | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | Continente (9 e 21) | 766,3 | 30,2 | NE. | Limpo | — | 38,1 | 17,0 | — |
| | Vila Fernando | 766,0 | 31,8 | E. | Limpo | — | 39,6 | 17,6 | — |
| | Cintra | 766,3 | 24,0 | N. | Limpo | — | 34,8 | 21,0 | — |
| | Lisboa | 766,2 | 29,9 | N. | Limpo | Chão | 0,0 | 36,7 | 26,4 |
| | Vendas Novas | 765,1 | 27,1 | NE. | Limpo | — | 0,0 | 38,0 | 20,0 |
| | Evora | 766,0 | 23,2 | NE. | Limpo | — | 0,0 | 35,9 | 13,7 |
| | Beja | 765,5 | 23,8 | SSE. | Limpo | — | 0,0 | 38,4 | 22,2 |
| | Lagos | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | Faro | 766,8 | 25,0 | E. | Pouco nublado | Pouco agitado | 0,0 | 30,0 | 20,0 |
| | Sagres | 766,0 | 23,8 | SE. | Limpo | Chão | 0,0 | 26,0 | 21,0 |
| Angra | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| Ilhas dos Açores (7 e 21) | 764,7 | 20,0 | SSW. | Enc., ch. | Pequena vaga | 3,0 | 24,0 | 20,0 | |
| Ponta Delgada | 767,8 | 20,1 | S. | Muito nublado | Agitado | 0,0 | 23,0 | 18,0 | |
| Ilha da Madeira (7 e 21) | 766,3 | 24,4 | N. | Encoberto | Chão | 0,0 | 25,0 | 17,0 | |
| Ilhas de Cabo Verde (9 e 21) | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| S. Vicente | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| S. Tiago | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| Corunha | 767,8 | 23,2 | ESE. | Limpo | Chão | 0,0 | 26,0 | 16,0 | |
| Iguelo | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| Espanha (8 e 16) | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| Barcelona | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| Madrid | 768,7 | 20,6 | NE. | Limpo | — | 0,0 | 32,0 | 15,0 | |
| Málaga | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| S. Fernando | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| Tarifa | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| Gris Nez | 770,3 | 15,6 | NNW. | Muito nublado | Pouco agitado | 0,0 | 17,0 | 15,0 | |
| Saint-Mathieu | 774,6 | 12,0 | C. | Pouco nublado | Estanhado | 0,0 | 18,0 | 11,0 | |
| Ile d'Aix | 773,1 | 16,2 | ENE. | Limpo | Chão | 0,0 | 22,0 | 13,0 | |
| Biarritz | 772,0 | 17,4 | SSE. | Limpo | Plano | 0,0 | 21,0 | 13,0 | |
| França (7 e 18) | 769,8 | 20,8 | NW. | Limpo | — | 0,0 | 25,9 | 17,2 | |
| Perpignan | 764,0 | 22,0 | W. | Encoberto | Chão | 0,0 | 27,0 | 16,0 | |
| Sicié | 764,7 | 22,5 | C. | Limpo | Plano | 0,0 | 27,0 | 15,0 | |
| Nice | 771,3 | 17,0 | NNE. | Encoberto | — | 0,0 | 19,1 | 13,2 | |
| Clermont | 771,1 | 18,0 | NNW. | Limpo | — | 0,0 | 20,1 | 12,8 | |
| Inglaterra (7 e 18) | 773,9 | 12,8 | C. | Pouco nublado | Pouco agitado | 0,0 | 16,1 | 7,2 | |
| Paris | 765,7 | 19,8 | SSW. | Limpo | — | — | — | — | |
| Valentia | 768,1 | 22,2 | E. | Limpo | — | — | — | — | |
| Oran | 765,1 | 20,0 | W. | Pouco nublado | — | — | — | — | |
| Argélia (7 e 18) | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| Alger | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| Túnis | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| Sfax | — | — | — | — | — | — | — | — | |

Observações no dia 28 de Junho de 1913

Temperatura máxima, 36,7; mínima, 25,3; média, 30,3; horas de sol descoberto, 13 horas e 40 minutos; evaporação, 16,4 milímetros; chuva total, 0,0 milímetros.

Estado geral do tempo

Subiu o barómetro nos postos do continente entre 1,1 e 2,8 milímetros com abaixamento de temperatura e vento em geral fraco dos quadrantes de E. Em Horta e Funchal subiu o barómetro 1 milímetro e em Ponta Delgada 2,5 milímetros. As mais altas pressões estão indicadas a NW. da França, dominando o regime anti-ciclónico em toda a área do nosso boletim. Observatório do Infante D. Luís.—O Director, *J. de Almeida Lima*.

Quarta-feira, 2 de Julho de 1913

| Estações | Observações da manhã | | | | | Nos 24 horas | | | Notas |
|------------------|---|-------------------|-------|---------------|---------------|---------------------|-----------------------|--------|-------|
| | Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45° | Temperatura do ar | Vento | Estado do céu | Estado do mar | Chuva em milímetros | Temperaturas extremas | | |
| | | | | | | | Máxima | Mínima | |
| Montalegre | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Gerez | 761,3 | 22,0 | S. | Muito nublado | — | 0,0 | 20,2 | 13,4 | — |
| Moncorvo | 759,3 | 26,2 | G. | Nublado | — | 0,0 | 34,0 | 21,9 | — |
| Pôrto | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Guarda | 762,1 | 20,5 | S. | Muito nublado | — | 0,0 | 24,6 | 16,7 | — |
| Serra da Estrêla | 761,3 | 15,8 | SE. | Pouco nublado | — | 0,0 | 23,8 | 13,6 | — |
| Coimbra | 761,8 | 19,9 | N. | Muito nublado | — | 0,0 | 22,8 | 13,8 | — |
| Tancos | 762,3 | 18,7 | NNE. | Nublado | — | 0,0 | 27,0 | 14,0 | — |
| Campo Maior | 762,3 | 20,9 | SW. | Ennevoado | — | 0,0 | 32,3 | 12,8 | — |
| Vila Fernando | 761,8 | 32,6 | C. | Pouco nublado | — | 0,0 | 34,6 | — | — |
| Cintra | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Lisboa | 762,2 | 19,5 | SSW. | Pouco nublado | Chão | 0,0 | 24,0 | 14,9 | — |
| Vendas Novas | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Évora | 763,0 | 15,9 | WSW. | Pouco nublado | — | 0,0 | 28,8 | 9,8 | — |
| Beja | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Lagos | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Faro | 761,7 | 23,0 | SE. | Nublado | Pouco agitado | 0,0 | 28,0 | 17,0 | — |
| Sagres | 761,7 | 17,4 | N. | Limpo | Chão | 0,0 | 26,0 | 15,0 | — |
| Angra | 768,3 | 19,3 | NE. | Muito nublado | Chão | 0,0 | 21,0 | 18,0 | — |
| Horta | 768,9 | 19,9 | NNE. | Pouco nublado | Pouco agitado | 0,0 | 26,0 | 19,0 | — |
| Ponta Delgada | 767,0 | 18,8 | NNE. | Nublado | Chão | 3,0 | 24,0 | 18,0 | — |
| Funchal | 764,6 | 23,6 | NE. | Muito nublado | Chão | 0,0 | 30,0 | 17,0 | — |
| S. Vicente | 760,5 | 25,0 | NE. | Pouco nublado | Chão | 0,0 | 26,0 | 21,0 | — |
| S. Tiago | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Cornha | 762,3 | 20,4 | NE. | Pouco nublado | Chão | 0,0 | 27,0 | 17,0 | — |
| Iguelo | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Barcelona | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Espanha (8 e 16) | 761,8 | 23,2 | E. | Muito nublado | — | 0,0 | 33,0 | 19,0 | — |
| Madrid | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Málaga | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| S. Fernando | 762,8 | 20,2 | S. | Nublado | Pouco agitado | 0,0 | 20,0 | 17,0 | — |
| Tarifa | 762,9 | 21,7 | NW. | Limpo | Estanhado | 0,0 | 23,0 | 19,0 | — |
| Gris Nez | 769,2 | 14,2 | N. | Nublado | Chão | 0,0 | 15,0 | 11,0 | — |
| Saint-Mathieu | 770,2 | 15,5 | NE. | Ennevoado | — | 0,0 | 29,0 | 12,0 | — |
| Ile d'Aix | 767,0 | 14,6 | NE. | Limpo | Pouco agitado | 0,0 | 29,0 | 12,0 | — |
| Biarritz | 765,2 | 18,2 | ESE. | Pouco nublado | Plano | 0,0 | 29,0 | 14,0 | — |
| Perpignan | 763,5 | 20,1 | C. | Limpo | — | 0,0 | 29,5 | 12,5 | — |
| Sicié | 759,9 | 21,2 | SE. | Ennevoado | Chão | 0,0 | 25,0 | 16,0 | — |
| Nice | 761,2 | 21,3 | C. | Limpo | Estanhado | 0,0 | 26,0 | 16,0 | — |
| Clermont | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Paris | 768,9 | 12,6 | N. | Encoberto | — | 0,0 | 18,0 | 11,1 | — |
| Valentia | 773,4 | 15,0 | C. | Limpo | Pouco agitado | 0,0 | 23,9 | 12,2 | — |
| Oran | 760,4 | 20,0 | SSW. | Limpo | — | — | — | — | — |
| Argélia (7 e 18) | 760,8 | 24,4 | E. | Limpo | — | — | — | — | — |
| Alger | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Túnis | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Sfax | — | — | — | — | — | — | — | — | — |

Observações no dia 1 de Julho de 1913

Temperatura máxima, 24,0; mínima, 15,6; média, 18,9; horas de sol descoberto, 13 horas e 36 minutos; evaporação, 5^{mm},7; chuva total, 0^{mm},0.

Estado geral do tempo

No continente a pressão atmosférica desceu de 0,4 a 3,4 milímetros, com abaixamento de temperatura e ventos geralmente muito fracos de várias direcções. Nos Açores a altura barométrica baixou de 1,4 a 2,9 milímetros e na Madeira não sofreu alteração. As mais altas pressões estão indicadas na Irlanda e as mais baixas no Mediterrâneo.

Observatório do Infante D. Luís.—O Director, *J. Almeida Lima*.

HOSPITAL DA MARINHA

Perante o conselho administrativo d'este hospital se abre praça no dia 12 do corrente mês, pelas treze horas, para o fornecimento de leite, hortaliça e peixe, durante o ano económico de 1913-1914, nas quantidades e con-

dições indicadas no caderno de encargos, patente na secretaria.

Os concorrentes deverão apresentar as suas propostas, em carta fechada e lacrada, até as catorze horas do dia 11 do corrente.

Qualquer outro esclarecimento será prestado nesta secretaria todos os dias úteis, das onze às catorze horas.

Conselho Administrativo do Hospital da Marinha, em 2 de Julho de 1913.—O Secretário do Conselho, *F. Luis Ramos*, primeiro tenente.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Venda de sucata metálica

No dia 7 de Julho, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para a venda de sucata metálica.

As condições estão patentes em Lisboa, na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolonia), todos os dias úteis das dez horas às dezasseis, e em Paris, nos escritórios da Companhia, 28, Rue de Châteaudun.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, em 12 de Junho de 1913.—O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Serviço de banhos e águas termais

Viagens de ida e volta por preços muito reduzidos.—Bilhetes válidos por dois meses, com faculdade de ampliação de prazo.

Termas—Cucos (Tórres Vedras), Caldas da Rainha, Piedade (Alcobaça), Curia (Mogofores), Amieira, Fadagosa (Marvão), Monfortinho (Castelo Branco), Unhais da Serra (Tortozendo e Covilhã), Manteigas (Belmonte) e Cabeço de Vide (Crato).

Praias—Da Barra e Costa Nova (Aveiro), Torreira (Estarreja), Furadouro (Ovar), Espinho, Granja, Pôrto, Foz do Douro, Matozinhos, Leça da Palmeira, Nazaré (Cela e Valado), S. Martinho, S. Pedro (Marinha Grande), da Vieira (Leiria e Monte Rial), e Figueira da Foz.

Desde 15 de Junho, até 15 de Outubro de 1913, esta Companhia terá à venda bilhetes de ida e volta por preços reduzidos, válidos por dois meses, das suas principais estações para as que servem as localidades acima designadas.

Aos portadores destes bilhetes é concedida a

faculdade de detenção em trânsito, ampliação de prazo, etc.

Demais condições ver os cartazes afixados nos lugares do costume.

Lisboa, 30 de Maio de 1913.—O Engenheiro Sub-Director, *Ferreira de Mesquita*.

Fornecimento de coque para fundição

No dia 14 de Julho, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio) perante a Comissão Executiva desta Companhia serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 480 toneladas de coque para fundição.

As condições estão patentes, em Lisboa, na Repartição Central do serviço dos armazéns gerais (edifício da estação de Santa Apolonia) todos os dias úteis das dez horas às dezasseis.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 23 de Junho de 1913.—O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Verão de 1913

Temporada de banhos e águas termais

Serviço combinado com os Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, Minho e Douro, Beira Alta, Pôrto à Póvoa e Guimarães.—Viagens de ida e volta por preços reduzidos.—Bilhetes válidos por dois meses, com faculdade de ampliação de prazo.

Desde 15 de Junho até 15 de Outubro de 1913 esta Companhia terá à venda, nas suas principais estações, bilhetes especiais de ida e volta para as dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro, Pôrto à Póvoa e Famalicão, Guimarães, Beira Alta e Sul e Sueste, que servem as principais praias e termas do país.

Aos portadores destes bilhetes é concedida a faculdade de detenção em trânsito, ampliação de prazo, mediante compra de senhas especiais, etc.

Para demais condições ver os cartazes afixados nos lugares do costume.

Lisboa, 6 de Junho de 1913.—O Engenheiro Sub-Director, *Ferreira de Mesquita*.

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a direcção habilita-se D. Clotilde Augusta Nunes de Velez Sampaio, por si e em representação de sua filha menor, Maria Madalena, residentes em Portalegre, como únicas herdeiras à pensão anual de 200\$, legada por seu marido e pai, o sócio n.º 8:846, Joaquim Alfredo Coelho de Sampaio.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 3 de Julho de 1913.—O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*.

Perante a direcção habilita-se D. Juliana Lopes de Sousa, maior, solteira, residente no Funchal, como única herdeira à pensão anual de 75\$, legada pelo sócio n.º 2:236, Frederico Acácio da Costa Moniz.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 3 de Julho de 1913.—O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*.

PUBLICAÇÕES

Obras à venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Ferreira, Limitada

Rua do Ouro n.º 132 a 138

Sobre a sucursal no Pôrto da Imprensa Nacional de Lisboa.—Relatório apresentado a S. Ex.ª o Ministro do Interior por Luis Derouet, administrador da Imprensa Nacional de Lisboa, 1913.—Preço \$20.

Lei e regulamento da contabilidade pública, promulgada em 1881. 3.ª edição. 1905. 8.º gr.—Preço \$15.

Código aduaneiro português, compreendendo os serviços administrativos das alfândegas, das contribuições indirectas, da guarda fiscal, contencioso fiscal e diferentes disposições em relação com estes serviços, etc., desde 1833 a 1896. Publicação autorizada por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Fazenda, de 8 de Maio de 1897, por Francisco Xavier Teixeira, director da Alfândega de Angra do Heroísmo. 1897, 4.º Um volume de XII-596 páginas.—Preço 2\$.

Código de justiça militar—aprovado por carta de lei de 13 de Maio de 1896, e legislação complementar. Um volume de 402 páginas de 8.º gr.—Preço, \$60.

Decreto de 7 de Agosto de 1907, sobre o descanso semanal.—Preço \$02.

Dicionário Bibliográfico.—Tomo XIX (12.º do suplemento), por Brito Aranha—Preço 2\$50.

ANÚNCIOS

MONTEPIO GERAL

Cessão de direitos de sócios

1 Perante a Direcção d'este Montepio requere D. Amélia Adelaide da Cruz Braga Boaventura, autorizada por seu marido para ceder ao mesmo Montepio os direitos que tem adquirido como sócio n.º 4:953, alegando não ter herdeiros descendentes hábeis nem os ascendentes marcados no n.º 4.º do artigo 50.º dos estatutos.

Nos termos do artigo 55.º e seus parágrafos do regulamento, correm éditos de sessenta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer descendentes que se julguem com direito a impugnar a cessão requerida, a virem deduzi-lo no referido prazo, findo o qual será a pretensão resolvida.

Lisboa e Montepio Geral, em 30 de Junho de 1913.—O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*.

MONTEPIO GERAL**Cessão de direitos de sócios**

2. Perante a Direcção deste Montepio require José Rosário Dias de Albuquerque, para ceder ao mesmo Montepio os direitos que tem adquirido como sócio n.º 9.955, alegando ser solteiro e não ter herdeiros descendentes nem os ascendentes marcados no n.º 4.º do artigo 50.º dos estatutos.

Nos termos do artigo 55.º e seus parágrafos do Regulamento, correm editos de sessenta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer descendentes que se julguem com direito a impugnar a cessão requerida, a virem deduzi-la no referido prazo, findo o qual será a pretensão resolvida.

Lisboa e Secretaria do Montepio Geral, em 2 de Julho de 1913. — O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*. (4:510)

COMARCA DE VOUSÊLA

3. Por este juízo de direito, cartório do segundo officio, no processo de habilitação requerido por Rosália Maria, viúva, residente no Crasto, freguesia de Campia, desta comarca, foi proferida sentença em 21 do corrente, julgando procedente aquela acção e consequentemente declarando aquela, Rosália Maria, única e universal herdeira de seus irmãos ausentes, António Ferreira e Manuel Ferreira, para, nessa qualidade, receber os bens dos mesmos ausentes e poder dêles dispor livremente como seus.

Vousêla, 23 de Junho de 1913. — O Escrivão do segundo officio, *Luis Soares Valgode*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Poncos*. (4:589)

4. Pelo juízo de direito da 5.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Guia, e pelos autos de execução de sentença comercial, em que são: exequente, a viúva de Augusto Francisco Vieira e executados João de Sousa Ávila e José Domingues Palhares, se procederá, no dia 16 de Julho, por doze horas do dia, à porta do tribunal deste juízo, sito na Rua Nova do Almada, desta cidade, à almoeda, em hasta pública, dos bens móveis penhorados aos executados.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, 30 de Junho de 1913. — O Escrivão, *António Ribeiro da Costa Guia*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sotomaior*. (4:508)

5. Pelo juízo de direito da 6.ª vara desta comarca, cartório do escrivão Nunes e nos autos cíveis de inventário entre maiores por óbito de Jacob Bendrao, residente que foi nesta cidade, na Rua dos Anjos, n.º 34, letra E, rez-do-chão, em que é inventariante a viúva do mesmo, D. Ester Jacob Bendrao, correm editos de sessenta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando D. Aurora Bendrao, casada com Moisés Jacob Bendrao, moradora que foi nesta mesma cidade, na Rua Antero do Quintal n.º 30, e actualmente ausente em parte incerta, a fim de assistir a todos os termos até final do referido inventário e nele deduzir os seus direitos.

Lisboa, 21 de Junho de 1913. — O Escrivão, *Celestino Augusto Nunes*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. Gouveia*. (4:507)

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA**1.ª Vara****Arrematação**

6. No dia 10 de Julho próximo, por quinze horas, na Rua Nova da Piedade, n.º 51, se há-de proceder na venda e arrematação em hasta pública dos bens móveis e fazendas ali existentes penhorados ao executado, José Nogueira Lanza, na execução que lhe promove a exequente, a firma Baptista & Ataíde. E pelo presente são citados quaisquer credores que se julguem com direito aos ditos bens para o deduzirem dentro do prazo da lei.

Lisboa, 25 de Junho de 1913. — O Escrivão, *António Pires Laranjeira*.

Verifiquei. — *S. Mota*. (4:506)

7. Pelo juízo de direito de vila do Conde, cartório de Varela, no inventário de menores por morte de Francisco Baltasar do Couto, desta vila, correm editos de trinta dias, pelos quais são citados para os termos do inventário até final, os interessados Octávio Baltasar do Couto e Orlando Baltasar Pereira do Couto, solteiros, maiores, filhos do inventariado, ausentes em parte incerta, nos Estados Unidos do Brasil, para alegarem os direitos que tiverem os credores incertos e legatários desconhecidos, com a pena de revelia.

Vila do Conde, 28 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *António Pinto Varela da Cunha de Barbosa Montenegro*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Ramos*. (4:494)

8. Pelo juízo de direito da 5.ª vara desta comarca, cartório do primeiro officio, e na acção de divórcio dos cônjuges Genoveva Mendes Barros e Faustino Teixeira Gomes Barros, moradores nesta cidade, foi proferida sentença julgando procedente e provada a acção, e consequentemente autorizado o divórcio definitivo dos mesmos cônjuges, para todos os efeitos legais.

Lisboa, 18 de Junho de 1913. — O Escrivão, *Alberto Eugénio de Carvalho Leitão*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sotomaior*. (4:496)

9. Pelo juízo de direito da comarca de Amarante, cartório do escrivão do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, nos autos de inventário de menores a que se procede por óbito de Maria Ribeiro, solteira, maior, moradora que foi na freguesia de Bustelo, da mesma comarca, e em que é cabeça de casal Justina Ribeiro, solteira, maior, da mesma freguesia, citando Henrique Alves Pinto, casado com Maria Rosa, au-

sentem em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos, até final, do dito inventário, sem prejuízo do seu andamento. Pelo presente são citados e quaisquer interessados incertos para assistir também, querendo, aos termos do referido inventário.

Amarante, 2 de Julho de 1913. — O Escrivão do terceiro officio, *Nephtali João dos Reis*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Inácio Monteiro*. (4:493)

10. Pelo juízo da comarca de Resende, cartório do escrivão Máximo, correm editos de quarenta dias, a citar José Francisco, casado, de Feirão, da mesma comarca, ausente em parte incerta, para que no prazo de dez dias, depois de passados aqueles quarenta, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, pagar a Aniceto Rodrigues Silveira, de Paredinhas, da mesma comarca, a quantia de 105,36 ou nomeie bens à penhora para pagamento desta quantia, sob pena de ser o direito de nomeação de bens devolvido ao dito Aniceto Rodrigues Silveira, e ver correr a execução seus termos, até final, sob pena de revelia.

Resende, 24 de Junho de 1913. — O Escrivão, *António Máximo Pinto da Fonseca*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *V. Brandão*. (4:502)

11. Pelo juízo de direito da comarca da Lousã, cartório do escrivão do primeiro officio, correm seus legais termos uns autos de execução hipotecária, em que é autor Francisco Maria Tomate, solteiro, proprietário, residente na Lousã, e executados António Antunes e mulher Maria Rosa, residentes no Picoto, e nos mesmos autos correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os herdeiros da falecida Maria de Jesus, viúva de Francisco Albino, que foi moradora no lugar da Favariça, indicada no respectivo registo como credora hipotecária, para no prazo de quarenta dias, a contar findo o dos editos, e na qualidade de credores incertos, se habilitarem como herdeiros da dita Maria de Jesus, e deduzirem os seus direitos na referida execução, sob pena de revelia.

Lousã, em 19 de Junho de 1913. — O Escrivão, *Adelino Duarte de Carvalho*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *António de Moncada*. (4:491)

12. Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do quinto officio, a cargo do escrivão abaixo assinado, e inventário orfanológico, por óbito de António Jorge das Neves, morador que foi nos Carritos, freguesia de Tavares, em que é inventariante Manuel Jorge das Neves, do mesmo lugar, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando o interessado Manuel Jorge Carlos, solteiro, maior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para vir assistir aos termos do dito inventário, sem prejuízo do andamento dêles.

Figueira da Foz, em 4 de Julho de 1913. — O Escrivão, *José Neto Rocha*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Pereira Machado*. (4:504)

COMARCA DE LAMEGO**Editos de trinta dias**

13. Pelo juízo de direito da comarca de Lamego, cartório do escrivão do primeiro officio, Rocha Dinis, no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Maria Inácia, casada, e moradora que foi no lugar de Riobom, da freguesia de Cambres, da dita comarca, no qual figura como cabeça de casal o viúvo da mesma, António Feliciano de Lacerda, morador nos referidos lugar e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando para os termos até final do dito inventário, e sem prejuízo do seu andamento, o interessado genro da inventariada, Rodrigo Vicente, casado com Maria Inácia, esta residente em Riobom de Cambres, e à ausente em parte incerta na cidade de S. Paulo, da República dos Estados Unidos do Brasil, e bem assim o credor no mesmo inventário, Dr. João Vasques Osório, morador na vila e comarca do Pêso da Régua.

Lamego, 16 de Junho de 1913. — O Escrivão, *ajudante do primeiro officio, Júlio Mendes da Rocha Dinis*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Freitas*. (4:490)

COMARCA DE BRAGA**Editos de trinta dias**

14. Por este juízo e cartório do sexto officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação do respectivo anúncio, citando os coerdeiros Manuel Marques Braga e mulher, José Marques Braga e mulher, António Marques Braga e mulher, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e, finalmente, Militão António Marques e mulher, também residentes em parte incerta na cidade de Buenos Aires, Argentina, para assistirem a todos os termos do inventário de menores por morte de sua tia, Josefa Maria Marques, que morou na Rua de S. Marcos, desta cidade.

Braga, 1 de Junho de 1913. — O Escrivão, *António Ribeiro*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *primeiro substituto, Cruz Teixeira*. (4:489)

MISERICORDIA DE ÉVORA**Concurso**

15. A mesa administrativa da Misericórdia de Évora, superiormente autorizada, faz público que por espaço de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, se acha aberto concurso para o provimento dum lugar vago de ajudante de enfermeiro das enfermarias do sexo masculino do hospital, que administra, com o ordenado anual de 198 escudos.

Os interessados deverão dirigir, ao Provedor da Misericórdia, seu requerimento, devidamente

reconhecidas a letra e assinadas e instruído com todos os documentos exigidos no decreto de 24 de Dezembro de 1892.

Secretaria da Misericórdia de Évora, em 2 de Julho de 1913. — O Provedor, *José Eduardo de Culça Pina da Câmara Manuel*. (4:498)

16. No juízo de direito da comarca de Caminha, cartório do escrivão abaixo assinado, no inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Francisca Ferreira, moradora que foi na freguesia de Goutinhães, da dita comarca, em que exerce as funções de cabeça de casal, seu marido, Antonio Alves da Deveza, da mesma freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando o interessado filho, António Alves da Deveza, solteiro, de dezito anos, ausente em parte incerta para todos os termos do mesmo inventário até final, sem prejuízo do seu andamento.

Caminha, em 17 de Abril de 1913. — O Escrivão, *Camilo Correia do Amaral*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *A. Ribeiro*. (4:487)

17. No juízo de direito da comarca de Caminha, cartório do escrivão abaixo assinado, no inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Antonio Martins Lirio, morador que foi na freguesia de Ancora, da dita comarca, em que exerce as funções de inventariante seu irmão, Gerardo Martins Lirio, da freguesia de Goutinhães, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando os interessados Felicidade Martins Lirio e marido, João Martins Carneiro, e Joaquim Martins Lirio, solteiro, maior, ausente em parte incerta para todos os termos do dito inventário até final, sem prejuízo do seu andamento.

Caminha, em 21 de Janeiro de 1913. — O Escrivão, *Camilo Correia do Amaral*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. Ribeiro*. (4:488)

18. Atendendo aos poderosos motivos alegados por Aires Augusto Guerra, viúvo, proprietário, e Ana de Jesus Tavares Guerra, solteira, doméstica, naturais e residentes na freguesia de Ervedosa, concelho de Pinhel, parentes em terceiro grau da linha colateral:

Manda o Governo da República Portuguesa que, pelo Ministro da Justiça, lhes seja concedida, nos termos do artigo 183.º do Código do Registo Civil, a dispensa a que se refere o artigo 8.º do decreto n.º 1, de 25 de Dezembro de 1910, a fim de poderem celebrar casamento, e autorizando a publicação desta no *Diário do Governo*, sem o que não produzirá efeitos.

Paços do Governo da República, em 23 de Junho de 1913. — O Ministro da Justiça, *Alvaro de Castro*.

Está conforme o original. — Secretaria da Justiça, em 23 de Junho de 1913. — O Director Geral, *Germano Martins*. (4:506)

19. Atendendo a que se acham provados os factos alegados por Alberto Dias Teixeira, casado, official de alfaiate, natural da freguesia de Carqueje, concelho de Resende, morador na Rua da Padaria, n.º 25, cidade de Lisboa, que pretende usar do nome de Alberto Loureiro de Almeida, de que tem usado:

Manda o Governo da República Portuguesa que, pelo Ministro da Justiça, lhe seja concedida, nos termos do artigo 175.º do Código do Registo Civil, a solicitada autorização, a fim de que possa válidamente usar do nome de Alberto Loureiro de Almeida, autorizando também a publicação desta no *Diário do Governo* e o consequente averbamento, a que o citado artigo se refere.

Paços do Governo da República, em 1 de Julho de 1913. — O Ministro da Justiça, *Alvaro de Castro*.

Está conforme o original. — Secretaria da Justiça, em 3 de Julho de 1913. — O Director Geral, *Germano Martins*. (4:501)

20. Por sentença de 11 de Janeiro último, que transitou em julgado, foi homologado o acórdão dos cônjuges Gil Santos de Castilho, que também se assina somente Gil Santos, residente na Rua da Assunção n.º 57, 4.º andar, e Alda Ribeiro-Santor, ou Alda Santos de Castilho, moradora na Avenida da República, 46-A, ambos desta cidade, e autorizada a conversão em definitivo do divórcio que por mútuo consentimento requeram, ficando assim dissolvido o seu casamento para todos os efeitos legais.

Lisboa, em 8 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão do terceiro officio da 6.ª vara, *Adelino Augusto Simões de Sampaio*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. M. Gouveia*. (4:513)

21. Pelo juízo de direito da 5.ª vara de Lisboa se anuncia que, por sentença datada de 31 de Maio de 1913, foi julgada procedente e provada a acção e consequentemente autorizado para todos os efeitos legais o divórcio dos cônjuges Elisa Branca Afonso de Figueiredo e Joaquim Cardoso de Figueiredo residentes nesta cidade. — O Escrivão, *José Augusto Lial Pena*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Sotomaior*. (4:492)

MONTEPIO GERAL**Caixa Económica**

22. Perante a direcção deste Montepio correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros interessados que se julguem com direito ao levantamento do depósito n.º 91.203, feito por Amélia Gonçalves na Caixa Económica deste Montepio, e requerido por D. Maria José Cipriano, também conhecida por Maria José de Moura, na qualidade de mãe e única herdeira da depositante.

Findo o prazo, sem reclamação, será resolvida esta pretensão.

Lisboa e Montepio Geral, em 5 de Julho de 1913. — O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*. (4:512)

DIVÓRCIO

23. Por sentença de 13 do corrente foi decretado o divórcio requerido por Ana da Conceição, do lugar de Contim, freguesia de S. Cosmado, contra seu marido, José Cardoso, do lugar e freguesia de Coura, desta comarca, ausente no Brasil, com o fundamento no n.º 2.º do artigo 4.º do decreto de 5 de Novembro de 1910.

Armamar, 16 de Junho de 1913. — O Escrivão, *Eurico Adriano de Sousa Azevedo*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Nasare*. (4:503)

24. Na 2.ª vara cível de Lisboa, pelo cartório de H. Braga, e nos autos cíveis de acção com processo especial (divórcio), proposta por João Manuel da Costa, residente à Praia de S. Cristóvão, da cidade do Rio de Janeiro (Estados Unidos do Brasil), contra Ana Rosa Gomes, lavradeira, moradora em Mamoá, freguesia de Grovelas, comarca de Ponte da Barca, por sentença de 6 do corrente, que fez trânsito, foi autorizado o divórcio definitivo dos referidos cônjuges.

O que se anuncia nos termos e para os efeitos legais.

Lisboa, 30 de Junho de 1913.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Nunes da Silva*. (4:497)

25. Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do quarto officio, foi autorizado definitivamente o divórcio da requerente Ernestina de Jesus Dias, residente no lugar da Costa, freguesia de Castelões, e de seu marido Eleutério Antunes Gomes, residente no lugar da Pedra da Vila, freguesia de Molelos, por sentença de 23 do corrente.

Tondela, 24 de Junho de 1913. — O Escrivão, *António Dias da Silva*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *B. C. Melo*. (4:495)

COMPANHIA DOS TABACOS DE PORTUGAL

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital escudos 9:000.000\$

26. Por ordem do Ex.º Sr. Presidente é convocada, nos termos dos estatutos, a assembleia geral ordinária desta Companhia, para o dia 24 de Julho corrente, pelas duas horas da tarde, na sede da Companhia, Avenida da Liberdade, 12, 1.ª a fim de:

1.º Discutir e votar o balanço, contas e relatório do conselho de administração e o parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício decorrido de 1 de Maio de 1912 a 30 de Abril de 1913;

2.º Preencher por eleição, e em conformidade com os artigos 20.º, 31.º e 44.º dos estatutos os cargos vagos da mesa da assembleia geral e dos conselhos de administração e fiscal.

Esta assembleia compõe-se dos accionistas de 50 ou mais acções nominativas inscritas nos registos da Companhia, trinta dias antes da reunião, e dos accionistas de 50 ou mais acções ao portador, que as houverem depositado para esse efeito, com dez dias de antecedência, pelo menos, ou possuidores de certificados de depósito, a que se refere o artigo 8.º dos estatutos, passados mais de oito dias antes da data da reunião.

O depósito especial para esta assembleia, que termina no dia 14 do corrente inclusive, é realizável nas caixas dos seguintes estabelecimentos:

- Em Lisboa, na sede da Companhia;
- No Porto, no Banco Aliança;
- Em Paris, no Comptoir National d'Escompte de Paris;
- Em Bruxelas na agência do Comptoir National d'Escompte de Paris, e na Société Générale de Belgique;
- Em Geneve (Suíça), na Bankverein Suisse.

Os Srs. Accionistas habilitados a tomarem parte na dita assembleia, podem fazer-se representar por mandatários, que dela façam parte, mediante procuração, segundo a formula adoptada pelo conselho de administração, e que se encontra impressa em qualquer dos referidos estabelecimentos.

A entrega destas procurações deve ser feita até à véspera do dia da reunião.

Lisboa, 4 de Julho de 1913. — O primeiro secretário da mesa da assembleia geral, *Henrique Carlos Santos Alves*. (4:500)

NOTARIADO PORTUGUÊS**Comarca de Braga**

Nota n.º 46 a fl. 73 do notário Freitas

Traslado

Redução de capital social e reforma de estatuto

27. No dia 17 de Junho de 1913, nesta cidade e comarca de Braga, Rua do Conselheiro Eduardo Vilaça, e no meu cartório, ante mim, José Firmiano da Costa Freitas, notário, as duas testemunhas idoneas minhas conhecidas, ao diante nomeadas e no fim assinadas, compareceram António de Araújo Costa, morador na Avenida da Boa Vista, da cidade e comarca do Porto, e Alfredo Vieira Gomes, morador no Campo de Sant'Ana, desta cidade e comarca, ambos proprietários e casados, na qualidade de delegados e representantes da Companhia Carris e Ascensor do Bom Jesus, com sede nesta cidade, qualidade que me comprovaram pela cópia da acta que me apresentaram e arquivo para os fins legais. Os outorgantes são pessoas minhas conhecidas e das testemunhas, o que certifico. Ante todos disse:

Que em 16 de Março último reuniu a assembleia geral ordinária da Companhia Carris e Ascensor do Bom Jesus, com sede nesta cidade, que, de harmonia com os poderes concedidos no n.º 3.º do artigo 16.º do estatuto, realizou a escritura pública, lavrada em 19 de Março de 1883, nas notas do tabelião que foi nesta comarca, Cunha Viana, e aclarado por escritura de 23 de

Janeiro de 1904, lavrada nas notas do ex-notário desta comarca, Menice, resolveu, depois de verificar, em face do balanço da sociedade, que o capital efectivo restante, de 72:000\$000 réis, excedia a cinco terços a importância das dívidas e obrigações da mesma sociedade, de 41:518\$075 réis, reduzir o capital social da Companhia, de 120:000\$000 réis, áqueles 72:000\$000 réis, reformando nesta parte o estatuto.

Após esta deliberação foram cumpridas as formalidades prescritas no artigo 116.º e seu § único do Código Commercial, e seus §§ 5.º e 6.º do artigo 112.º do Código do Processo Commercial, não tendo havido opposição alguma, á referida deliberação, de qualquer accionista ou credor, como se verifica da certidão passada pelo escrivão do comércio desta comarca e que arquivo para os fins legais.

Assim, de harmonia com as disposições gerais de direito, e com os poderes que lhe foram conferidos na mesma assemblea geral, por esta escritura alteram o artigo 4.º do estatuto da mesma Companhia, e seu § único, que de hoje para o futuro fica sendo do teor seguinte:

Artigo 4.º O capital social da Companhia é de 72:000\$000 réis já realizado e representado por 1:200 acções do valor nominal de 60\$000 réis cada uma.

§ 1.º O capital da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído por deliberação da assemblea geral.

§ 2.º A gerência, de accordo com o conselho fiscal, poderá adquirir acções e obrigações proprias, realizando sobre ellas as transacções que julgar convenientes aos interesses da Companhia.

Que, por esta forma, tem reduzido o capital social da Companhia e reformado o seu estatuto na parte referida.

Certifico que assim o disseram, outorgaram e assinam com as testemunhas presentes, João Marcos Gomes Brandão, viúvo, agenciário da Rua dos Granginhos, e António Joaquim Soares, viúvo, comerciante, desta Rua.

Vai ser pago o selo de 1\$000 réis por esta escritura.

Recebi de emolumento 6\$000 réis, segundo o n.º 59.º do artigo 81.º da tabela.

A presente foi lida ante todos em voz alta, por mim notário. — Eu, José Firmino da Costa Freitas, notário, a subscrevi e assino em publico e raso. — Antonio de Araújo Costa — Alfredo Vieira Gomes — João Marcos Gomes Brandão — António Joaquim Soares.

Sinal publico. — Em testemunho de verdade. — O Notário, José Firmino da Costa Freitas.

Tem coladas e inutilizadas estampilhas fiscaes na totalidade de 1\$46 (1\$460 réis), incluindo já nesta quantia 450 réis de selos industriais e 10 réis (um selo) do recibo do emolumento.

Está conforme. Braga, 21 de Junho de 1913. — Eu, José Firmino da Costa Freitas, notário, a subscrevi e assino em publico e raso. (4:499)

28 Faz-se publico, para todos os efeitos legais, que desde o dia 30 de Junho de 1913, o sócio Sr. John Land Ieage deixa de fazer parte desta sociedade, por accordo commercial, ficando todo o activo e passivo social a cargo dos outros socios, que continuam a negociar sob a mesma firma.

Igualmente declaramos que, desde a mesma data, entra como sócio da mesma firma o Sr. Reginald Frederick Cobb.

Pôrto, 30 de Junho de 1913. — Cockburn Smithes & C.º (4:446)

29 Pelo juízo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Diogo Vieira, e pelos autos de execução que Nicolau José da Costa e Acácio Pereira Magro movem contra a firma Oliveira & Oliveira (Irmãos), há-de proceder-se, no dia 16 de Julho proximo, pelas doze horas, no tribunal, á arrematação dum terreno com a área de 375 metros quadrados e do prédio no mesmo terreno edificado, e que se compõe de cave, réis-do-chão e quatro andares, sito na Rua de Andrade Corvo, letras O & O, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, e descrito sob n.º 12-012, a fl. 195, do livro B-41, da 2.ª conservatória; foram avaliados, o terreno em 750\$000 réis e o prédio em 24:000\$000 réis, e são postos em praça por metade da avaliação.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, 20 de Junho de 1913. — O Escrivão, Diogo José Vieira.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, J. B. de Castro. (4:477)

COMARCA DE VOUSELA

30 Por este juízo, cartório do primeiro officio, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação do anúncio no Diário do Governo, citando quaisquer interessados incertos para todos os termos até final da acção de investigação de paternidade ilegítima que D. Maria Casimira Cardoso e marido José Homem Cardoso, de Ansara, freguesia de Ventosa, movem neste juízo contra elles e o Ministério Público, como representante do Estado, pretendendo a autora nesta acção provar que é filha ilegítima de Rafael Pereira, do mesmo lugar e freguesia, desta comarca.

E, nestes termos a citação dos mesmos interessados incertos deverá ser accusada na segunda audiência ordinária deste juízo, seguinte á terminação daquele prazo, no tribunal judicial sito á Praça de Moraes Carvalho onde se fazem as audiências ás quartas-feiras e sábados de cada semana, por dez horas.

Vousela, 29 de Junho de 1913. — O Escrivão do primeiro officio, Manuel Firmino de Vilhena de Almeida Maia Ferreira.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Alberto de Melo Ponce de Carvalho. (4:476)

EDITOS DE QUARENTA DIAS

31 Pelo tribunal do comércio da comarca de Aveiro, cartório do escrivão A. Pinheiro, e nos autos de acção commercial ordinária que João Simões de Carvalho, solteiro, negociante, da Ponte

da Rata, desta comarca, move contra Manuel Pinto Mendes, industrial, residente no mesmo lugar, mas actualmente ausente em parte incerta do estrangeiro, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio, a citar áquele Manuel Pinto Mendes, para na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos, ver accusar a citação, seguindo-se os demais termos até final.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo tais dias feriados, pois sendo-o fazem-se nos immediatos, no tribunal commercial desta comarca, sito na Praça da República, desta cidade de Aveiro, sempre por onze horas.

Aveiro, 30 de Junho de 1913. — O Escrivão do comércio, Albano Duarte Pinheiro e Silva.

Verifiquei. — O Presidente do tribunal do comércio, Regalão. (4:482)

1.ª VARA CÍVEL NO PORTO

Escrivão José Evaristo

Ação de separação

32 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível desta cidade e comarca do Pôrto, cartório do escrivão abaixo assinado, nos autos de acção de separação que D. Mariana da Costa Baptista, dona de casa, moradora na Rua Coronel Pacheco n.º 37, promove contra seu marido, Francisco Rodrigues Ramos, capitalista, morador na mesma casa, ambos desta cidade, foi, por sentença de 17 de Maio do corrente ano, homologada a deliberação do respectivo conselho de familia, que autorizou a separação de pessoas e bens dos referidos cônjuges.

Pôrto, 19 de Junho de 1913. — O Escrivão do primeiro officio da 1.ª vara cível, José Evaristo Pereira da Fonseca.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, Eduardo Carvalho. (4:475)

RECTIFICAÇÃO

Empresa Produtora de Electricidade

33 O concessionário do fornecimento de energia eléctrica da cidade de Penafiel, em aditamento ao anúncio por si já mandado publicar em todos os jornais desta cidade, no Diário do Governo e em dois do Pôrto e um de Lisboa, de declara que a notificação dirigida a todos os seus credores, por este meio e por avisos particulares é para que os mesmos credores, dentro do referido prazo de quarenta dias, a contar da data deste, venham apresentar as contas que eu, concessionário, lhes esteja devendo em factura e documentos comprovativos dos seus créditos, a fim dos mesmos lhes serem satisfeitos, depois de conferidos, sem direito a reclamação alguma decorrido que seja o referido prazo. Outrosim declaro que a razão justificativa da chamada de credores é o propósito de me constituir em sociedade para a exploração da energia eléctrica com os Srs. José Abrantes Ferreira, negociante, e José Ferreira Viana, capitalista, desta cidade, devendo por isso a correspondência a reclamar os créditos ser dirigida ao referido Sr. José Abrantes Ferreira.

Penafiel, 1 de Julho de 1913. — Luis Madureira. (4:470)

34 Pelo juízo de direito da comarca de Figueira de Castelo Rodrigo, cartório do escrivão que este subscreve, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no Diário do Governo, citando os interessados, ausentes em parte incerta, Bernarda Maria da Costa e João Ratinho, a assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que neste juízo se procede por óbito de Antonio Pinheiro, que foi de Almofala e em que é cabeça de casal, Maria da Costa, do mesmo povo, e isto sem prejuizo do andamento do referido inventário.

Figueira de Castelo Rodrigo, 1 de Junho de 1913. — O Escrivão, José Falcão de Gouveia.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, M. Correia. (4:468)

35 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão Sousa Bual, pendem uns autos cíveis de justificação, na qual D. Rosa Benedita dos Santos Trincão, viúva, proprietária, residente nas Lapas, desta comarca, pretende ser julgada habilitada como meirã e única e universal herdeira de todos os bens, direitos e acções de seu falecido marido, Romão Antunes Trincão, que foi daquelle referido lugar das Lapas.

Pelo presente são citadas todas as pessoas incertas que se julgarem com direito á herança do aludido Romão Antunes Trincão, para, na segunda audiência ordinária deste juízo, depois de findo o prazo de trinta dias dos editos, e a contar da publicação do segundo e último anúncio no Diário do Governo, virem ver accusar a citação e assinar-se-lhes três audiências para a contestação; sendo que as audiências começam a correr três dias depois de findos os prazos dos editos.

As audiências neste juízo fazem-se todas as terças e sextas feiras de cada semana, não sendo dia feriado, porque, sendo-o se fazem no primeiro dia útil.

E para constar se passou o presente anúncio. Tôrres Novas, 28 de Junho de 1913. — O Escrivão, João Abellard de Sousa Bual.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, J. Osório. (4:472)

CONCURSO

A Commissão Administrativa do Município do concelho de Odemira.

36 Faz publico, devidamente autorizada, que por espaço de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, se acha aberto concurso para provimento do quarto partido médico deste concelho, com sede e residência obrigatória na aldeia e freguesia de S. Martinho das Amorais, com o vencimento annual de 400 escudos, pulso livre mas sujeito á tabela camarária, e obrigações legais, que se acham patentes na secretaria.

Os concorrentes deverão apresentar os seus requerimentos nesta secretaria, durante o refe-

rido prazo, instruídos com todos os documentos legais.

Odemira, Secretaria da Câmara Municipal, em 8 de Julho de 1913. — O Presidente, Augusto Neves dos Santos. (4:468)

COMARCA DE VIMIOSO

Divórcio

37 Por sentença publicada em audiência do dia 19 de Junho de 1913, foi autorizado o divórcio definitivo requerido por Domingas Fernandes, contra seu marido, Francisco Gregório Galego, ambos da freguesia de Caçarelhos, com o fundamento no disposto nos n.ºs 2.º e 4.º do artigo 4.º da lei de 3 de Novembro de 1910, o que se faz publico para o efeito de dar cumprimento ao disposto no artigo 19.º da referida lei.

Vimioso, 30 de Junho de 1913. — O Escrivão do segundo officio, José Augusto Lopes.

Verifiquei. — João José Dias. (4:462)

38 Pelo juízo de direito da comarca dos Arcos de Valdevez, cartório do escrivão do terceiro officio, corre seus termos uma justificação avulsa proposta, por Maria José da Conceição Cerqueira, viúva, proprietária, da freguesia de S. Paio, desta vila, para se habilitar como única herdeira de seu filho, Antonio José Esteves Dias, solteiro, maior, agricultor, morador que foi em Malange, Africa Occidental, onde faleceu naquelle estado de solteiro, e ab intestato, a fim de haver a sua herança; e por isso, na mesma justificação, correm editos de quarenta e cinco dias, a contar da publicação do segundo anúncio no Diário do Governo e jornal desta localidade, citando quaisquer interessados incertos, para na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos editos, virem accusar esta citação, e na terceira seguinte deduzirem a opposição que tiverem, sob pena de ser julgada procedente a habilitação.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, por dez horas, no respectivo tribunal judicial, sito á Praça Municipal, desta vila, não sendo tais dias feriados.

Arcos de Valdevez, 30 de Abril de 1913. — O Escrivão, José Gonçalves de Oliveira.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, J. Sousa. (4:467)

39 Pelo juízo de direito da 4.ª vara cível desta comarca de Lisboa, cartório do escrivão Mariano de Melo Vieira, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio citando os legatários, Florinda Amélia Ferreira divorciada, residente em Paris, e Joaquim José Nunes, residente em Portalegre, e todos os interessados incertos, para deduzirem os seus direitos no inventário orfanológico a que neste juízo se procede por óbito de Júlio Augusto Ferreira, falecido na Vila Ferreira, em S. João do Estoril e morador que foi na Estrada da Tôrre, Vila Justina, freguesia de Carcavelos e em que é inventariante, José de Sousa Faria, proprietário, residente no Pôrto, nos termos do § 4.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil, sob pena de revelia.

Lisboa, 21 de Junho de 1913. — O Escrivão, Mariano de Melo Vieira.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Oliveira Guimarães. (4:473)

40 No dia 8 de Agosto proximo, pelas doze horas e á porta do Tribunal da Boa Hora, 3.ª vara, há-de proceder-se á venda em hasta pública da roça denominada Santa Theresa, situada na freguesia de Santo Amaro, da Ilha de S. Tomé, e penhorada em execução hipotecária movida pela sociedade Francisco Mantero Limitada, contra Manuel do Sacramento Meneses e mulher.

Vai á praça no valor de 80:000\$000 réis, em que foi avaliada.

Nos termos do artigo 844.º do Código do Processo Civil, pelo presente são citados quaisquer credores incertos, e bem assim os seguintes credores inscritos:

M. de Carvalho & C.ª, Limitada, firma commercial da praça de S. Tomé, com registro de arresto á segurança de 4:730\$000 réis, juros, custas e mais despesas.

Ferreira Martins & Irmão, Sucessores, firma commercial da mesma praça, com registro de arresto á segurança de 2:670\$000 réis, juros, custas e mais despesas.

Lisboa, 10 de Maio de 1913. — O Escrivão, Joaquim F. G. Carneiro.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, J. B. de Castro. (4:479)

41 No juízo de direito da comarca de Águeda, cartório do segundo officio, é no inventário de menores por falecimento de António Rodrigues da Eugénia, morador que foi no lugar de Parada, freguesia de Couto de Esteves, correm editos de trinta dias, citando o interessado Manuel, casado com a coerdeira Maria Tavares, ausente em parte incerta, para todos os termos do referido inventário, até final, e nele deduzir, querendo, os seus direitos, dentro de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo.

Águeda, 9 de Maio de 1913. — O Escrivão, António Maria Simões Suença.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Garção. (4:474)

42 Pelo juízo de paz do distrito desta cidade, e autos cíveis de acção, nos termos do §.º de decreto de 29 de Maio de 1907, em que são autores, Abel Ribeiro Chaves Meireles e esposa, Rufina Amélia Madureira de Lemos Meireles, e réu o bacharel José Luis Mendes Pinheiro, solteiro, maior, ultimamente residente no Colégio Liceu Figueirense, ao Alto de S. João, freguesia de Tavares, e pelos quais os autores, por si e como representantes de seu sogro e pai, José Maria de Lemos, falecido em Viseu, pretendem que o réu lhes pague a quantia de 18\$082 réis da renda respeitante a trinta e três dias, que decorreram desde 29 de Setembro de 1912 até 1 de Novembro do mesmo ano (data em que os autores tomaram conta por virtude de despejo), do prédio

rústico e urbano sito no dito Alto de S. João, que os autores, com o seu dito sogro e pai, lhe haviam dado de arrendamento por escritura pública de 21 de Março de 1905, pela renda annual de 200\$000 réis, e bem assim a pagar-lhes a indemnização convencional de 100\$000 réis, e todas as custas, incluindo nestas 600 réis diários, conforme o estipulado na dita escritura, correm editos de trinta dias, citando o dito réu, bacharel José Luis Mendes Pinheiro, solteiro, maior, ausente em parte incerta na Bélgica, para no prazo de dez dias, posterior ao dos editos, que se contará da segunda e última publicação deste, impugnar o pedido, sob pena da acção seguir os seus termos á revelia.

Figueira da Foz, 30 de Junho de 1913. — O Escrivão interino, Inácio da Rocha Pereira Coimbra.

Verifiquei. — O Juiz de Paz, Manuel da Silva Carraco. (4:481)

43 Pelo juízo de direito da comarca da Guarda, cartório do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias, que começaram a contar-se da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando o Dr. João da Resurreição Paiva, solteiro, maior, presbítero, Manuel Cesteiro, solteiro, natural da Râmela, e actualmente residentes em parte incerta do Brasil e quaisquer interessados incertos, que se julgarem com direito á herança de Augusto de Andrade Pissarra, solteiro, maior, proprietário, morador que foi nesta cidade, para na segunda audiência posterior ao prazo dos editos virem accusar as suas citações, na acção de investigação de paternidade ilegítima que Eusebio Augusto de Andrade Pissarra, solteiro, maior, empregado do comércio, morador em Lisboa, move contra os citados, e D. Maria Augusta de Andrade Pissarra, solteira, maior, proprietária, desta cidade e outros.

As audiências neste juízo effectuam-se em todas as segundas e quintas-feiras de cada semana no tribunal judicial, sito á Praça Luis de Camões, desta cidade, por onze horas, a não ser que qualquer daqueles dias seja feriado, porque neste caso se effectuam no dia immediato.

Guarda, 25 de Junho de 1913. — O Escrivão, Eduardo Ferreira.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, A. A. Bêto Machado. (4:483)

44 Pelo juízo de direito da 5.ª vara desta comarca, cartório do primeiro officio, e nos autos de inventário entre maiores por óbito de Justino Augusto Pereira, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste, citando, para deduzirem os seus direitos no mesmo inventário, os seguintes legatários:

Maria de Jesus Leitão Tôrres e seu marido Carlos Henriques Alves Tôrres, residentes no Chalet Carlos Tôrres, em Queluz, comarca de Cintra, e João Migueis, casado, capitão de infantaria, residente em Mafra.

Lisboa, 30 de Junho de 1913. — O Escrivão, Alberto Eugénio de Carvalho Leitão.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Sotomaior. (4:485)

ACÇÃO DE DIVÓRCIO

45 Por sentença de 16 do mês corrente, com trânsito em julgado, foi autorizado o divórcio dos cônjuges, D. Maria Roçina França, desta cidade, e Dr. António de Barros Mendes de Abreu, contador da 2.ª vara commercial de Lisboa, e nesta cidade residente, com o fundamento no n.º 5.º do artigo 4.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, em virtude da acção especial de divórcio, movida pela primeira contra o segundo.

O que se faz publico em cumprimento do artigo 19.º do citado decreto.

Pôrto, 30 de Junho de 1913. — O Escrivão da 2.ª vara cível, João Baptista de Carvalho.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Aires Garrido. (4:486)

46 Pelo juízo de direito da 6.ª vara desta comarca, cartório do escrivão Nunes, e nos autos de inventário orfanológico por óbito de António Maria Freire Pimentel Brandão, em que é inventariante D. Adelinha Dias da Cruz, se procederá no dia 9 de Julho proximo, por doze horas, á porta do respectivo tribunal, no edificio da Boa Hora, á arrematação em hasta pública, por qualquer preço oferecido, do direito e acção á divida activa de 1:200\$000 réis de que é devedor Augusto Guilherme Simões.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos para deduzirem os seus direitos.

Lisboa, 27 de Junho de 1913. — O Escrivão, Celestino Augusto Nunes.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, M. Gouveia. (4)

EDITOS DE TRINTA DIAS

47 Pelo juízo de direito da comarca de S. Vicente, Ilha da Madeira, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando Manuel de França Barbosa, casado, cujo nome da mulher se ignora, Maria José Barbosa e marido, José António de França, ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai, António de França Barbosa, morador que foi no sítio da Igreja, freguesia de Boa Ventura e em que é inventariante a viúva, Quitéria Paulina de Andrade, moradora no mesmo sítio e freguesia, e sem prejuizo do andamento do mesmo.

S. Vicente, 17 de Junho de 1913. — O Escrivão, José Maria de Freitas.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Gomes. (b)

EDITOS DE TRINTA DIAS

48 Pelo juízo de direito da comarca de S. Vicente, Ilha da Madeira, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando os interessados João de Nóbrega da Silva, casado, cujo

nome da mulher se ignora, auente em parte incerta, para assistir a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de sua mãe, Maria de Freitas da Silva, moradora que foi no sítio do Pico do Guindaste, freguesia do Faial, e em que é inventariante: e cabeça de casal João Nóbrega da Silva, viúvo, morador no mesmo sítio e freguesia.

S. Vicente, em 21 de Junho de 1913. — O Escrivão, José Maria de Freitas.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Gomes. (c)

COMARCA DE S. VICENTE

49 Pelo juízo de direito da comarca de S. Vicente, Ilha da Madeira, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Augusta Ferreira e marido, Lourenço de Abreu, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da República do Brasil, para assistirem e falarem como interessados a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede neste juízo por falecimento de José Félix Ferreira, casado, morador que foi no sítio do Pico, freguesia de S. Jorge, e em que é inventariante a viúva, Luisa Marques Jardim, moradora no mesmo sítio e freguesia, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

S. Vicente, em 20 de Junho de 1913. — O Escrivão, Jerónimo Teixeira de Barros.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Gomes. (d)

COMARCA DA PONTA DO SOL

50 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo* e jornal da terra, citando Manuel José Martins e mulher, Maria de Jesus, interessados no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Francisco José Martins, casado, morador que foi no sítio do Lombo da Apresentação, freguesia da Ribeira Brava, para assistirem a todos os termos do referido inventário, em que é inventariante sua viúva, Paulina de Jesus, sem prejuizo do seu andamento.

Vila e comarca da Ponta do Sol, em 26 de Junho de 1913. — O Escrivão, António do Monte Varela.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Carvalho Megre. (e)

EDITOS DE TRINTA DIAS

51 Na comarca da Ponta do Sol, cartório do terceiro officio, Brito Figueiroa, e no inventário orfanológico de Isabel Rodrigues Seródia, casada, moradora que foi na Malveira, freguesia da Fajã da Ovelha, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados, Inácio Félix Caroto e mulher, Maria Paulina de Jesus, ausentes nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos do referido inventário, sob pena de revelia.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Carvalho Megre. (f)

EDITOS DE TRINTA DIAS

52 Na comarca de Ponta do Sol, cartório do terceiro officio, Brito Figueiroa, e no inventário orfanológico de Júlia Augusta de Freitas, casada, moradora que foi no Lombo das Laranjeiras, freguesia da Calheta, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados, Maria Augusta de Freitas e marido, José Ferreira, e António de Freitas, solteiros, todos ausentes nos Estados Unidos da America do Norte, para assistirem a todos os termos do referido inventário, sob pena de revelia.

Verifiquei. — Carvalho Megre. (g)

COMARCA DE CALDAS DA RAINHA

Segundo officio

53 Pelo juízo de direito da comarca de Caldas da Rainha, cartório do escrivão Joaquim Severino da Cruz e no inventário orfanológico a que se procede por óbito de João Ferreira, morador que foi no lugar de Ados Ruivos, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados, Emilia das Dores e Ernesto de Abreu, residentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos do mesmo inventário, até final, sob pena de revelia, e sem prejuizo do seu andamento. — Joaquim Severino da Cruz, escrivão, o subscrovi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituto, Henrique Perreira. (h)

EDITOS DE TRINTA DIAS

54 Na comissão da assistência judiciária da 4.ª vara cível da comarca do Porto correm editos de trinta dias, a contar da última publicação do presente anúncio, intimando José Maria do Espírito Santo, sapateiro, morador que foi na Rua do Laraujal n.º 105, desta cidade, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de cinco dias, a contar findo que seja o dos editos, impugnar, querendo, o pedido que fez Teresa Ferreira Gomes, que já usou o nome de Teresa de Jesus Ferreira Gomes, costureira, do lugar da Fontinha, desta cidade, a fim de lhe ser concedido o beneficio da assistência judiciária, para o efeito de contra elle intentar uma acção de divórcio com fundamento no n.º 5.º do artigo 4.º decreto de 3 de Novembro de 1910.

Porto, 22 de Maio de 1913. — O Presidente, Adérito Alpoim. (i)

55 Pelo juízo de direito da comarca da Covilhã, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Ismael Tavares Fernandes, solteiro, maior, funileiro, actualmente residente em

parte incerta, para assistir a todos os termos do inventário de menores a que se procede por óbito de seu pai, José Tavares Fernandes, morador que foi na vila de Belmonte, e deduzir nele os seus direitos, sob pena de revelia.

Covilhã, 31 de Maio de 1913. — O Escrivão, Manuel Cardoso de Moraes.
Verifiquei. — O Juiz de Direito, Monteverde. (j)

COMARCA DE AMBACA

Editos de sessenta dias

56 Por este juízo, cartório do primeiro officio, correm editos de sessenta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* da provincia de Angola e no *Diário do Governo*, citando os herdeiros, credores e quaisquer interessados incertos que se julgarem com direito ao produto do espólio arrecadado por óbito de Joaquim Pinto da Silva Melo, solteiro, de quarenta e seis anos de idade, comerciante, filho de José Pinto da Silva Melo, natural da Cumieira, concelho de Santa Marta de Penaguião, distrito de Vila Rial, morador que foi no lugar de Quizenga, circunscrição civil de Ambaca, deste comarca, e falecido no hospital militar e civil de Malange, em 13 do corrente mês, a fim de deduzirem, querendo, os seus direitos, nos termos do artigo 16.º da carta de lei de 22 de Julho de 1885.

Malange, 30 de Maio de 1913. — O Escrivão do primeiro officio, Joaquim Ribeiro de Carvalho.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituto legal, T. Alexandrino. (l)

57 Por este juízo, cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado, Agostinho dos Santos, ausente em parte incerta nos Estados Unidos da República do Brasil, para assistir a todos os termos, até final, no inventário orfanológico a que se procede por óbito de José de Seixas Paulo, de Fonte Arcada, no qual é cabeça de casal, Justina de Jesus, do mesmo lugar.

Moimenta da Beira, 24 de Abril de 1913. — O Escrivão, Clemente José Lamas.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Aguiar. (m)

EDITOS DE TRINTA DIAS

58 No juízo de direito da comarca de Meda e cartório do terceiro officio, escrivão Carrapato, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando os interessados, Joaquim dos Santos e sua mulher, Olívia de Assunção, Antónia do Nascimento e Ana do Nascimento, estas solteiras, de maior idade, criadas de servir, e todos ausentes em parte incerta de Lisboa, Joaquim Manuel Gaspar, casado, e Luis Augusto, solteiro, maior, jornalista, estes ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai e sogro, Antonio de Jesus Salgado, morador que foi em Ranhados, concelho de Meda, ns qual é inventariante a viúva, Maria dos Santos, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

Meda, 21 de Junho de 1913. — O Escrivão, Eduardo da Purificação Carrapato.
Verifiquei. — O Juiz de Direito Góis. (n)

59 Pelo juízo de direito da comarca de Arganil e cartório do escrivão Freitas Simões, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio, citando Vitória dos Santos, solteira, maior, natural do lugar e freguesia de Coja, concelho de Arganil e ausente em parte incerta, para no prazo legal pagar juntamente com seu irmão, António dos Santos Crisogno, a quantia de 3,760 réis no cartório do escrivão que este subscrovi, proveniente de custas em dívida num incidente por elles levantado nos autos de inventário de menores por óbito de Luis dos Santos Crisogno e mulher, Ana da Conceição Filipe, que foram de Coja, sob as penas da lei.

Arganil, 28 de Junho de 1913. — O Escrivão do terceiro officio, Frederico Gonçalves Freitas Simões.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito (substituto em exercício), Cardoso. (o)

60 Pelo juízo de direito da comarca de Viseu, e pelo cartório do escrivão do terceiro officio, abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados Carolina de Almeida e marido, Abel Rodrigues Grilo, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem, querendo, a todos os termos do inventário de menores a que se procede por óbito de seu pai e sogro, Manuel Nunes, morador que foi em S. Cosmado, freguesia do Couto de Cima, e no qual é cabeça de casal sua filha, Luisa de Almeida, moradora no mesmo lugar e freguesia, sob pena de revelia e sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

Viseu, em 27 de Maio de 1913. — O Escrivão do terceiro officio, Joaquim Lopes Ribeiro.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituto, Sousa. (p)

61 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do segundo officio, escrivão Vasconcelos, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação deste, citando os interessados Emilia da Piedade Cardoso, viúva, e Beatriz Mendes da Silva, residentes em parte incerta do Brasil, Emilia da Piedade, Francisco Alexandre e Alexandre Francisco Lopes, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta de Lisboa, e Salvador Francisco, também solteiro, maior, morador em parte incerta, para assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu irmão e tio, José Francisco, morador que foi na vila do Sobral de Monte Agraço, e em que é inventariante sua irmã, Maria Joana, residente no lugar dos Casais, e para deduzirem os seus direi-

tos no mesmo inventário; também são citados quaisquer credores residentes fora desta comarca.

Tórres Vedras, 8 de Junho de 1913. — O Escrivão do segundo officio, António Augusto Pereira Teixeira de Vasconcelos

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Alves Ferreira. (q)

COMARCA DE BRAGA

62 Por este juízo, cartório do escrivão do quinto officio, afixaram-se editos de quarenta dias, citando os réus ausentes em parte incerta, Basilio Barreira, casado, jornalista, natural de Sandim; Manuel dos Santos, casado, lavrador, natural de Sandim; padre Manuel António Lopes, pároco de S. Germil de Vinhais; Abílio Fernandes Pila, solteiro, maior, lavrador, natural de Edral, e Júlio Queiroga, de Aveleda de Bragança, para no prazo de dez dias, posterior ao dos editos, que começa a correr da publicação do segundo anúncio, pagarem a Fazenda Pública: os 1.º e 4.º a multa de setenta e três dias a 100 réis por dia e os 2.º, 3.º e 5.º a multa de cinquenta dias a 100 réis por dia, em que foram condenados por sentença do Tribunal Marcial, desta cidade, de 21 de Fevereiro do corrente ano, ou, dentro do mesmo prazo, nomearem bens suficientes à penhora para seu pagamento, sob pena de, findo o decêndio, se devolver o direito de nomeação à exequente e prosseguir-se na execução até final.

Braga, 17 de Abril de 1913. — O Escrivão do quinto officio, José António Pereira Braga.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, N. Souto. (r)

63 Pelo cartório do segundo officio do juízo de direito da 5.ª vara cível da comarca de Lisboa, se procedeu à arrecadação do espólio do falecido Maximino da Silva, que faleceu no Hospital de S. José, desta cidade.

Pelos presentes editos de trinta dias, a contar do último anúncio, são citados os herdeiros e interessados incertos, para deduzirem a sua habilitação na segunda audiência, depois de findar o prazo dos editos, nos termos do § 1.º do artigo 691.º do Código do Processo Civil.

As audiências neste juízo fazem-se às terças e sextas-feiras de cada semana, no tribunal da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, pelas dez horas da manhã, ou no dia immediato à mesma hora, no caso dalgum daqueles ser feriado.

Lisboa, 27 de Junho de 1913. — O Escrivão, António Mendes Lima.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Sotomaior. (s)

64 Pelo juízo de direito da comarca de Pombal, cartório do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias, citando Luis Antonio, também conhecido por Luis Gameiro, casado, do lugar da Calvaria, freguesia de Vermoil, desta comarca, mas ausente em parte incerta do Brasil, para no prazo de dez dias, que principiará a contar-se passados outros trinta depois de findo o prazo dos mesmos editos, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, para pagar no cartório do referido escrivão a quantia de 2,665 réis, de custas e selos, contados no incidente ocorrido nos autos de processo correccional que o Ministério Público lhe moveu pelo crime de offensas corporais, e em que o mesmo foi condenado, ou nomear bens à penhora suficientes para tal pagamento e das custas acrescidas com a execução, sob pena dêsse direito ser devolvido ao Ministério Público.

Pombal, 30 de Junho de 1913. — O Escrivão, Artur Duarte Pinheiro e Silva.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Pereira Sola. (t)

65 No juízo de direito da comarca de Loulé, no cartório do quinto officio, e no inventário orfanológico por falecimento de António Pires dos Barros, que foi morador no sítio das Escanxinas, freguesia de Alcançil, no qual é inventariante a viúva, Joaquina Rosa, moradora no mesmo sítio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando os herdeiros, José Pires e Cristóvão Pires, ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos do inventário sem prejuizo do andamento d'ele.

Loulé, 2 de Julho de 1913. — O Escrivão, Bento J. de Freitas F. Guimarães.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, B. Ataíde. (u)

66 No juízo de direito da comarca de Loulé, no cartório do quinto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando José Martins Farrajota, do Vale Telheiro, actualmente ausente em Buenos Aires, para, no prazo de dez dias, posterior ao dos editos, pagar a quantia de 52,225 réis, importância das custas contadas na execução que lhe move o Ministério Público, ou nomear bens à penhora, sob pena da execução prosseguir.

Loulé, 30 de Junho de 1913. — O Escrivão, Bento J. de Freitas F. Guimarães.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, B. Ataíde. (v)

PRIMEIRO JUÍZO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Editos de trinta dias

67 Por este juízo, cartório do escrivão de direito, Daniel de Matos, se faz público que correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando Hugo Fortes de Sousa e Almeida, morador que foi na Rua de Luciano Cordeiro, 33, Oscar Alberto de Sousa e Almeida e Gustavo Adolfo de Sousa e Almeida, que foram residentes na Rua de Sousa Martins, n.º 7, desta cidade, actualmente ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, a contar depois de findo o dos editos, pagarem no cartório do escrivão do primeiro officio deste juízo a quantia de 17,883 réis, pro-

veniente de selos e custas contadas nos autos de agravo crime do Supremo Tribunal, em que os mesmos foram requerentes, e requeridos os corpos gerentes da Companhia Roça Porto Alegre, ou nomearem à penhora bens suficientes para pagamento daquela quantia, e bem assim das custas e mais despesas que acrescerem, até final, sob pena de, findo o decêndio, se devolver o direito de nomeação ao magistrado do Ministério Público, como representante da Fazenda Nacional.

Lisboa, 20 de Junho de 1913. — O Escrivão de Direito, Daniel Ferreira de Matos.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Bernardo de Meireles Leite. (x)

PRIMEIRO JUÍZO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Editos de sessenta dias

68 Por este juízo, cartório do escrivão de direito, Daniel de Matos, se faz público que correm editos de sessenta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando Hugo Fortes de Sousa e Almeida, morador que foi na Rua de Luciano Cordeiro, 33, Oscar Alberto de Sousa e Almeida e Gustavo Adolfo de Sousa e Almeida, que foram residentes na Rua de Sousa Martins, n.º 7, desta cidade, actualmente ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, a contar depois de findo o dos editos, pagarem no cartório do escrivão do primeiro officio deste juízo a quantia de 205,110 réis, proveniente de selos e custas contadas nos autos de corpo de delito por burla e falsificação, em que os mesmos foram requerentes, e requeridos os corpos gerentes da Companhia-Roça Porto Alegre, ou nomearem à penhora bens suficientes para pagamento daquela quantia, e bem assim das custas e mais despesas que acrescerem, até final, sob pena de, findo o decêndio, se devolver o direito de nomeação ao magistrado do Ministério Público, como representante da Fazenda Nacional.

Lisboa, 20 de Junho de 1913. — O Escrivão de Direito, Daniel Ferreira de Matos.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Bernardo de Meireles Leite. (z)

COMARCA DE VINHAIS

69 Pelo juízo de direito da comarca de Vinhais, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando a interessada, Filomena Rosa, solteira, maior, do lugar de Santa Cruz, desta comarca, ausente em parte incerta, para todos os termos, até final, no inventário orfanológico a que neste juízo se procede por óbito de Ana Maria Gonçalves, solteira, maior, que foi do mesmo lugar de Santa Cruz, e no qual é cabeça de casal, Zeferino da Unção Gonçalves.

Vinhais, 1 de Julho de 1913. — O Escrivão, David Augusto Ferreira Machado, o escrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Pinto de Abreu. (aa)

COMARCA DE PINHEL

Divórcio

70 Pelo cartório do escrivão do segundo officio e na acção cível de divórcio litigioso, proposta por D. Júlia Augusta da Silva contra seu marido, Luis Rodrigues, ambos da freguesia do Sorval, desta comarca, foi, por sentença de 17 de Dezembro do ano próximo findo, que fez trânsito em julgado, autorizado o divórcio definitivo dos referidos cônjuges.

O que se anuncia nos termos e para os efeitos legais.

Pinhal, 1 de Julho de 1913. — O Escrivão, José Amaro.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, A. de Seixas. (4:469)

71 No juízo comercial da comarca de Montemor-o-Velho, e pelo cartório do escrivão Sampaio, nos autos de falência aberta ao comerciante que foi da vila do Pereira, Vergílio Paiva de Carvalho, a requerimento de Carlos Augusto Lousada e João Vieira da Silva Lima, negociantes, de Coimbra, correm editos de oito dias, contados da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o falido dito Vergílio Paiva de Carvalho, e os credores d'este, a Fazenda Nacional, José Fernandes Giraldo, dos Casais do Campo, D. Maria da Encarnação Ferreira Carneiro de Melo, Augusto Giraldo, Joaquim Pedro Carrilho, estes do Pereira; Bernardino Faria das Neves Guimarães, do Porto; Felisberto José Lopes, do Taveiro; e os requerentes Carlos Augusto Lousada e João Vieira da Silva Lima, de Coimbra, para no prazo de cinco dias, depois de findo o dos editos, dizerem acerca das contas apresentadas por António José Dias Galvão, administrador da massa falida.

Montemor-o-Velho, em 2 de Junho de 1913. — O Escrivão, Adrião Pereira Forjas de Sampaio.

Verifiquei. — Lemos Viana. (4:460)

COMPANHIA DE SEGUROS GARANTIA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada
Capital social 1.000.000\$000 réis
Capital realizado 60.000\$000 réis

72 São convidados os Srs. accionistas desta Companhia para se reunirem em assembleia geral nos dias 8 e 15 do proximo mês de Julho, pela meia hora da tarde, no edificio da sede desta Companhia, à Rua Ferreira Borges n.º 87, para os fins determinados nos artigos 22.º, 24.º, 26.º e 27.º dos estatutos.

Porto, 30 de Junho de 1913. — O Presidente, Manuel de Sousa Avides. (4:451)

Rectificação. — No anúncio n.º 14, publicado no *Diário* de 23 e 24 de Junho último, onde se lê «Jerónimo Laureano», deve ler-se «Jerónimo Lourenço».